

Fabiola Orlando (Coord.)  
Leonardo Gomes de Aquino (Org.)



**RIEX DF**

Rede Internacional de Excelência  
Jurídica do Distrito Federal

# Convenção Mundial de Excelência Jurídica:

por um país fundado na integridade,  
bem-estar e cidadania.



**EXPERT**  
EDITORA DIGITAL

Fabiola Orlando (Coord.)  
Leonardo Gomes de Aquino (Org.)

A RIEX-DF foi criada em 2016 e tem como objetivo principal fomentar a formação de uma rede de sujeitos que possam trocar informações e conhecimentos, desenvolver pesquisas e projetos, bem como estabelecer parcerias para aprimorar os serviços prestados pela Justiça no Distrito Federal (DF).

Por isso, a RIEX-DF tem a iniciativa de buscar e promover a cooperação e a integração entre instituições jurídicas nacionais e internacionais com o objetivo de aprimorar a excelência jurídica no DF, situada no Brasil, bem como promover o Direito como uma ciência humana e social, a ser usado para proteger os direitos fundamentais das pessoas e contribuir para o desenvolvimento social.

A RIEX-DF é reconhecida como uma das instituições mais respeitadas no âmbito jurídico e social, e tem como objetivo promover a ética e a consciência profissional nas áreas jurídicas e correlatas e contribuir com o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito no Brasil.

Em vista disso, a RIEX-DF realiza diversas atividades que impactam positivamente a sociedade, tais como: (a) Estímulo à formação e capacitação de profissionais do Direito, de forma a prestar um serviço de qualidade à população; (b) Promoção da cultura jurídica e da justiça social. A Rede busca consolidar o DF como um centro de excelência em pesquisa e formação jurídica, promovendo eventos e congressos, incentivando a publicação de artigos, estudos na área do Direito e nas áreas correlatas e criando espaços de discussão e reflexão sobre temas jurídicos e social.

A Rede é politicamente isenta e busca promover a cooperação entre as diversas instituições jurídicas e sociais, nacionais e internacionais, para aprimorar a excelência jurídica.

Sem dúvida, o caminhar na leitura do presente livro demonstra o zelo da RIEX-DF na realização das suas atividades e do Congresso, trazendo toda a sua expertise como entidade promotora da justiça, da igualdade e dos direitos humanos e, quiçá, curioso, para encantar o leitor.

Estimada RIEX-DF, concluo a apresentação desta obra com imensa alegria e agradecido pelo convite e, sobretudo, por me proporcionar o aprendizado no lindo papel que a instituição RIEX-DF exerce.

Forte abraço, Prof. Leonardo Gomes de Aquino.

ISBN 978-65-6006-026-5



9 786560 060265 >

  
**EXPERT**  
EDITORA DIGITAL





**RIEX DF**

Rede Internacional de Excelência  
Jurídica do Distrito Federal

# **Convenção Mundial de Excelência Jurídica:**

por um país fundado na integridade,  
bem-estar e cidadania.



**Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini**

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira**

Universidade de Brasília - UnB

**Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta**

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,  
e PUC - Minas

**Prof. Dr. Francisco Satiro**

Faculdade de Direito da USP - Largo São  
Francisco

**Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza**

Universidad de Litoral (Argentina)

**Prof. Dr. Henrique Viana Pereira**

PUC - Minas

**Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da  
Fonseca**

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

**Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha**

Universidade Federal da Bahia - UFBA

**Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues**

Centro Universitário Unihorizontes  
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino**

UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

**Prof. Dr. Luciano Timm**

Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

**Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres**

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia**

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio  
Júnior**

PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

**Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães**

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.  
PUC - Minas

**Prof. Dr. Thiago Penido Martins**

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

**Direção editorial:** Luciana de Castro Bastos

**Diagramação e Capa:** Editora Expert

**Revisão:** Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>  
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

ORLANDO, Fabíola

AQUINO, Leonardo Gomes de  
(Orgs.)

Título: Convenção Mundial de Excelência Jurídica: por um país fundado na integridade, bem-estar e cidadania - Belo Horizonte - Editora Expert - 2023

Organização:

Fabíola Orlando

Leonardo Gomes de Aquino

ISBN: 978-65-6006-026-5

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

1.Direito 2.Excelência Jurídica 3.Direito Social I. I. Título.

CDD: 340

**Pedidos dessa obra:**

**[experteditora.com.br](https://experteditora.com.br)**

**[contato@editoraexpert.com.br](mailto:contato@editoraexpert.com.br)**



**EXPERT**  
EDITORA DIGITAL



## **AGRADECIMENTO**

A RIEXDF agradece a todos os diretores pelo trabalho de Amor em prol do empreendedorismo humano, em especial, ao Diretor Klaus Melo, pelo apoio incondicional aos projetos dos invisíveis da sociedade!





## **APRESENTAÇÃO**

Fiquei feliz e honrado com o convite realizado pela Rede Internacional de Excelência Jurídica do Distrito Federal (RIEX-DF) para apresentar este magnífico e singular livro sobre A RIEX/DF e a Convenção Mundial de Excelência Jurídica: por um país fundado na integridade, bem-estar e cidadania.

A Rede Internacional de Excelência Jurídica do Distrito Federal (RIEX-DF) foi criada em 2016 e tem como objetivo principal fomentar a formação de uma rede de pessoas e instituições que possam trocar informações e conhecimentos, desenvolver pesquisas e projetos, bem como estabelecer parcerias para aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela Justiça no Distrito Federal.

Por isso, a RIEX-DF tem a iniciativa de buscar e promover a cooperação e a integração entre instituições jurídicas nacionais e internacionais com o objetivo de aprimorar a excelência jurídica no Distrito Federal, localizada no Brasil, bem como promover o Direito como uma ciência humana e social, que deve ser utilizado para proteger os direitos fundamentais das pessoas e contribuir para o desenvolvimento social.

A RIEX-DF é reconhecida como uma das instituições mais respeitadas no âmbito jurídico e social, e tem como objetivo promover a ética e a consciência profissional nas carreiras jurídicas e áreas correlatas.

A Rede Internacional de Excelência Jurídica do Distrito Federal (RIEX-DF) tem um papel fundamental no âmbito social, pois atua na promoção da justiça, da igualdade e da ética nas carreiras jurídicas.

Em vista disso, a RIEX-DF realiza diversas atividades que impactam positivamente a sociedade, tais como: (a) Estímulo à formação e capacitação de profissionais do Direito, para que possam prestar um serviço de qualidade à população; (b) Promoção da cultura jurídica; (c) Promoção justiça social.

A RIEX-DF valoriza o Direito como uma ciência humana e social, que deve ser utilizado para promover a justiça e a igualdade,

em contraponto a uma interpretação distorcida da legislação que gera privilégios, ofende a atribuição das pessoas ou protege a iniquidade.

A Rede busca consolidar o DF como um centro de excelência em pesquisa e formação jurídica, promovendo eventos e congressos, incentivando a publicação de artigos, estudos na área do Direito e nas áreas correlatas e criando espaços de discussão e reflexão sobre temas jurídicos e social relevantes para o desenvolvimento do país.

A RIEX-DF também busca fortalecer a imagem do DF como um destino turístico que oferece excelência jurídica, atraindo eventos internacionais e visitantes para a região. Além disso, a Rede pretende contribuir para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito no Brasil, por meio da promoção da cultura jurídica e do fortalecimento das instituições que vivem na área do Direito.

Além disso, o RIEX-DF busca estimular o estudo dos princípios gerais do Direito, incentivando a formação continuada e a pesquisa em temas relevantes para a área jurídica.

A instituição é politicamente isenta e busca promover a cooperação entre as diversas instituições jurídicas e sociais, nacionais e internacionais, para aprimorar a excelência jurídica no Distrito Federal.

Sem dúvida, o caminhar na leitura do presente livro demonstra o zelo da RIEX-DF na realização das suas atividades e do Congresso, trazendo toda a sua expertise como instituição promotora da justiça, da igualdade e dos direitos humanos e, quiçá, curioso, para encantar o leitor.

Estimada RIEX-DF, concluo minha apresentação desta obra com imensa alegria e agradecido pelo convite e, principalmente, por me proporcionar o aprendizado no lindo papel que a instituição RIEX-DF desempenha.

Forte abraço, Prof. Leonardo Gomes de Aquino

## SUMÁRIO

Nossos hábitos ambientais .....	15
<i>Edson Alves</i>	
<i>Brasília trends fashion week: “o maior evento de moda, lazer, inclusão social, sustentabilidade e bem-estar da capital federal” .....</i>	19
<i>Bernardeth Martins</i>	
Abandono afetivo inverso: responsabilidade civil e sua análise jurisprudencial.....	23
<i>Eduardo de Pinho Castro Neto, Matheus Vinícius de Oliveira Figueiredo</i>	
Gestão estratégica do conflito: eficiência econômica no litígio.....	45
<i>Fabiola Orlando</i>	
Direito a ser humano .....	51
<i>Fabiola Orlando</i>	
Mediação de conflitos: instrumento de aperfeiçoamento da cidadania e de acesso à justiça .....	59
<i>Fabiola Orlando</i>	
Desengajamento moral: um ensaio sobre o comportamento transgressivo e sua redução.....	67
<i>Ingrid Luíza Neto, Roberta Ladislau Leonardo, Suliane Beatriz Rauber</i>	
A identificação da desinformação e a educação midiática: do simples receptor para leitor crítico .....	79
<i>João Francisco da Mota Junior</i>	
Pessoa natural e os direitos à integridade, ao bem-estar e à cidadania.....	95
<i>Leonardo Gomes de Aquino</i>	

Projeto NaMORAL: Formação para integridade na educação .....	107
<i>Luciana Asper Y Valdés, Danielle Oliveira, Ana Lucia dos Santos Nogueira, Mariclea de Jesus Silva Goes, Renata Fernandes Cabral, Ingrid Luiza Neto, Suliane Beatriz Rauber</i>	
Acesso à justiça para os invisíveis: a política nacional judicial de atenção a pessoas em situação de rua .....	121
<i>Luciana Yuki F. Sorrentino</i>	
Meios extrajudiciais: assinatura da convenção de cingapura pelo Brasil e agenda 2030 .....	125
<i>Guilherme, Luiz Fernando do Vale de Almeida</i>	
Medidas de aplicabilidade dos direitos fundamentais.....	135
<i>Marcelo Pereira Cruvinel</i>	
Eu sou assim, biologicamente .....	155
<i>Maria de Lurdes Capponi</i>	
A vida começa quando a violência termina: o estado de bem-estar social .....	169
<i>Renata Malta Vilas-Bôas</i>	
Mais um na rede.....	175
<i>Ricardo Nogueira Viana</i>	
Tortura, violência e assédio na sociedade moderna .....	179
<i>Valeria Aparecida Nogueira</i>	
Apresentação do eixo estratégico cidadania e desenvolvimento social do CODESE/DF .....	193
<i>Ruyter Kepler Thuin</i>	
Liberdade de expressão na mídia digital .....	207
<i>Willian Marques de Oliveira Martins</i>	

Uma luz sobre a escuridão: como é possível resgatar mulheres em  
situação de vulnerabilidade social e econômica no país .....225

*Zilda Zompero*





## NOSSOS HÁBITOS AMBIENTAIS

*Edson Alves<sup>1</sup>*

O hábito de desejar bom dia, boa tarde, boa noite, entre outros cumprimentos, advém de costumes adquiridos, principalmente, de familiares próximos. Que de tanto praticá-los, nos serviram como importantes referências sociais, componentes de nosso processo educacional. No entanto, dentre estes costumes, o fator lixo era tratado simplesmente como lixo.

Segundo estudo realizado pela International Solid Waste Association (ISWA, 2017), cada brasileiro gera, em média, um quilo de resíduo por dia e como essa mesma pesquisa mostra que o Brasil é o maior produtor de resíduos urbanos da América Latina e Caribe, que representa em torno de 40% do que é jogado fora. Estima-se que a geração anual no país alcançará 100 milhões de toneladas/ano em 2030. E que nas próximas décadas, poderemos observar um verdadeiro cataclisma ambiental, em decorrência da superpopulação mundial. Quando será gerado o assombroso volume de 3,4 bilhões de toneladas de lixo, por ano, até 2050. Em 2016, eram cerca de 2 bilhões de toneladas/ano produzidas. Ou seja, pode haver um aumento de 70% nos descartes.

Segundo a ABRELPE (2017), na relação dos principais resíduos no Brasil, os orgânicos figuram em primeiro lugar. Eles representam cerca de 45% de tudo que é produzido no país. Logo em seguida, com cerca de 17%, vêm os plásticos.

Hoje, o planeta pede socorro com seus diferentes ecossistemas comprometidos em função da falta de hábito em lidar com os diferentes tipos de resíduos componentes do lixo. Que é retratada pelos lixões a céu aberto e pela prática de nos desfazermos de embalagens e de restos de alimentos, jogando-os no chão, provocando o entupimento de bueiros e o arraste destes resíduos contaminando os lençóis

---

<sup>1</sup> Engenheiro Agrônomo, Mestrado em Agronegócios, Diretor da Rede Internacional de Excelência Jurídica / RIEIX - DF

freáticos, rios, mangues e oceanos. Comprometendo a biota de nossos ecossistemas, como a vida de peixes, tartarugas, aves, crustáceos, algas e a vida de nós próprios seres humanos.

Sabedores de que não é fácil lidar com o fator lixo, que antes nos parecia até certo modo pejorativo. Talvez possamos tornar a lida com esse fator em hábito salutar, muito mais rápido do que imaginamos. Simplesmente pelo fato de sabermos que seres humanos, como nós, vivem da coleta de resíduos recicláveis do lixo.

Você sabia que com a nossa simples mudança de hábito, podemos ajudá-los diretamente e ao mesmo tempo, contribuir de forma acentuada para amenizar o desequilíbrio ambiental.

Para tanto, se faz necessário, apenas, separar o lixo em dois tipos de resíduos: O resíduo seco e o resíduo orgânico.

Ao jogar na rua, ou o simples fato de misturar os plásticos, latas, papéis e papelões, com os resíduos orgânicos na mesma sacola. Você estará deixando de ajudar inúmeras famílias que têm a coleta de resíduos recicláveis como meio de vida.

Vejamos, somente a título de curiosidade, os preços do quilo dos resíduos recicláveis mais comuns: garrafa pet R\$ 2,30/kg; latinha R\$ 6,00/kg; papel branco R\$ 0,50/kg; papelão R\$ 0,25/kg; É pouco, sim mas é com o árduo trabalho de coletar esses resíduos, que milhares de pessoas sobrevivem. Portanto, o simples hábito de tratar todos os resíduos como lixo, está atrelado ao fato de não ajudar essas famílias. Além do fato de, ao jogar resíduos na rua significar o mesmo que, você assinar um termo de responsabilidade por afetar até a sua quarta geração, ou seja, os seus bisnetos de alguma forma serão afetados pelo seu ato de não dar destinação correta aos resíduos, como aos plásticos, por exemplo, que podem levar até quatrocentos anos para se degradarem.

Sabe-se que a mudança de qualquer hábito depende única e exclusivamente de cada um de nós. Sabe-se, ainda, que há muito o que se fazer, politicamente, quanto às leis de utilidade pública. Como, por exemplo, incentivar os programas de logística reversa para melhorar a destinação de resíduos gerados pela população de cada cidade. A

logística reversa viabiliza a coleta para a restituição dos resíduos às empresas geradoras, por meio de pontos de entrega para o descarte adequado de resíduos.

Porém, sabedores de que as grandes mudanças mundiais, advém dos hábitos da sociedade. Que tal buscarmos efetuar a prática de separarmos os resíduos secos em uma sacola e os resíduos úmidos em outra? Esta simples atitude, potencializa não só os resultados dos sistemas de tratamento de resíduos já existentes como, também, os que se encontram em processo de implantação no Brasil e no mundo.

## REFERÊNCIA

ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS; ONU MEIO AMBIENTE - Escritório para a América Latina e o Caribe (Org). Gabriela G. P. Otero Sartini (Consultora); Organic Waste Management in Latin America: Challenges and Advantages of the Main Treatment Options and Trends. Dezembro de 2017.

## **BRASÍLIA TRENDS FASHION WEEK: “O MAIOR EVENTO DE MODA, LAZER, INCLUSÃO SOCIAL, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR DA CAPITAL FEDERAL”**

*Bernardeth Martins<sup>2</sup>*

Em 2023, o Brasília Trends Fashion Week (BTFW) realizará a sua quarta edição, e trará para a Capital Federal um conceito em moda que busca romper com a visão segmentada desse universo e passa a compreendê-lo em sua integralidade, transbordando o espaço das passarelas e alcançando diversos setores e segmentos. O BTFW compreende que a moda está presente não apenas no vestuário, mas também na arte, na música, no design, na tecnologia, em tudo aquilo que envolve o desejo humano e a interação coletiva, que é capaz de promover inovação, ditar tendências e influenciar o próprio comportamento humano.

Esse conceito se traduz perfeitamente na nossa Capital Federal, detentora do título patrimônio cultural da humanidade e reconhecida internacionalmente por sua beleza e arquitetura icônica. Projetada a partir de um design inovador que foi capaz de proporcionar o desenvolvimento de um verdadeiro polo criativo no coração do Brasil, Brasília é lugar da alta arquitetura, que conjuga diferentes sabores; é a casa da musicalidade brasileira, que dita novas tendências e sucessos; é a tradução do espírito cosmopolita e a porta de entrada para diferentes culturas e nacionalidades.

Não é por menos que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) reconheceu, em 2017, Brasília como “Cidade Criativa do Design”, destacando seus grandes feitos e potenciais em setores como arquitetura, decoração, moda, arte de rua e design gráfico, dentre outros.

O Brasília Trends Fashion Week é uma oportunidade única para promover esse importante aspecto da Capital do país e elevá-la

---

<sup>2</sup> CEO do Grupo Cirandinha e do Brasília Trends Fashion Week

ao patamar das grandes cidades da Moda. As edições anteriores do evento, realizadas em 2018, 2019 e 2022, reuniram um vasto número de expositores, modelos, estilistas da moda nacional e internacional que trouxeram para Brasília novidades, tendências e modernidade, além de impactarem positivamente a realização de novos negócios na cidade; pois promove desfiles, palestras, músicas, oficinas, atividades lúdicas e dinâmicas com a intenção de fomentar a interação e a realização de novos negócios.

O público que visita o BTFW encontra Espaço Fashion; Espaço Shopping; Loja Colaborativa; Circuito de Artesanato; área de alimentação, lounges de convivência para aumentar o networking dos participantes, além de inúmeras palestras. Além de proporcionar um ambiente agradável ao lazer e diversão para as famílias, tem como objetivo atrair comerciantes e empresários do setor da moda, design, arte, lojistas, expositores e comerciantes que trabalham ou desejam trabalhar com a moda, modelos e jovens aspirantes ao mercado da moda.

Cabe destacar que o evento tem caráter inclusivo e a equipe do BTFW entende que a sustentabilidade e a acessibilidade são importantes elementos e grandes alicerces para os conceitos de “moda criativa” e “cidade criativa do design”; por esse motivo, preza pelo respeito ao ambiente em todas as suas etapas de desenvolvimento, incentivando o consumo consciente e garantindo que as inovações da moda e do design alcancem todos os públicos. Além disso, o BTFW é um evento aberto ao público em geral, com entrada gratuita, em que se solicita 1kg de alimento não perecível que é doado para o Programa Mesa Brasil do SESC-DF, e conta com a participação e envolvimento de diversos setores da sociedade, empresários, modelos, músicos, autoridades, influenciadores e parceiros estratégicos do universo da moda.

O Brasília Trends Fashion Week é realizado pelo Grupo Cirandinha, um grupo que já tem mais quinze anos de história dentro do Distrito Federal que, além de comercializar roupas e acessórios infanto-juvenis, e já conhecido pelos seus tão esperados desfiles



inclusivos; a cada edição, busca elevar ainda mais a qualidade do evento fazendo com que seja interativo e convidativo para o público em geral engajado nos temas de sustentabilidade, acessibilidade e inovação.

Assim é o Brasília Trends Fashion Week, um evento que todos devem vivenciar, pois, como já mencionado anteriormente, tem como objetivo principal gerar negócios e democratizar o acesso ao universo da moda, compreendendo a integralidade, inclusão e interação desses conceitos nos diversos segmentos como o vestuário, a arte, a música, a dança, e em tudo aquilo que é capaz de promover inovação, ditar tendências e influenciar o próprio comportamento humano, com a realização de desfiles, treinamento, diversão e, claro, a descoberta de novos talentos.



# **ABANDONO AFETIVO INVERSO: RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL**

*Eduardo de Pinho Castro Neto*<sup>3</sup>

*Matheus Vinícius de Oliveira Figueiredo*<sup>4</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como tema uma análise acerca da possibilidade de responsabilidade civil nos casos de abandono afetivo de idosos por parte de seus familiares, também chamado de abandono afetivo inverso.

Desta forma, com o intuito de se aprofundar no tema abordado, o presente trabalho será dividido em três capítulos, de maneira que cada capítulo tenha enfoque em um assunto relevante para sua composição, buscando realizar seu objetivo.

O primeiro capítulo tem como enfoque o idoso na relação familiar. Será abordado o conceito de família, eis que a compreensão da estrutura familiar é de extrema importância para compreensão do tema. Serão apresentados alguns pensamentos de doutrinadores a respeito do assunto. Ademais, será mostrada a família pelo ponto de vista do direito, na ótica da Constituição Federal, que traz a importância da família em seu art. 226, *caput*.

Também será discorrido sobre envelhecimento populacional, que é um processo que vem ocorrendo rapidamente no mundo inteiro. Além de ser abordada a importância da participação da família nos cuidados da pessoa idosa

---

3 Eduardo de Pinho Castro Neto. Bacharelado do curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Brasil. E-mail: eduardocastroneto@gmail.com.

4 Matheus Vinícius de Oliveira Figueiredo. Bacharelado do curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Brasil. E-mail: matheusvinicius1999@gmail.com.

O segundo capítulo irá tratar da responsabilidade civil no abandono afetivo inverso. O abandono afetivo inverso não é tão discutido quanto o abandono afetivo, o que é um erro. Será discutido o conceito de responsabilidade civil, que basicamente é a reparação de um dano causado pela transgressão de uma norma jurídica. Em seguida, serão elencados alguns elementos necessários para que haja responsabilidade civil.

O terceiro capítulo terá uma análise jurisprudencial a respeito do abandono afetivo inverso. Neste capítulo serão analisados alguns julgados com o intuito de se averiguar a posição dos órgãos judiciários a respeito do tema.

Apesar de não serem muitas, pois o tema tratado não é um tema muito difundido, as decisões analisadas serão de suma importância para saber quais são os pontos favoráveis e não favoráveis utilizados por esses órgãos em relação à responsabilidade civil no abandono afetivo inverso.

Por fim, serão apresentados projetos de lei referentes ao tema. O abandono afetivo inverso não conta com legislação própria, o que acaba por tornar as decisões a respeito do assunto disformes, sendo assim, a implementação desses projetos ajudaria a ampliar a discussão a respeito do assunto.

## **1. IDOSO NA RELAÇÃO FAMILIAR**

A relação familiar, desde os primórdios, tem a estrutura familiar como base principal para o conceito de família. Essa estrutura pode ser tanto no modelo tradicional, formada pelo pai, mãe, filho ou filhas, com laços sanguíneos, ou mesmo por meio de ligação afetiva.

Quando se trata do conceito de família, existem inúmeras definições. Esse conceito não se restringe tão somente aos laços biológicos que um indivíduo tem para com os outros, sendo que a família também pode ser formada por laços afetivos.

Para Amanda Campos e Claudiane Roesel, a família é a estrutura primordial da sociedade, sendo composta por laços biológicos ou

afetivos, devendo o Estado protegê-la de forma irrestrita, prestando o devido auxílio necessário e essencial ao desenvolvimento de uma relação familiar digna e igualitária.<sup>5</sup>

Paulo Nader, por sua vez, entende que a família é uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se juntam com o propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistenciais e da convivência, ou simplesmente descendem uma a outra ou de um tronco comum.<sup>6</sup>

Sob o ponto de vista do direito, a família é feita de duas estruturas associadas: os vínculos e os grupos. Há três sortes de vínculos, que podem coexistir separadamente: vínculo de sangue, vínculos de direito e vínculos de afetividade. A partir dos vínculos de família é que se compõem os diversos grupos que a integram: grupo conjugal, grupo parental (pais e filhos) e grupos secundários (outros parentes e afins).<sup>7</sup>

A importância da família também fica evidente na Constituição Federal de 1988. Conforme o art. 226, *caput*: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.<sup>8</sup> Vale citar que a atual Constituição foi responsável por pluralizar o conceito de família, tendo em vista que, as constituições antigas tinham como modelo de família apenas a família constituída pelo casamento. Atualmente, qualquer agrupamento de pessoas baseado em afeto pode ser considerado uma família.<sup>9</sup>

Já o envelhecimento, por sua vez, é um processo natural, e o número de idosos está aumentando no mundo inteiro. Em diversos países o número da população de pessoas mais velhas está em um

---

5 CAMPOS, Amanda; ROESEL, Claudiane. O Instituto da Responsabilidade Civil no âmbito do Direito de Família: a Responsabilidade Civil dos pais por abandono afetivo dos filhos. Editora: Del Rey: Belo Horizonte, 2019.

6 NADER, Paulo. Curso de Direito Civil. Vol. 5 - Direito da Família. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2006.

7 LÔBO, P. Direito Civil: família. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p 2.

8 BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 de out. 2022;

9 SOUSA, Mônica Teresa Costa, WAQUIM, Bruna Barbieri. Do Direito de família ao direito das famílias - A repersonalização das relações familiares no Brasil. Revista de informação legislativa, v. 52, n. 205, p. 71-86, jan./mar. 2015.

crescente exponencial, sendo que certos países já presenciaram esses efeitos a mais tempo do que outros.

Tem-se como exemplo a França, que em 116 anos dobrou a sua população acima de 65 anos de 7% para 14% no total. Estimativas indicam que o Brasil levará apenas 21 anos para tal. Fica evidente diante desse quadro que o envelhecimento populacional é uma realidade que transformará gradativamente o mundo.<sup>10</sup>

Desta forma, é de extrema importância a participação da família nos cuidados da pessoa idosa, buscando preservar tanto a saúde física quanto a psicológica. Por conta de todos os desafios que a velhice traz, tais quais: comorbidades, dificuldades de locomoção, dificuldade de se manter financeiramente, e afins, o idoso necessita de cada vez mais auxílio em seu cotidiano.

## **2. RESPONSABILIDADE CIVIL NO ABANDONO AFETIVO INVERSO**

Um tema bastante recorrente na atualidade é o abandono afetivo. Este ocorre quando há negligência por parte dos pais para com os filhos, que deixam de prestar assistência psíquica, moral e social, o que muitas vezes acaba por gerar danos irreversíveis.<sup>11</sup>

Não existe legislação específica a respeito do abandono afetivo no Brasil. Apesar disso, é comum a tutela de crianças e adolescentes que sofrem com esse tipo de abandono por parte de seus genitores.<sup>12</sup>

---

10 ONU. Demografia econômica e envelhecimento populacional no Brasil é tema de seminário no DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/80781-demografia-economica-e-envelhecimento-populacional-no-brasil-e-tema-de-seminario-no-df>. Acesso em: 15 de set. 2022.

11 VLVADVOGADOS. Abandono afetivo: o que diz a lei? | Veja as consequências para seu filho. Disponível em: <https://vlvadvogados.com/abandono-afetivo/>. Acesso em: 23 de set. 2022;

12 LIMA, Leticia Rodrigues, MOTA, Karine Alves Gonçalves. Abandono Afetivo Inverso: Possibilidade de Reparação Civil à Luz da Legislação Brasileira. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/abandono-afetivo-inverso-possibilidade-de-reparacao-civil-a-luz-da-legislacao-brasileira/>. Acesso em: 23 de set. 2022.



Pouco discutido, contudo, é o abandono afetivo inverso. Este é caracterizado pelo abandono dos filhos aos seus ascendentes. Diante da pouca expressividade, é de extrema importância que esse assunto seja cada vez mais discutido no âmbito da Responsabilidade Civil, de forma que o tema venha a ganhar cada vez mais relevância.

O significado de responsabilidade pode ser conceituado por Sílvio de Salvo Venosa:

O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso. Sob essa noção, toda atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar.<sup>13</sup>

Ainda conforme o autor:

Os danos que devem ser reparados são aqueles de índole jurídica, embora possam ter conteúdo também de cunho moral, religioso, social, ético etc., somente merecendo a reparação do dano as transgressões dentro dos princípios obrigacionais.<sup>14</sup>

Para que a responsabilidade civil se configure, são necessários alguns elementos. Sem que esses sejam supridos, não há como se falar em responsabilização.

---

13 VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil - Obrigações e Responsabilidade Civil. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 443.

14 VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil - Obrigações e Responsabilidade Civil. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 444.

## 2.1 ELEMENTOS

A ação ou omissão, culpa, dano e nexos causal, são, em regra, os elementos que determinam a caracterização da responsabilidade civil. Toda investigação em um caso concreto deve ser analisada com base nesses elementos, a fim de saber se caberá ou não a responsabilização.

### 2.1.1 AÇÃO OU OMISSÃO

O primeiro elemento necessário para que se configure a responsabilidade civil é a ação ou omissão voluntária do agente. O dano gerado por essa ação ou omissão pode ser provocado tanto por ato próprio quanto por ato de terceiros, e até mesmo por fato da coisa ou de animais.<sup>15</sup>

A ação é mais fácil de se conceituar do que a omissão. A responsabilidade civil aqui se configura quando o agente pratica um determinado fato que gere dano a outro, como por exemplo, uma pessoa que joga uma pedra na janela do carro de alguém. Nota-se, com isso, que praticar voluntariamente um ato que gere prejuízo acarreta a reparação.

A responsabilidade por omissão, por sua vez, acontece somente em determinados casos. Para que exista essa responsabilidade é necessário que exista o dever jurídico de praticar determinado fato, ou seja, não se omitir, além de que, fique comprovado que com a sua prática o dano inexistiria. Esse dever jurídico de agir pode ser imposto tanto por forma de lei quanto por convenção, ou até mesmo por alguma situação especial de perigo criada pelo agente.

Como exemplo de um dever jurídico de praticar determinado fato, tem-se o artigo 176, I, do Código de Trânsito Brasileiro, que

---

<sup>15</sup> COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Breves Apontamentos Sobre Os Elementos Da Responsabilidade Civil. Revista de Direito Civil, São Paulo, n° 1, p. 43 - 54. 2019.

determina que todo condutor tem o dever de prestar socorro às vítimas de acidentes, ou seja, caso não preste será responsabilizado.<sup>16</sup>

Sendo assim, com base no que foi abordado acima, o primeiro elemento necessário para que se configure a responsabilidade civil, é a ação, seja sua, ou de algo ou alguém que esteja sob sua responsabilidade, ou omissão, de alguém que deveria praticar, por força jurídica, determinado fato.

### 2.1.2 CULPA

Outro elemento necessário para que se configure a responsabilidade civil é a culpa. Se falamos de culpa em sentido estrito, vale citar que essa só se mostrará necessária na chamada responsabilidade civil subjetiva, eis que, o direito brasileiro acaba às vezes por utilizar a chamada responsabilidade objetiva, que prevê a reparação do dano independentemente de culpa.<sup>17</sup> Nesse sentido tem-se o art. 927, parágrafo único, do Código Civil:

Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.<sup>18</sup>

A culpa pode ser conceituada em sentido amplo ou estrito. Conforme Sílvio de Salvo Venosa: “A culpa, em sentido amplo, diz respeito à inobservância de um dever que o agente devia conhecer e

---

16 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro 4 - Responsabilidade Civil. 13ª edição. Editora Saraiva. 2017.

17 COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. BREVES APONTAMENTOS SOBRE OS ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. Revista de Direito Civil, São Paulo, nº 1, p. 43 - 54. 2019.

18 BRASIL. Código Civil. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 23 de set. 2022.

observar”.<sup>19</sup> Ainda conforme o autor: A culpa civil em sentido amplo abrange não somente o ato ou conduta intencional, mas também os atos ou condutas eivadas de negligência, imprudência ou imperícia, qual seja, a culpa em sentido estrito.<sup>20</sup>

Nota-se, desta forma, que a culpa em sentido amplo abrange tanto o dolo quanto a culpa em sentido estrito. A negligência, imprudência ou imperícia são as características principais da culpa em sentido estrito. Ambas se encontram no art. 186 do Código Civil, com exceção da imperícia, que mesmo não constando no artigo, é integrante do conceito de culpa.

O agente age com negligência quando não tem atenção devida em determinada conduta, atenção essa que poderia ter evitado o resultado danoso. Na imprudência o agente não mede as consequências de seus atos agindo de forma precipitada, causando prejuízo. O agente é considerado imperito quando demonstra inabilidade para seu ofício, profissão ou atividade, como exemplo, tem-se médico que administra droga errada e causa danos ao paciente.<sup>21</sup>

Ante o exposto, a culpa é um dos elementos necessários para que se configure a responsabilidade civil subjetiva, sem a qual, não seria possível imputar responsabilidade sobre o causador do dano.

### 2.1.3 DANO

O dano na responsabilidade civil, por sua vez, pode ser entendido como uma lesão a um bem jurídico devidamente protegido, podendo ser caracterizado material ou moral.

Assim como o ato ilícito, o dano é um pressuposto autônomo da responsabilidade civil. Dano e ilicitude caminham juntos, sendo

---

19 VENOSA, Sílvio de Salvo. DIREITO CIVIL - Obrigações e Responsabilidade Civil. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 476.

20 Ibidem, p. 478.

21 Ibidem, p. 482.

o primeiro o possível reflexo concreto da violação aos interesses juridicamente tutelados (ato ilícito).<sup>22</sup>

Conforme Antônio Lindbergh C. Montenegro:

Para que o dano venha a ser sancionado pelo ordenamento jurídico, vale dizer, autorize aquele que o sofreu a exigir do responsável uma indenização, indispensável se faz a presença de dois elementos: um de fato e outro de direito. O primeiro se manifesta no prejuízo e o segundo, na lesão jurídica. Nem todo prejuízo, portanto, rende azo à indenização. Preciso é que a vítima demonstre também que o prejuízo constitui um fato violador de um interesse juridicamente tutelado do qual seja ele o titular. [...] Partindo-se da análise dessas ideias, costuma-se dizer que, a rigor, a antijuridicidade é que vem a caracterizar o dano ressarcível.<sup>23</sup>

O dano, portanto, se configura quando há um prejuízo, ocasionado por um agente que viole um interesse jurídico por meio de um ato ilícito. Esse, por sua vez, é o terceiro elemento necessário para que se configure responsabilidade civil.

#### 2.1.4 NEXO CAUSAL

O último elemento é o nexo causal, um dos principais elementos dentro da responsabilidade civil, sendo como um ponto de definição para saber se há convergência entre a causa e efeito, entre a conduta e o resultado.<sup>24</sup>

---

22 SANTANA, Felipe de Carvalho. A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL E OS SEUS PRESSUPOSTOS. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/5396/3430>. Acesso em: 23/09/2022.

23 MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. Ressarcimento de danos. 8. ed. ampliada e atualizada pelo novo Código Civil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p. 7- 8.

24 MELLO, Cleyson de Moraes. Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Processo 2022.

Para efeitos de responsabilização, caso não haja conexão entre a ação ou omissão com a real perda, não haverá o que se falar em indenização.

Para configurar a indenização do ato ilícito praticado, não basta apenas o dano causado ao idoso, seja ele um dano de personalidade ou físico, e uma conduta imoral. É necessário que essa tal conduta tenha causado o dano especificado.<sup>25</sup>

Nota-se, com todo exposto acima, que esse elemento é de extrema importância. É ele que faz uma ligação entre os elementos já citados neste capítulo. Este, portanto, é o último elemento necessário para que se configure a responsabilidade civil.

### **3. O ABANDONO AFETIVO INVERSO - ANÁLISE JURISPRUDENCIAL**

#### **3.1 JURISPRUDÊNCIAS**

O abandono afetivo inverso não conta com legislação própria, desta forma, a análise acerca dos casos concretos fica à mercê do entendimento do órgão judiciário no qual estejam sendo julgados. Diante disso, foram tragos alguns julgados, de forma a compreender o posicionamento desses órgãos, sendo eles:

##### **3.1.1 JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**

A falta de uniformização ainda provoca divergência entre os julgados deste tema. No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, via

---

25 SOUSA, Ana Cristina. Souza, DANIELE. Melo, Rita Célia. Abandono Afetivo Inverso: responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Direito) Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, Coordenação de Direito, Brasília, DF, 2020.



recurso de apelação, a sentença indeferiu a petição inicial, que visava o reconhecimento do abandono dos demais filhos a idosa doente:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. PROTEÇÃO DE DIREITOS E INTERESSES DO IDOSO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO ABANDONO DOS DEMAIS FILHOS DA IDOSA DOENTE E IMPOSIÇÃO DO DEVER DE AMPARO. DESCABIMENTO. PEDIDOS QUE FOGEM DA SEARA DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AFETIVIDADE QUE NÃO PODE SER IMPOSTA. SENTIMENTO SUBJETIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A demanda visa à coação dos filhos para que prestem auxílio afetivo e de cuidado com a mãe idosa e enferma, o que não pode ser determinado pelo Poder Judiciário. 2. Os laços afetivos são sentimentos subjetivos e que devem partir de cada ser humano naturalmente, sendo inviável a sua imposição. 3. A demanda não se confunde com pedido de alimentos, pois este não foi um requerimento inicial e, nesta fase processual, implica em inovação recursal, conforme art. 517 do CPC. 4. Reconhecimento da ausência de interesse processual do Ministério Público e indeferimento da petição inicial conforme art. 295, inc. III, CPC. 5. Recurso conhecido e desprovido.<sup>26</sup>

O recurso em questão foi indeferido, sendo alegado que foge da seara de atuação do poder judiciário, com a alegação que o sentimento

---

26 JUSBRASIL, Link: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/318031878/andamento-do-processo-n-1386909-3-apelacao-civel-30-03-2016-do-tjpr>. Acesso dia 07 de novembro de 2022.

é considerado subjetivo, uma vez que a afetividade não pode ser imposta.

Foi buscada a coação dos filhos, a fim de que fosse prestado auxílio afetivo, além de cuidado com a mãe idosa. O entendimento do judiciário foi pela inviabilidade da imposição dos laços afetivos.

### **3.1.2 JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

A Ação Civil Pública foi ajuizada pelo Ministério Público em favor da idosa, comprovando abandono afetivo e material:

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. ESTATUTO DO IDOSO. MEDIDA DE PROTEÇÃO EM FAVOR DE PESSOA IDOSA. CADERNO PROCESSUAL COMPROVANDO ABANDONO AFETIVO E MATERIAL. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO IDOSO EM INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA PARA PESSOAS COM IDADE AVANÇADA. DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR ASSISTÊNCIA AO IDOSO ALUSIVO À MANUTENÇÃO DA SUA DIGNIDADE E BEM-ESTAR. SENTENÇA CONFIRMADA. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0900012-05.2014.8.24.0050, de Pomerode, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 10-12-2019).<sup>27</sup>

Devido à falta de familiares, e a real necessidade de cuidados, aos quais esses familiares deveriam ser os responsáveis, e considerando a hipossuficiência, foi ajuizada medida de proteção, com a necessidade que a idosa fosse mantida em uma instituição acolhedora.

---

27 TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50002218520208240216 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5000221-85.2020.8.24.0216, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 11/05/2021, Segunda Câmara de Direito Público. Acesso em: 20 de out. 2022.

Na sentença, foi considerada a responsabilidade solidária do ente público, na falta da família, a fim de garantir abrigo a idosa em uma instituição que pudesse trazer condições de uma vida digna.

### **3.1.3 JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO- TJDFT**

Na mesma linha de raciocínio, neste julgado também foi garantida a permanência do idoso, em situação de vulnerabilidade, no estabelecimento de longa permanência. Novamente tendo como base o princípio da dignidade da pessoa humana como garantidor dos direitos da família:

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ESTATUTO DO IDOSO. ABRIGO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS. IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE. SEPARAÇÃO DE PODERES. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIÁVEL ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO. 1. A Constituição Federal assegura o direito à saúde em seu artigo 196, e confere expressamente especial proteção às pessoas idosas em seu artigo 230. 2. Em consonância com os ditames constitucionais, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) disciplinou de forma abrangente os direitos das pessoas idosas e consignou diversas medidas de proteção, entre elas o acolhimento de idosos em instituição de longa permanência. 3. Foram assegurados diversos direitos à pessoa idosa, dentre eles, à vida, ao respeito e à dignidade, devendo-se tomar medidas quando estes direitos estejam em situação de risco. 4. Há expressa opção do constituinte e do legislador infraconstitucional pela manutenção preferencial do idoso em seu lar e próximo aos

familiares, sendo a possibilidade de internação em entidade de longa duração apenas medida excepcional e subsidiária, cabível em hipóteses específicas, como o caso dos autos em que está claramente demonstrado por relatório médico e multidisciplinar a situação de vulnerabilidade e de desestruturação familiar.

5. Diante da tutela do direito fundamental à saúde do idoso, com assento no princípio da dignidade da pessoa humana, imperioso o reconhecimento do direito do idoso de ser acolhido de forma imediata em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI pertencente à Rede Pública Distrital ou em instituição particular congênere, às expensas do ente público. 6. Apelação conhecida e provida.<sup>28</sup>

O litígio discutido trata de um direito social, previsto no artigo 6º, da Constituição Federal. Como é cediço, os direitos sociais constituem não uma faculdade ao Estado, mas uma obrigação de fazer, de garantir, prover.<sup>29</sup>

Dado o fato da desestruturação familiar, a sentença fez com que fosse assegurado o devido direito à pessoa idosa.

### **3.2 PROJETOS DE LEI**

Visando uma solução para a pouca discussão existente sobre o abandono afetivo inverso, serão analisados dois projetos de lei, sendo eles: o Projeto de Lei 4229/2019 e o Projeto de Lei 4294/2008, ambos ainda em tramitação no Congresso Nacional.

#### **3.2.1 PROJETO DE LEI 4229/2019**

---

28 TJ-DF 07015762920218070018 1431627, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Data de Julgamento: 15/06/2022, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 11/07/2022).

29 Ibidem. Acesso em: 23 de out. 2022

O PL 4229/2019 é de autoria do Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), e visa alterar a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso). Tem como intuito a responsabilização civil subjetiva dos filhos que geram danos aos idosos pela falta de cuidado e de amparo, tais quais: sentimento de isolamento, de solidão, quadros depressivos, entre outros.

O projeto de lei traz um novo capítulo ao Estatuto do Idoso. Inserido no Título II, o Capítulo XI irá dispor sobre o direito à convivência familiar e comunitária. Serão incluídos novos artigos, sendo eles:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título II da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo XI: “Capítulo XI Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Art. 42-A. A pessoa idosa tem direito à manutenção dos vínculos afetivos com a família e dos vínculos sociais com a comunidade, em ambientes que garantam o envelhecimento saudável.

Art. 42-B. Aos filhos incumbe o dever de cuidado, amparo e proteção da pessoa idosa.

Parágrafo único. A violação do dever previsto no caput deste artigo constitui ato ilícito e sujeita o infrator à responsabilização civil por abandono afetivo, nos termos do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.<sup>30</sup>

---

30 BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 4229, de 2019. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária, bem como para prever a hipótese de responsabilidade civil por abandono afetivo. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137919#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%204229%2C%20de%202019&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.741,responsabilidade%20civil%20por%20abandono%20afetivo>>. Acesso em: 23 de out. 2022

A justificação do projeto de lei se baseia em alguns pontos já citados neste trabalho. Envelhecimento populacional, dificuldades inerentes à velhice, direitos constitucionais e infraconstitucionais são pontos elencados pelo Senador Lasier Martins para sustentar a adoção do PL 4229/2019.

Vale citar que a responsabilidade civil contemplada pelo projeto é a subjetiva, sendo assim, a contida no art. 927 do Código Civil. Nesse caso, é de suma importância que exista o elemento culpa para que se possa condenar o causador do dano.

### **3.2.2 PROJETO DE LEI 4294/2008**

Outro projeto de lei, é o do Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT). Diferente do Projeto de Lei citado acima, este não é voltado somente aos idosos, sendo mais amplo, tratando tanto do abandono afetivo quanto do abandono afetivo inverso.

Ele visa acrescentar um parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil), e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) estabelecendo indenização por dano moral quando houver o abandono afetivo. Os parágrafos acrescentados serão os seguintes:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo ao artigo 1.632 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e ao art. Da lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso -, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo.

Art. 2º O artigo 1.632 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1632 .....  
.....

Parágrafo único: O abandono afetivo sujeita os pais ao pagamento de indenização por dano moral. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – passa a vigorar como parágrafo 1º, devendo ser acrescido o seguinte parágrafo 2º ao artigo:

Art. 3º .....

.....

§ 1º

§ 2º O abandono afetivo sujeita os filhos ao pagamento de indenização por dano moral.<sup>31</sup>

Conforme a justificção desse projeto, o auxílio material não deve ser a única prestação entre pais e filhos. O auxílio moral, constante de uma prestação de apoio, afeto e atenoção devem ser levados em conta na relaoção.

Além do mais, também são abordados os danos ocasionados pelo abandono afetivo parental, tanto nos filhos menores quanto nos idosos. Conforme o projeto, os danos vão desde sentimento de rejeição, revolta, sentimento de tristeza e solidão, dentre outros. Um ponto importante a ser levado em consideração é que o projeto não visa obrigar filhos e pais a se amarem, mas somente a reparação pelo dano causado pelo abandono afetivo.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar o cabimento da responsabilidade civil no abandono afetivo inverso. Seu objetivo geral era chamar atenoção para uma situação de vulnerabilidade que os idosos enfrentam. O envelhecimento é inerente a todas as pessoas, sendo assim, esse é um tema de preocupação geral.

---

31 BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4294 de 2008. Acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=415684>. Acesso em: 26 de out. 2022.



Todos estão sujeitos ao abandono afetivo por parte dos familiares, mas como mencionado no decorrer deste artigo, o abandono afetivo dos pais para com filhos é mais comum no âmbito da discussão jurídica, contudo, o abandono dos filhos para com os pais também merece uma discussão ampla, de forma que os direitos das pessoas idosas sejam cada vez mais resguardados.

O primeiro capítulo do presente trabalho foi focado em tratar do idoso na relação familiar, inicialmente abordando o conceito de família. Foi possível chegar à conclusão de que a família não se restringe somente aos laços biológicos, laços afetivos também são considerados em uma relação familiar.

Outro ponto a ser destacado, é a importância da entidade familiar para a sociedade. Essa tem especial proteção do Estado, conforme o disposto no art. 226, caput, da Constituição Federal. Ademais, nota-se também a importância da figura do idoso, tendo em vista que o envelhecimento populacional está ocorrendo de forma cada vez mais rápida, ou seja, teremos cada vez mais idosos na sociedade no decorrer do tempo.

No segundo capítulo, foi abordada a responsabilidade civil no abandono afetivo inverso. Ainda não existe legislação específica acerca desse assunto, desta forma, a responsabilidade civil se torna uma forma de coibir e reparar os danos ocasionados por essa prática. O intuito deste capítulo, foi explicar quando a responsabilidade civil se configura, demonstrando os elementos necessários para tal.

O terceiro capítulo teve como intuito analisar a jurisprudência acerca do abandono afetivo inverso. Foram analisados alguns julgados a respeito do tema, de forma a saber a posição dos órgãos judiciários sobre o assunto. Foi possível observar que muitos casos de abandono afetivo inverso não são levados aos tribunais, o que acarreta em poucos julgados, gerando também, divergências nas decisões.

Também foram relatados projetos de lei que ainda estão em tramitação no Congresso Nacional. Tanto o Projeto de Lei 4229/2019, do Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), quanto o Projeto de Lei



4294/2008, do Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) trazem soluções viáveis para aumentar a relevância do tema.

Com o abandono afetivo inverso positivado no Estatuto do Idoso, haverá cada vez mais discussão a respeito do assunto, assim como decisões mais pacificadas, o que trará diversos benefícios à senioridade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4294 de 2008. Acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=415684>. Acesso em: 26 de out. 2022.

BRASIL. Código Civil. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 23 de set. 2022.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 de out. 2022;

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 4229, de 2019. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária, bem como para prever a hipótese de responsabilidade civil por abandono afetivo. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137919#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%204229%2C%20de%202019&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.741,responsabilidade%20civil%20por%20abandono%20afetivo>. Acesso em: 23 de out. 2022

CAMPOS, Amanda; ROESEL, Claudiane. O Instituto da Responsabilidade Civil no âmbito do Direito de Família: a Responsabilidade Civil dos pais por abandono afetivo dos filhos. Editora: Del Rey: Belo Horizonte, 2019.

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Breves Apontamentos Sobre Os Elementos Da Responsabilidade Civil. Revista de Direito Civil, São Paulo, nº 1, p. 43 - 54. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro 4 - Responsabilidade Civil. 13ª edição. Editora Saraiva. 2017.

JUSBRASIL, Link: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/318031878/andamento-do-processo-n-1386909-3-apelacao-civel-30-03-2016-do-tjpr>. Acesso dia 07 de novembro de 2022.

LIMA, Leticia Rodrigues, MOTA, Karine Alves Gonçalves. Abandono Afetivo Inverso: Possibilidade de Reparação Civil à Luz da Legislação Brasileira. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/abandono-afetivo-inverso-possibilidade-de-r-eparacao-civil-a-luz-da-legislacao-brasileira/>. Acesso em: 23 de set. 2022.

LÔBO, P. Direito Civil: família. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p 2.

MELLO, Cleyson de Moraes. Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Processo 2022.

MONTENEGRO, Antonio Lindbergh C. Ressarcimento de danos. 8. ed. ampliada e atualizada pelo novo Código Civil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p. 7- 8.

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil. Vol. 5 - Direito da Família. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2006.

ONU. Demografia econômica e envelhecimento populacional no Brasil é tema de seminário no DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/80781-demografia-economica-e-envelhecimento-populacional-no-brasil-e-tema-de-seminario-no-df>. Acesso em: 15 de set. 2022.

SANTANA, Felipe de Carvalho. A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL E OS SEUS PRESSUPOSTOS. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/5396/3430>. Acesso em: 23/09/2022.

SOUSA, Ana Cristina. Souza, DANIELE. Melo, Rita Célia. Abandono Afetivo Inverso: responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Direito) Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, Coordenação de Direito, Brasília, DF, 2020.

SOUSA, Mônica Teresa Costa, WAQUIM, Bruna Barbieri. Do Direito de família ao direito das famílias - A repersonalização das relações familiares no Brasil. Revista de informação legislativa, v. 52, n. 205, p. 71-86, jan./mar. 2015.

TJ-DF 07015762920218070018 1431627, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Data de Julgamento: 15/06/2022, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 11/07/2022).

TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 50002218520208240216 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5000221-85.2020.8.24.0216, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 11/05/2021, Segunda Câmara de Direito Público. Acesso em: 20 de out. 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil - Obrigações e Responsabilidade Civil. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2019

vlvadvogados. Abandono afetivo: o que diz a lei? | Veja as consequências para seu filho. Disponível em: <https://vlvadvogados.com/abandono-afetivo/>. Acesso em: 23 de set. 2022.

## **GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONFLITO: EFICIÊNCIA ECONÔMICA NO LITÍGIO**

*Fabiola Orlando*<sup>32</sup>

As teorias pós-modernas de gestão de conflito, tomando-o como fenômeno onipresente na interação humana, resultado da vida de relação que se amplia com a complexidade plural das sociedades contemporâneas, reconhece os conflitos não como uma fonte de crise, mas como uma fonte positiva produtora de oportunidades<sup>33</sup>.

Com a abordagem construtivista do conflito, previne as estagnações, estimula interesses, criatividade, auxilia a estabelecer as identidades pessoais, do grupo, da sociedade. A nova perspectiva do conflito, enquanto fenômeno social positivo, abre uma nova via de solução, a consensual, que se coloca a serviço das necessidades humanas.

E é no movimento universal do acesso à justiça, pela promoção e manutenção da cultura de paz, que os meios consensuais de conflitos encontram seu maior aliado: “Ao se referir ao movimento universal de acesso à justiça, é de se observar que ‘acesso à justiça’ tem significado peculiar e abrangente. Não se limita à simples entrada, nos protocolos do judiciário, de petições e documentos, mas compreende a efetiva e justa composição dos conflitos de interesses, seja pelo judiciário, seja

---

32 Advogada, Sócia do Escritório Fabiola Orlando & Camila Maiara Advogadas Associadas; formada pela Universidade de Brasília. Pós- Graduada em Direito Ambiental e Recursos Hídricos. Mediadora de Conflitos. Especialista em Violência Doméstica, e Mediadora Interdisciplinar. Especialista em Arbitragem Internacional; Presidente da Rede Internacional de Excelência Jurídica - DF. Diretora do Centro de Excelência em negociação, mediação e arbitragem da RIEXDF; Gestora da Câmara de Cultura de Paz e não judicialização Do CODESE-DF; Coordenadora Jurídica e de Business Net, da BPW Brasília; Diretora de Negociação Internacional do Conselho da Mulher Empresária da ACDF; Membro da Associação E-Justicia-Latinoamerica.

33 VAZ, Paulo Afonso Brum. Inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos. Gazeta Jurídica, 2014, 1 Ed. Brasília. P.342.

por forma alternativa, como são as opções pacíficas: a mediação, a negociação, a conciliação e a arbitragem”<sup>34</sup>.

Verifica-se, ainda, que a complexidade das relações internacionais aumenta proporcionalmente ao avanço da globalização. As dinâmicas acentuam-se. Os atores multiplicam-se. As fontes descentralizam-se. Surge a necessidade de analisarmos o contexto atual de forma pragmática para encontrarmos formas de controle mais cogentes e efetivas.

Podemos dizer que, nos tempos modernos, a gestão estratégica dos conflitos com a utilização dos meios eficientes de resolução de conflitos, inclusive na administração contemporânea, tornou-se ferramenta vital, estrategista, ao sucesso das empresas em alcançar os seus objetivos. Tal relevância se dá devido, principalmente, a constante mutação do mercado e à globalização que tanto vem exigindo uma adaptação global para o mundo contemporâneo. Observe-se que a obtenção de um resultado de sucesso, não significa sempre obter um “sim”, nem mesmo consiste na habilidade de usar o poder de uma informação para se tomar uma decisão – vai além, eis que, busca principalmente o aperfeiçoamento - a otimização de interesses mútuos.

Por outro lado, há muito vem se evidenciando a necessidade de redução de litigiosidade, com o objetivo de se evitar que as demandas cheguem ao judiciário, sem, no entanto, prejudicar-se o direito de acesso à justiça. As transformações pelas quais passam a sociedade brasileira – economia de massa e aumento das relações de consumo aumentam as chances de surgirem o conflito. Esse entendimento em conjunção com o aumento dos volumes de trocas econômicas entre países e corporações internacionais vem conduzindo diversos países a sancionar leis que favoreçam a solução pacífica e célere de conflitos.

Grandes empresas, públicas e privadas, constam do ranking dos 100 maiores litigantes – conforme pesquisa realizada em 2012 pelo Conselho Nacional de Justiça, ocorrendo à sobrecarga de processos

---

34 MENDONÇA, Ângela. A Mediação e a Arbitragem no Mundo Contemporâneo. Brasília: Edição Independente do Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2003. p.7.

no Poder Judiciário brasileiro. Segundo o relatório da justiça em números, do Conselho Nacional de Justiça, a cada ano, para cada dez demandas propostas no Poder Judiciário, apenas três demandas antigas são resolvidas<sup>35</sup>. **Atualmente, encontram-se pendentes cerca de 105 milhões de processos**<sup>36</sup>.

Vivemos um sério problema de déficit operacional. **Não restam dúvidas de que um litígio gera adversários de grandes animosidades e pode destruir as relações entre os envolvidos.**

**A adoção de novas práticas para o uso eficiente do Poder Judiciário consiste em uma decisão eminentemente política empresarial de perceber que pode haver muitos ganhos com a empresa nas negociações, conciliações e mediações, tratando estas como uma oportunidade de marketing direto e de aproximação do consumidor, que é melhor atendido – ganha a empresa que preserva seu maior patrimônio - o cliente.**

Nas Pesquisas de satisfação aplicadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, no ano de 2013, em sessões de conciliação das quais participam empresas, demonstram a correlação direta entre a disposição da empresa em solucionar o conflito e a melhoria de sua imagem ao final da sessão. As pesquisas mostraram que quando não houve negociação, o cliente não viu a empresa com bons olhos (64,4%). Porém, quando houve a negociação de um acordo na sessão, 28,4% dos clientes passaram a enxergar de maneira mais positiva a empresa, apesar do conflito que culminou na sessão de conciliação<sup>37</sup>.

Os procedimentos judiciais definitivamente representam um alto custo para as empresas e também para o Estado. O Estudo - Custo das Empresas para litigar judicialmente- demonstrou que o comprometimento das finanças das empresas com processos judiciais chega a 2% do que faturam em um ano, percentual que, em 2012,

---

35 BASTOS, Simone. Resolução de Conflitos para Representantes de Empresas. Fundação Universidade de Brasília, 2014, 1. Ed.. P. 28

36 Conforme informa a Associação dos Magistrados Brasileiros: a cada 5 segundos um novo processo chega aos tribunais.

37 BASTOS, Simone. Resolução de Conflitos para Representantes de Empresas. Fundação Universidade de Brasília, 2014, 1. Ed.. P. 29



representou R\$ 110,96 bilhões. O levantamento partiu da análise das demonstrações financeiras de 7.485 empresas, de 21.647 processos judiciais, da arrecadação tributária de 2012, do relatório Justiça em números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do faturamento das empresas por CNAE do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)<sup>38</sup>.

Em 2012 – 74,38 milhões de ações na Justiça das quais as empresas faziam parte como autora e ré. As grandes companhias estavam presentes em 53,4% delas, o gasto de manutenção desses processos foi de 1,67 % de faturamento, o número médio de ações por empresas foi de 186. Já as médias empresas responderam por 23,8% dos processos e comprometeram 1,89% do seu faturamento, e as pequenas participaram de 22,80 das ações e gastaram o equivalente a 1,43 % do que ganharam em 2012.

- As custas judiciais e extrajudiciais representaram R\$ 23 bilhões.
- Viagens e hospedagens, R\$ 529 milhões,
- Valores usados com pessoal e sistemas de controle: R\$ 2 bilhões.
- O maior montante, porém, foi pago pelas empresas condenadas em processos finalizados em 2012
- Multas, encargos legais e indenizações (como danos morais): R\$ 65 bilhões naquele ano<sup>39</sup>.

As respostas a essas questões demonstram que as formas de resolução adequada de conflitos são mais eficientes e econômicas para o alcance objetivo de toda empresa – satisfação do cliente, redução de custos, aumento dos lucros.

Assim, a adoção desses instrumentos vem sendo cada vez mais prestigiada, inclusive pelo Estado, na medida em que este último veio a criar alguns programas de incentivo à conciliação e mediação. Dentre

---

38 BASTOS, Simone. Resolução de Conflitos para Representantes de Empresas. Fundação Universidade de Brasília, 2014, 1. Ed.. P. 28

39 BASTOS, Simone. Resolução de Conflitos para Representantes de Empresas. Fundação Universidade de Brasília, 2014, 1. Ed.. P. 29



aludidos programas, podemos mencionar o programa “Conciliar é Legal”, do Conselho Nacional de Justiça e até mesmo o II Pacto Republicano.

Merece destaque, ainda, a Resolução 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Trata-se de ato normativo que visa aperfeiçoar e incentivar os mecanismos consensuais de solução de conflitos, evitando-se, dessa maneira, a excessiva judicialização dos conflitos de interesses.

Ademais, a ENAJUD – Estratégia Nacional de NÃO Judicialização que tem como objetivo desenvolver, consolidar e difundir procedimentos, mecanismos e métodos alternativos de solução de conflitos, promovendo a prevenção e a redução dos litígios e contribuindo para a ampliação do acesso à justiça.

Por outro lado, o Código de Processo Civil pretendeu converter o processo em instrumento mais sintonizado com a realidade fática e o contexto social subjacente à causa, pelo que dá ênfase à possibilidade de as partes porem fim ao conflito pela via da composição, na medida em que entende que “a satisfação efetiva das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução é por elas criada e não imposta pelo juiz - As soluções apontadas pelo Código de Processo Civil buscam de sistematização dos institutos da mediação e conciliação”.

A lei veio a atribuir maior importância à conciliação e mediação, além de trazer dispositivos tendentes a sistematizar referidos mecanismos em todo o território nacional. De acordo com a lei, permite-se que os tribunais criem setores de conciliação e mediação destinados a estimular a autocomposição. Além disso, ressalta a importância do estímulo à realização de conciliação e mediação por todos os magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público. Traz, ainda, disposições relativas à atividade inerente aos conciliadores e mediadores.

Diante do novo cenário da Justiça Contemporânea, o diálogo e o consenso tendem a substituir à autoridade – Direito Criado a partir

do acordo de vontades, o que se expressa pelo advento de uma cultura da negociação. O direito inclina-se no sentido de uma racionalidade cooperativa ou governança cooperativa<sup>40</sup>. A contratualização (o contrato) no direito reflete-se na Administração da Justiça e permite a ideia do conflito pela de negociação, Surge, assim, novas técnicas de governança do Poder Judiciário por uma abordagem mais democrática e participativa.

Conclui-se, assim, para a efetivação do gerenciamento estratégico do conflito, faz-se ser necessário criar, estimular e disseminar, de forma prioritária, os meios eficientes de resolução de conflitos, não só na área jurídica da empresa, mas em todos os demais departamentos – atendimento, marketing, planejamento, estratégia, evitando, assim, novas ações e redução de despesas e da carteira de processos. Constitui-se em recursos eficazes na prevenção de litígios, sendo utilizados para permitir um alcance amplo e satisfatório dos objetivos das organizações em nossa atualidade.

---

40 Vaz, Paulo Afonso Brum. Inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos. Gazeta Jurídica, 2014, 1 Ed. Brasília. P.344.

## DIREITO A SER HUMANO

*Fabiola Orlando*<sup>41</sup>

O Direito a ser humano está na pauta das discussões contemporâneas, obriga-se a pensar na organização jurídica com a palavra de ordem da contemporaneidade: Cidadania. Cidadania que significa não-exclusão<sup>42</sup>.

É, portanto, a valorização do sujeito de DIREITO em seu sentido mais profundo e ético. A inclusão e a consideração das diferenças como imperativo de democracia.

Nesta perspectiva é fundamental que a interpretação dos dispositivos de Direito seja norteada pelo conhecimento interdisciplinar, ou seja, o direito à psicologia, à psicanálise, à sociologia e a conhecimento de outras áreas, que permitirá que a aplicação de tais normas corresponda ao efetivo exercício dos direitos subjetivos, fundamentado no princípio da dignidade humana.

É importante a busca de um conhecimento interdisciplinar para reconhecer a necessidade de outro olhar que nos leva a um fortalecimento da identidade e a um redimensionar de cada disciplina, rumo a um novo horizonte epistemológico<sup>43</sup> – o de ampliar os princípios que regem os conhecimentos de cada área do saber.

---

41 Advogada, Sócia do Escritório Fabiola Orlando & Camila Maiara Advogadas Associadas; formada pela Universidade de Brasília. Pós- Graduada em Direito Ambiental e Recursos Hídricos. Mediadora de Conflitos. Especialista em Violência Doméstica, e Mediadora Interdisciplinar. Especialista em Arbitragem Internacional; Presidente da Rede Internacional de Excelência Jurídica - DF. Diretora do Centro de Excelência em negociação, mediação e arbitragem da RIEXDF; Gestora da Câmara de Cultura de Paz e não judicialização Do CODESE-DF; Coordenadora Jurídica e de Business Net, da BPW Brasília; Diretora de Negociação Internacional do Conselho da Mulher Empresária da ACDF; Membro da Associação E-Justicia-Latinoamerica.

42 Para melhor análise verificar: Anais da Conferência Nacional da OAB.Foz do Iguaçu, set.1994, pág.8.

43 GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico. Anais IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte, 2003, pág.249

**O Ministro do Supremo Tribunal Augusto Cezar Peluso questiona que “Já ninguém é dono de verdades absolutas a respeito do homem, se é que seja este suscetível de verdades absolutas. De modo que tentar compreendê-lo em estado de sofrimento, como costuma apresentar-se aos profissionais do Direito, nos conflitos que lhe vêm da inserção familiar, é tarefa árdua e, para usar de paradoxo, quase desumana, porque supõe não apenas delicadeza de espírito e disposição de ânimo, mas preparação e técnica tão vasta e apurada que já não entra no cabedal pretensioso de algum jurista solitário.”**

A psicanalista Giselle Groeninga afirma que os pressupostos que formavam o que acreditávamos ser a base de nosso conhecimento têm se modificado.

Outros pressupostos surgem em um horizonte em que a crise é palavra corrente. Crise: estado de um sistema em que a mudança é iminente. Crise nas formas de organização social, crise nas instituições, crise na família. Vivenciamos uma crise paradigmática em que desponta uma emancipação da subjetividade. O caminho que se afigura é o de integração da subjetividade, de sua legitimação, trazendo uma nova consciência nos caminhos do saber. E, a partir da descoberta de Freud de um inconsciente que é estruturado com uma lógica própria<sup>44</sup>, tivemos acesso a outro sujeito além do Sujeito de Direito – O SUJEITO DO DESEJO.

Certamente, a crise das ciências humanas ocorreu em função da exclusão da subjetividade no que acreditávamos ser a objetividade científica. Com a excessiva objetividade e a especialização, o conhecimento tornou-se esquizofrênico. Esquizo – aquele que tem pensamento fragmentado, que desconhece a realidade justamente por desconhecer-se em sua realidade de sujeito humano, realidade também constituída pela subjetividade e pelos afetos.

O Direito passa pelo que podemos chamar de crise, em que busca a inclusão dos excluídos no laço social - um período de descrenças nos

---

44 GROENINGA. Direito e Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico, pág.252.

afetos, como se fôssemos seres divididos – razão-emoção, e como se o pensamento se construísse independentemente do que lhe dá um sentido – SENTIMENTO.

Com isso, deixamos de lado a razão de nossas razões. E tentamos dominar nossa própria natureza, acreditando que a objetividade nos dá a ansiada segurança, diante do desconhecido, que é a aventura humana. Por isso perdemos de vista justamente o humano, esta combinação de sentimento, pensamento, ação, nas semelhanças e diferenças que nos são constitutivas.

Na realidade, a combinação da subjetividade e da objetividade, ao invés de estarem dissociadas em apanhados parciais dos relacionamentos humanos, acaba por atender à demanda de reconhecimento da dignidade humana, respeitando o Sujeito em sua integridade, em vez de multilá-lo em aspectos que lhe são essenciais. O mediador deste diálogo é o humano, o que nos faz humanos<sup>45</sup>.

No Direito é evidente um movimento em direção à humanização, na consideração do afeto como valor jurídico, na consideração de uma relação de Sujeito de Direito. Da mesma forma, na Psicanálise, cada vez menos se considera uma relação hierárquica sanidade/doença, médico/paciente, dando-se importância à relação analista/analizando, UMA RELAÇÃO SUJEITO –SUJEITO<sup>46</sup>.

Com a consideração do sujeito em sua integralidade, estamos adentrando no que podemos chamar de Direito a ser humano, considerando todos os níveis de nossa constituição: espírito, mente e corpo<sup>47</sup>.

Podemos dizer que a oposição entre o sujeito e objeto, subjetividade e objetividade distanciou a psicanálise e o Direito, como se fossem territórios reservados. Como se o desejo e a curiosidade fossem transgressões às leis de cada disciplina. saber-se sujeito

---

45 Para melhor análise verificar sobre o tema: o cuidado e o afeto como valores jurídicos: Anais doIV Congresso Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, set.2003, pág. 253.

46 GROENINGA. Direito e Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico, pág.252.

47 GROENINGA. Direito E Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico, 252.

desejante, sujeito curioso, não implica romper com as leis, apenas buscar a legitimação da subjetividade na objetividade.

Nesta investigação, envolvendo o Direito e a Psicanálise, temos semelhanças e diferenças, encontros e desencontros a respeito da verdade, da natureza, do valor do conhecimento, incluindo os obstáculos para atingi-los. **Mas, afinal, o que o Direito tem a ver com a psicanálise e qual a contribuição dessa ciência para o Direito?**

Em comum entre o Direito e a Psicanálise temos a necessidade de entendimento do conflito.

Para o Direito uma pretensão resistida, o conflito faz um barulho que deve ser silenciado. Para a Psicanálise, o desenvolvimento do ser humano se dá continuamente pelo conflito e pela transformação do mesmo, sendo este inerente à nossa natureza e constitutivo do ser humano.

A sua resolução não implica em seu desaparecimento, e sim em sua transformação, em sua elaboração. É trazer uma resposta humanista à doce e selvagem sociedade depressiva que procura reduzir o homem a uma máquina sem pensamento nem afeto. Mas o homem é afeto, pensamento e afeição.

A psicanálise procura **justamente a compreensão dos impasses da intersubjetividade e a distribuição de um novo sentido aos conflitos**. Ambas as ciências privilegiam o discurso, a palavra, seus usos e interpretações, e os profissionais que as realizam são profissionais da escuta.

A finalidade da psicanálise é contrapor à idéia de queda e decadência, a de redenção do ser humano, pela ciência, pelo conhecimento – pela análise de si, pela introspecção.

Para pensar na constituição do ser humano e as relações, desde seu início, Freud buscou o mito do Édipo. Em suma este é o paradigma usado pela psicanálise para pensar o desenvolvimento do ser humano por meio da vivência da ambivalência afetiva originária – amor e ódio dirigidos aos pais. E é na família que aprendemos e elaboramos esses

sentimentos em maior ou menor sintonia com o pensamento, a moral e a ética<sup>48</sup>.

A Psicanálise e o Direito constituem campos do saber que trabalham com a questão do sujeito; tanto o Direito quanto a psicanálise abordam um só sujeito, visto como sujeito do direito e de desejo: Um só sujeito assujeitado a campos do saber até recentemente estanques, que encontra na conjugação das duas visões uma possibilidade de certo resgate de sua integridade, a visão do sujeito de direito desejante<sup>49</sup>.

Ambas as disciplinas têm também em comum a busca da verdade das relações, busca que não pode deixar de lado as razões da nossa razão e de nossa desrazão. Essa busca pede a imparcialidade não entendida como neutralidade, mas a imparcialidade de um olhar e uma escuta sensível à interrelação entre a objetividade e a subjetividade.

Para o Direito, a proposta é que a subjetividade possa encontrar uma via de reinscrição na compreensão da relação dos indivíduos, sujeitos e operadores do direito com a lei, e por sua vez, resgatar o significado do simbólico desta e a origem de sua legitimidade psíquica, que lhe conferem, subjetiva e objetivamente, o poder e a autoridade. Os caminhos não só passam pela minoração da distância entre o Direito e a Psicanálise, mas em relação a outras disciplinas e à coletividade.

Como bem ressaltou Groeninga, uma das contribuições da Psicanálise é a de buscar apontar as relações sintônicas e distônicas<sup>50</sup> entre pensamento e sentimento – os afetos – entre o desejo e a repressão, e como tais disjunções podem afetar o conhecimento.

Nesta busca da humanização do sujeito dirigimos, cada vez mais, para a ampliação da compreensão das relações entre o sentimento, o pensamento e a ação. Dirigimo-nos cada vez mais a buscar o ser ético. Ser que leva em consideração ao individual, sem perder de vista o coletivo, ser que tem à disposição seus recursos egóicos e exerce a responsabilidade e a autonomia. Somos seres complexos que, quando confusos, buscamos na simplificação um alívio para angústia em ser

---

48 GROENINGA. Direito e Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico, pág.256.

49 GROENINGA. Direito e Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico, pág.256.

50 GROENINGA. Direito e Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico, pág.259.



humano. E a parte mais complexa está em nossos afetos, responsáveis pelas imprecisões de linguagem. Na tentativa de simplificar e mesmo de nos afastar dos afetos, buscamos a objetividade e um ideal de neutralidade, que nas ciências exatas já não mais se mantém.

Neste novo horizonte de compreensão dos Direitos, também tem merecido cada vez mais a atenção do conceito de Amor: A experiência do amor é essencial ao autodescobrimento, pois que, somente através dele se rompem as couraças do ego, predominante ainda na natureza humana.

O amor se expande como força cocriadora estimulando todas as expressões de formas de vida: possuidor de vitalidade, multiplica-a naquele que desenvolve quanto na pessoa a quem se dirige. É a energia viva, pulsante é o próprio hálito da vida a sustentá-la. A sua aquisição exige um bem direcionado esforço que deflui de uma ação mental equilibrada.

O amor deve ser uma constante na existência do homem: há em tudo e em todos os seres a presença do amor: em um lugar revela-se como ordem, na outra beleza, e sucessivamente harmonia renovação, progresso, vida convocando a reflexão. O amor é o antídoto mais eficaz contra quaisquer males, age nas causas e altera as manifestações mudando a estrutura dos conteúdos negativos quando estes se exteriorizam.

O amor instaura a paz, irradia confiança promovendo a não violência e estabelece a fraternidade que une e solidariza os homens, uns com os outros, anulando as distâncias e a suspeitas.

O amor é o rio onde se afogam os sofrimentos pela impossibilidade de sobrenadarem nas fortes correntezas dos seus impulsos benéficos. Sem ele a vida perderia o sentido, a significação. Puro, expressa ao lado da sabedoria, a mais relevante conquista humana.

Em última análise, neste horizonte do Direito, tem merecido cada vez mais a atenção o conceito de dignidade humana – na busca de consideração de todos os níveis que constituem o ser humano - do que é mais objetivo, o exterior, aferido pelos sentidos – ao que é mais subjetivo – o interior. Ao falarmos de dignidade humana,



estamos justamente abordando a utilização de nossos sentimentos na interpretação do que remete à essência comum.

O escopo final do operador do Direito é exercer uma missão que extrapola as questões unicamente jurídicas, na medida em que sua atuação é uma experiência relacional. Seu papel vem imantado de significação além do discurso real das causas e motivos apresentados, sendo necessário descobrir a realidade da mensagem inconsciente que subjaz disfarçada no discurso.



## **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: INSTRUMENTO DE APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA E DE ACESSO À JUSTIÇA**

*Fabiola Orlando*<sup>51</sup>

A história da sociedade mostra que os povos buscavam maneiras peculiares de resolver seus conflitos, de acordo com cada contexto da evolução do pensamento e da cultura. Na antiguidade, líderes familiares e comunitários, mais idosos ou religiosos, eram escolhidos para colaborar nas negociações<sup>52</sup>. Tais escolhas eram realizadas de acordo com as questões em conflito, tais como problemas familiares, heranças, disputas de terras.

Da informalidade, foi dado um salto histórico em direção à sistematização técnica, como meio para resolver litígios. Esse processo tem como modelo uma lógica determinista dicotômica do litígio: ganhador e perdedor.

Daí, deparamos com o empobrecimento das relações interpessoais que afeta principalmente a família, fragilizando os vínculos familiares, pois, na medida em que se procura um culpado, incentivam-se ataques que visam à destruição da parte adversária. Neste sentido, acentuam os problemas, além de tornar a sociedade mais depressiva, com profundos problemas de identidade. Emerge, assim, enfermidades no nível psicológico; problemas sociais; empobrecimento no nível econômico; e por fim, litígios intermináveis

---

51 Advogada, Sócia do Escritório Fabiola Orlando & Camila Maiara Advogadas Associadas; formada pela Universidade de Brasília. Pós- Graduada em Direito Ambiental e Recursos Hídricos. Mediadora de Conflitos. Especialista em Violência Doméstica, e Mediadora Interdisciplinar. Especialista em Arbitragem Internacional; Presidente da Rede Internacional de Excelência Jurídica - DF. Diretora do Centro de Excelência em negociação, mediação e arbitragem da RIEIXDF; Gestora da Câmara de Cultura de Paz e não judicialização Do CODESE-DF; Coordenadora Jurídica e de Business Net, da BPW Brasília; Diretora de Negociação Internacional do Conselho da Mulher Empresária da ACDF; Membro da Associação E-Justicia-Latinoamerica.

52 MARODIN, Marilene; Breitman, Stella. A Prática da Moderna Mediação: Integração entre a Psicologia e o Direito. In: Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica. Campinas: Millennium, 2002. p.471.

no nível sócio-jurídico. O resultado de tal modelo é a lentidão dos procedimentos legais e a crescente hostilidade nas relações sociais.

Essa complexidade dos conflitos atuais, envolvendo temas de direito civil, e os problemas sociais e econômicos vividos, tem resultado em maior preocupação dos operadores do direito na resolução dos conflitos, incentivando, assim, a busca pelo novo, pela mudança.

Diante de tal cenário, reforça a importância da necessidade de reflexão sobre o acesso à justiça no Brasil, cujo objetivo é tornar suas instituições mais acessíveis e eficazes no oferecimento de soluções pacíficas e justas aos conflitos vivenciados pelo cidadão<sup>53</sup>. Neste movimento identificam-se preocupações econômicas, de segurança jurídica, de incremento do exercício de garantias individuais, coletivos e difusos. Estas preocupações são compartilhadas por toda a sociedade brasileira, entre eles, empresas, sindicatos, trabalhadores, organizações de sociedade civil, movimentos de defesa de minorias políticas, universidades, etc.

É no movimento universal do acesso à justiça, pela promoção e manutenção da cultura de paz, que os meios alternativos de resolução de conflitos encontram seu maior aliado: “Ao se referir ao movimento universal de acesso à justiça, é de se observar que ‘acesso à justiça’ tem significado peculiar e abrangente. Não se limita à simples entrada, nos protocolos do judiciário, de petições e documentos, mas compreende a efetiva e justa composição dos conflitos de interesses, seja pelo judiciário, seja por forma alternativa, como são as opções pacíficas: a mediação, a conciliação e a arbitragem”<sup>54</sup>.

Esse movimento, é, antes de tudo, um movimento de reforma, ou de correção do curso na evolução do Direito e de maior fidelidade do Poder Judiciário aos seus fundamentos democráticos.

Não obstante, vivenciamos os alvares do Estado Democrático de Direito, este sendo um momento de conscientização, onde os princípios e valores constitucionais assumem a devida importância,

---

53 Conforme informa a Secretaria da Reforma do Judiciário.

54 MENDONÇA, Ângela. A Mediação e a Arbitragem no Mundo Contemporâneo. Brasília: Edição Independente do Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2003. p.7.

eis que, todo o sistema jurídico por eles deverão se pautar, tendo-o como referência – o único pilar que sustenta toda a estrutura é o ser humano, a dignidade da pessoa, sua ascensão espiritual, social e econômica. Deste modo, a efetividade dos Direitos humanos não pode ser isolada dos grandes problemas de nosso tempo, sobretudo o da miséria e o das desigualdades, sob infortúnio da não resolução, nem mesmo de compreendê-lo em sua real dimensão.

Nesse contexto, o Direito transmoderno, busca enfatizar a composição do litígio por iniciativa das próprias partes prestigiando a autonomia da vontade, que, tratada de diversas formas ao longo de sua existência, alcançou o patamar de Princípio Geral de Direito, a partir da consolidação de sua aceitação em convenções internacionais.

No inconsciente coletivo da comunidade, essa conquista atravessa por uma zona cinzenta na região fronteira entre a ética e a legalidade, de forma que sua consagração ocorrerá quando o conceito de responsabilidade social estiver enraizado na coletividade, o que vem sendo trabalhado através da criação e regulamentação de novas formas de relações jurídicas e sistemas mais modernos de resolução de conflitos, a inserir, nos diversos aspectos das relações civis, a exigência de ética nas condutas como dever jurídico<sup>55</sup>.

A mediação, além de um método, é uma ferramenta para a compreensão dos conflitos, atendendo uma necessária mudança de paradigma voltada à finalidade de compreensão e de respeito à dinâmica das relações sociais<sup>56</sup>. É uma intervenção cujo objetivo é a transformação do conflito ocorridos nos mais diferentes âmbitos: nas relações trabalhistas, comerciais, comunitária, escolares, penais, públicas, sociais, internacionais, econômicas e familiares.

A mediação fundamenta-se teoricamente em linguagem própria, que não comporta julgamento e exclusão, mas a compreensão e a inclusão. A mediação não visa acordo, mas sim, à comunicação

---

55 WANDERLEY, Waldo. Curso de Mediação e Arbitragem. Brasília: Editora MSD, 2004, Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2004. p. 11.

56 BARBOSA, Águida Arruda. Prática da Mediação: Ética Profissional. In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p.58.

entre os conflitantes, com o reconhecimento de seus sofrimentos e, principalmente, com a possibilidade que o mediador oferece aos mediados de se escutarem mutuamente, estabelecendo uma dinâmica jamais vislumbrada antes da experiência da mediação.

A mediação é diferente de conciliação e arbitragem porque ela é um princípio<sup>57</sup>, um comportamento que assegura o livre desenvolvimento humano, capacitando os sujeitos de direito à conquista da liberdade interna, de ser humano, e à igualdade contida no princípio da dignidade humana.

Trata-se de uma construção de um saber que toma por empréstimo os saberes e outras disciplinas – psicanálise, psicologia, antropologia, sociologia, filosofia, medicina, serviço social, economia, administração, entre vários outros –, integrando-os num conhecimento de um nível hierarquicamente superior, proveniente da inteligência criativa. Na direção de uma verdadeira postura interdisciplinar, que deve pautar as decisões, de forma a contemplar um novo paradigma, encontrando graus sucessivos de cooperação e coordenação crescente das disciplinas.

A utilização deste paradigma provoca o fortalecimento e uma maior possibilidade das partes transformarem positivamente as situações de crise, mediante a priorização de uma filosofia intercomunicativa que preconiza a co-participação responsável. Assim, os envolvidos se tornam protagonistas das decisões assumidas, adquirindo habilidades para gerir suas próprias diferenças.

Assim, a mediação contempla os paradoxos procurando enxergar o ser humano em sua totalidade, com suas contradições. Ela permite examinar o conflito, verificando quais os sinais, os sintomas, o equilíbrio dinâmico entre os sistemas.

E quem é o mediador?

O mediador não intervém, não sugere, não induz, mas promove a escuta dos conflitantes em prol da comunicação, visando à recuperação da responsabilidade por suas escolhas e pela qualidade

---

57 A definição de princípio encontra-se bem explicitada in: BARBOSA, Águida Arruda. Prática da Mediação: Ética Profissional, p.60.

de convivência para a adequada realização da relação jurídica que os vincula, usando como técnica o deslocamento do olhar que se move do passado para se voltar ao futuro.

Seu papel é provocar, estimular para cooperar com os mediandos a chegar ao lugar onde possam reconhecer algo que já estava ali<sup>58</sup>.

A função do mediador não é ser mágico ou feiticeiro, mas precisa lançar o feitiço das palavras, que oriente uma satisfação possível compreendida através de sua sensibilidade para ver o outro além de si, em sua leitura do conflito. Este é o momento da magia da mediação!

O mediador multidisciplinar se faz necessário para desempenhar uma Mediação para e com o outro, pois é na visão do mediador transmoderno que se fará os mediandos aprenderem, se conhecerem, e lidarem com suas vidas de maneira diferenciada, como um complexo integral, de maneira cidadã.

Nessa linha, o professor Luiz Alberto Warat ensina que, o mediador é aquele que deve usar toda a sabedoria para conseguir deixar o conflito fervendo, pois para ficar mediado é necessário chegar ao ponto de ebulição:

“Aquele que é incapaz de abrir, completamente, a porta do inferno será incapaz de abrir a porta do céu, que passa pelo inferno. O inferno tem que ser criado primeiro. A função do mediador começa por aí. Ninguém pode criar o céu primeiro. Os mediadores que apostam no céu se equivocam. Ninguém pode criar o céu para o outro, unicamente, pode estimular o inferno, para que o outro possa chegar ao céu. Quem não passa pela raiva, ciúme, dor, não pode alcançar o amor. Nós temos que estar fervendo, só então podemos evaporar.”

A atividade do Mediador é de retirar o olhar dos mediandos, focado no passado e no presente para libertá-los e enxergar o futuro, **é atividade que requer muito estudo, informação criteriosa e formação.** Por isso, a mediação só pode ser fundamentada pela

---

58 WARAT, Luiz Alberto. Surfando na pororoca: ofício do mediador: Florianópolis: Fundação, 2004, pág., 13.

interdisciplina<sup>59</sup>, capaz de ampliar a capacidade humana para a percepção da possibilidade de um encontro entre diferentes pontos de vista, permitindo a transformação do conflito.

Dessa função mediadora emerge um mediador emancipado, desenvolvido, numa matriz interdisciplinar, não só preparado em aplicar técnicas, mas em se transformar com os mediados, descobrindo, cada participante, as máscaras e preconceitos que contém.

A mediação apresenta um valor democrático que é a possibilidade de decidir por si e por meio de reflexão com o outro envolvido no caminho. Nesse caminho, apresenta um escopo psico-pedagógico, pois leva o ser humano a aprender a lidar diretamente consigo e com o outro<sup>60</sup>.

A complexidade humana não poderia ser compreendida dissociada dos elementos que a constituem – todo desenvolvimento verdadeiramente humano, significa o desenvolvimento dos conjuntos das autonomias individuais, das participações comunitárias e dos sentimentos de pertencer à espécie humana<sup>61</sup>. **Daí, a Mediação é o próprio trabalho de aprendizagem da administração dos conflitos dos desejos.**

De tal modo, a mediação se apresenta como uma forma de aperfeiçoamento da cidadania e de acesso à justiça, conectada ao acesso ao Direito, “permitindo que os conflitos sejam transformados – e não meramente solucionados, reducionismo incompatível com a sua natureza, que não admite esta forma de extinção, como a previsão geral para as relações jurídicas, desde que não envolvam emoções e sofrimento humano”<sup>62</sup>.

---

59 BARBOSA, Águida Arruda. Mediação Familiar: Uma vivência Interdisciplinar: In: Direito e Psicanálise – Um Novo Horizonte Epistemológico, pág.344.

60 MENDONÇA, Rafael. Trans Modernidade e Mediação de conflitos: Pensando paradigmas, devires e seus laços como um método de resolução de conflitos, pág.115.

61 MENDONÇA, Rafael. Trans Modernidade e Mediação de conflitos: Pensando paradigmas, devires e seus laços como um método de resolução de conflitos, pág.116.

62 Para melhor análise verificar: BARBOSA, Águida Arruda. Prática da Mediação: Ética Profissional, p.59.



Por meio da mediação, vê-se uma postura de responsabilidade pelo projeto de futuro que vai nortear a vida daquelas pessoas vinculadas pelas relações sociais, comprovando-se que, a transformação do conflito por iniciativa das partes, prestigia o princípio basilar do Direito: o da dignidade humana.



## **DESENGAJAMENTO MORAL: UM ENSAIO SOBRE O COMPORTAMENTO TRANSGRESSIVO E SUA REDUÇÃO**

*Ingrid Luiza Neto*<sup>63</sup>

*Roberta Ladislau Leonardo*<sup>64</sup>

*Suliane Beatriz Rauber*<sup>65</sup>

As regras podem ser compreendidas como um acordo entre as pessoas e têm como função recomendar a adoção de um comportamento esperado ou adequado. Representam a condição prévia para a atividade humana organizada e nascem da necessidade da existência de interações sociais (Ziéglér, 1969, p. 162). Assim, a delimitação de normas de conduta torna-se importante em qualquer contexto em que haja a interação entre seres humanos e destes com o ambiente, o que requer uma adaptação constante (individual e coletiva) às exigências normativas.

No entanto, o fato de uma regra indicar quais condutas são socialmente desejáveis não exclui a possibilidade de que a pessoa a desrespeite ou aja de maneira diferente da esperada, tomando atalhos ou encontrando formas de violar os acordos estipulados. Dessa maneira, pode-se considerar que onde existem regras, existem pessoas que as infringem (Cohen, 1966). O objetivo do presente capítulo é refletir sobre o comportamento transgressivo, considerando suas causas, seus impactos na sociedade e as possíveis intervenções. Compreender a etiologia desse tipo de comportamento à luz das teorias sociais e do desenvolvimento pode ser relevante para propiciar um processo crítico de análise desse fenômeno e pautar a construção de soluções em prol do bem-estar social.

A transgressão às normas está presente em todas as sociedades e pode ser interpretada como um problema social que envolve a desobediência a regras normativas. Trata-se do comportamento de

---

63 Movere Psicologia; Centro Universitário do Distrito Federal

64 Movere Psicologia

65 Centro Universitário do Distrito Federal

infringir as normas definidas por determinado grupo social, cujo autor está sujeito à jurisdição de regras (Cohen, 1966). A transgressão pode afetar diretamente a vida das pessoas, prejudicando e desestruturando a organização social. Ao notarem, por exemplo, que as transgressões podem ser deliberadamente cometidas, as pessoas podem perder a disposição para desempenhar seus papéis sociais. Ainda, caso a transgressão seja cometida por um número substancial de pessoas, pode indicar alguma falha no sistema ou mesmo a necessidade de modificá-la, podendo causar descontentamento e, em casos extremos, a rebeldia social. Portanto, o comportamento transgressivo pode contribuir para alterar o funcionamento saudável das organizações sociais e, conseqüentemente, da vida das pessoas.

Avaliando-se especificamente o indivíduo, autor da transgressão, identifica-se que as pessoas que praticam atos de desobediência não necessariamente são tipos específicos de indivíduos. Ao contrário, qualquer um, em determinadas circunstâncias, pode cometer uma transgressão. Assim, em situações transgressoras, é necessário avaliar não somente as características do autor, mas os aspectos situacionais em que a transgressão ocorreu. Em outras palavras, pessoas comuns e pacíficas, e não somente aquelas que são identificadas como potencialmente transgressoras, podem cometer atos anti sociais. Qualquer um de nós pode cometer transgressões, a depender da circunstância (Bandura, 1999; Iglesias, 2002; Zimbardo, 1995).

Um dos primeiros estudos a investigar a predominância do comportamento transgressivo foi o de Wallerstein e Wyle (1947), realizado em Nova Iorque. Os participantes deveriam preencher um questionário contendo 49 infrações penais, indicando se já haviam cometido algum daqueles atos e se a ação tinha sido praticada antes dos 16 anos de idade. Os resultados indicaram que 99% da amostra assumiu ter praticado uma ou mais infrações, sugerindo que a grande maioria das pessoas comete atos transgressivos.

Há também a ideia postulada pela teoria do controle social de que as pessoas só se comportam de maneira adequada quando estão sob a vigilância de outros, para evitar reações adversas. Segundo esta

abordagem teórica, os indivíduos não manterão a boa conduta na ausência de vigilância (Rodrigues, 1972).

Já a teoria social cognitiva, desenvolvida por Bandura (1977; 1995), discorre sobre a capacidade que as pessoas têm de construir ideologias morais para justificar seus comportamentos transgressivos e diminuir o sentimento de culpa deles decorrente. O autor utiliza o termo desengajamento moral para enfatizar que as pessoas podem facilmente se desvincular (ou desengajar) de seus próprios padrões morais e cometer atos anti sociais, a depender do contexto (Iglesias, 2008).

Dessa maneira, as pessoas que cometem transgressões tendem a reconstruir a conduta inadequada, procurando transformar a percepção do seu ato prejudicial em uma boa conduta. Para tanto, transformam o que é culpável em uma conduta aceitável, mascarando o que é repreensível para diminuir a gravidade da ação ou comparando com atividades mais repreensíveis. Por exemplo, homens que cometem violência doméstica podem tentar justificar seu ato afirmando que “foi só uma pequena discussão de casal” ou que “dar um tapa no momento de explosão não é tão ruim quanto matar alguém”.

As pessoas também podem difundir ou deslocar a sua responsabilidade para outros atores, com a justificativa de que várias pessoas estão agindo na mesma intenção ou que suas ações emergem de pressões sociais ou da imposição de outros, muito mais do que algo pelo que são responsáveis. Por exemplo, “eu estacionei em cima da calçada porque outros carros estacionaram primeiro” ou “eu comprei um produto pirata porque o governo cobra muitos impostos, tornando o produto original muito caro”.

Há ainda os que distorcem as consequências, diminuindo os efeitos nocivos da sua ação antissocial. Como exemplo, algumas pessoas podem dizer que “desviar impostos não causa danos reais, pois o governo tem muito dinheiro”. Por fim, há transgressores que distorcem a visão real de sua vítima, invertendo a situação e transformando a vítima em culpada. Ou seja, “se uma mulher foi assediada, a culpa é dela que usava roupa curta”.

A teoria social cognitiva prevê que o desengajamento moral influencia a conduta transgressiva, tanto diretamente, quanto pela manipulação de reações antecipadas de culpa, de orientações pró-sociais e de reações cognitivas e afetivas que conduzem à agressão (Bandura et al., 1996). Obviamente, tais justificativas não anulam ou minimizam o ato antissocial cometido, mas funcionam como uma espécie de tentativa de convencer a si mesmo e aos demais de que seu comportamento transgressivo “não foi tão ruim assim”. Outro fator que pode influenciar o comportamento transgressivo é a cultura. A postura adotada frente aos padrões normativos de conduta pode estimular que as pessoas sejam mais complacentes ou oposicionistas. Acerca do aspecto cultural, a teoria das Janelas Quebradas, apresentada por Kelling e Wilson (1982), afirma que sinais visíveis de crime, comportamento anti-social e desordem civil criam um ambiente urbano que encoraja mais crimes e desordem, incluindo crimes graves. O contrário também acontece: em uma sociedade em que as pessoas respeitam as normas sociais estabelecidas cria-se um ambiente mais favorável e que inspira a esse comportamento.

Nesse contexto, o Brasil, denominado por muitos como o “país do jeitinho”, é caracterizado pelo predomínio do pensamento hierárquico, no qual o tratamento igualitário torna-se um tanto quanto complexo. A Teoria das Janelas Quebradas indica que, quanto mais as pessoas transgridem uma norma, maior a tendência de outras pessoas repetirem esse comportamento. Observa-se, por exemplo, o comportamento de estacionar em locais proibidos, onde basta apenas um motorista fazê-lo para que em pouco tempo vários carros estacionem da mesma forma (Kelling & Wilson, 1982). Broken Windows: The police and neighborhood safety. The Atlantic, March 1982). O mesmo pode acontecer para furar a fila em bancos ou em repartições públicas, receber algum tipo de benefício da lei ou querer ser exceção a uma regra geral podem ser consideradas como ações corretas, a depender da situação em que ocorrem (Almeida, 2007).

O jeitinho é usado para resolver algum problema ou situação difícil e proibida, em que o indivíduo utiliza uma solução criativa

para alguma emergência, porém, ainda assim, há a transgressão de uma norma. É uma tentativa de burlar alguma regra ou norma preestabelecida, buscando conciliar a situação, agindo com esperteza e habilidade (Barbosa, 2006). Trata-se de um “processo genuinamente brasileiro pelo qual uma pessoa busca atingir objetivos a despeito de determinações (leis, normas, regras, ordens etc.) contrárias” (Motta & Alcadipani, 1999, p. 6.).

Nesse sentido, o jeitinho pode ser um mecanismo cultural e socialmente difundido e utilizado, compreendido como uma maneira de barganhar e argumentar sobre determinada situação, estabelecendo uma relação positiva entre o transgressor e o agente punitivo, como tentativa de redução ou até mesmo de eliminação da penalidade pelo ato cometido. Trata-se de uma situação limítrofe entre o que é certo ou errado, atuando como uma estratégia de resolução de problemas que, por vezes, utiliza recursos ilícitos em prol do benefício próprio. O jeitinho pode, portanto, ser expresso pela cordialidade, considerada como uma característica clássica do brasileiro, que constantemente faz uso de certo charme, como um sorriso, uma piscadela ou um tom suave de voz ou ainda de expressões no diminutivo, caracterizada pela utilização do sufixo “inho” (Duarte, 2004; Holanda, 1975).

Entretanto, nem toda manifestação cultural brasileira indica uma relação positiva entre o transgressor e o agente. O estudo de Abreu (1979) aponta algumas reações de motoristas observadas ao serem flagrados cometendo uma infração, como por exemplo a invocação do prestígio, representada pelo clássico “você sabe com quem está falando?”, caracterizado por um conjunto de reações agressivas à autoridade policial. Enquanto o jeitinho remete à cordialidade e à malandragem do brasileiro, o “você sabe com quem está falando”, ao contrário, busca impor a autoridade, enfatizando a desigualdade presente em nossa sociedade, dando ao interlocutor a certeza de que é superior (Da Mata, 1991). Nota-se que o indivíduo utiliza uma resposta-pergunta que tem como principal finalidade inibir a autoridade policial.

## ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DO COMPORTAMENTO

Apreende-se, portanto, que se houver regras, haverá transgressão, desengajamento e até mesmo a expressão de manifestações culturais (como o jeitinho brasileiro ou o “você sabe com quem está falando”) para tornar o ato antissocial menos culpável. Mas como podemos reduzir a incidência do comportamento transgressivo, em busca de uma sociedade que promova a cultura da integridade e o respeito às normas socialmente convencionadas?

Estudos sobre o desenvolvimento moral indicam que o estabelecimento de padrões de conduta moral e de aceitação de regras decorre de procedimentos imitativos (Bandura, 1977; 1986). As crianças, por exemplo, tendem a respeitar mais as regras quando as pessoas de referência para elas, também chamadas de agentes socializadores, como por exemplo pais, responsáveis e/ou professores, se comportam dessa maneira. Assim, comportamentos como jogar o lixo na lixeira, preservar o meio ambiente e não comprar objetos piratas podem ser estimulados pelo exemplo positivo, aos quais as pessoas possam imitar.

A afetividade também é um componente relevante na constituição da moralidade. A postura empática, por exemplo, pode inibir a incidência do comportamento transgressivo, uma vez que a preocupação com o bem estar dos outros pode estimular a adesão às normas sociais e aos valores (Kohlberg, 1969; 1971). O estudo de Moore e Eisenberg (1984) indica que as crianças tendem a ser mais cooperativas, doar, compartilhar e dividir mais seus recursos quando os agentes socializadores afirmam a necessidade de que a opinião dos outros seja levada em consideração e quando assumem responsabilidades que são importantes para o funcionamento do grupo. Outros aspectos importantes são a reciprocidade direta e a preocupação pela humanidade (Eisenberg, 1983).

Além disso, indivíduos que compreendem as explicações dos agentes socializadores e o significado social da moralidade podem ter maior direcionamento para padrões de conduta socialmente



desejáveis (Bandura, 1977; 1986; 1995; 1999; Martins e Branco, 2001). É preciso, portanto, educar os agentes socializadores para que adotem uma linguagem clara e convincente sobre a importância do respeito às regras sociais, para que haja o funcionamento coeso e respeitoso entre as pessoas de determinada sociedade / comunidade. Além da linguagem, vale destacar que uma postura íntegra tem um grande potencial influenciador.

A despeito dos fatores individuais, os aspectos situacionais também exercem influência direta sobre as pessoas, tornando possível diminuir as circunstâncias e as perspectivas que motivam o comportamento transgressivo. Ao invés de modificar as características pessoais do agente que adota uma conduta prejudicial, é preciso aprender técnicas para resistir ao uso do desengajamento moral com aquelas pessoas que se mostram mais engajadas perante situações que possam gerar uma transgressão (Bandura et al., 1996). Mais do que meramente avaliar a predisposição dos indivíduos para se comportar de maneira pró social, é importante reconhecer e reforçar positivamente os comportamentos socialmente engajados, para que todos percebam os efeitos da moralidade na construção de uma sociedade mais humana, justa e com menos violência (Koller & Bernardes, 1997).

Por fim, uma ferramenta importante na inibição do comportamento transgressivo é a educação moral. Piaget (1930/1996) indica que, para além da educação da coação, em que a criança respeita o adulto simplesmente por este ser maior ou por impor uma regra, é preciso estimular a educação da cooperação. Esta última enfatiza o respeito mútuo, obtido por meio de uma vida social baseada na construção ativa das experiências morais. Ou seja, é a partir da experiência que se compreende a importância da obediência à regra, da adesão ao grupo social e da responsabilidade social (Galvão, 2010).

Em outras palavras, a cooperação na perspectiva de Piaget é pautada na ética e na igualdade. Trata-se de um processo dialógico em que as relações se tornam mais horizontalizadas e os participantes se percebem como indivíduos que, de fato, podem contribuir para o

bem-estar comum, incluindo o seu próprio. Para Branco (2002, citado por Ladislau & Oliveira, 2019), a cooperação ocorre quando há a realização de um objetivo comum em que as partes se beneficiam. Ao serem tratadas com igualdade e ética, portanto, as partes sentem-se validadas e percebem-se como indivíduos atuantes nos processos de regulação das relações.

Em suma, foram brevemente apresentados neste ensaio algumas estratégias para inibir o comportamento transgressivo, como a apresentação de exemplos positivos, a compreensão e a aceitação das regras, a postura empática, a análise de situações em que as pessoas demonstram engajamento moral e a educação moral. Assim, “dar lições de moral” ou simplesmente punir as pessoas com multas e castigos pelos comportamentos inadequados que cometeram, sem orientá-las sobre as suas consequências, pode não ser tão efetivo. Promover espaços permanentes de debate e de reflexão sobre a importância da obediência às regras, que possibilitem a vivência de experiências práticas de empatia e de cooperação, poderá estimular maior responsabilidade social e adesão às normas sociais.

## REFERÊNCIAS

Abreu, W. (1979) Trânsito: como policial e ser policiado sem infrações. Rio de Janeiro: José Olympio.

Almeida, A. C. (2007). A cabeça do brasileiro (2a ed.). Rio de Janeiro: Record.

Bandura, A. (1977). Social learning theory. New Jersey: Prentice-Hall.

Bandura, A. (1986). Social foundations of thought and action. New Jersey: Prentice-Hall.

Bandura, A. (1995). Multifaceted scale of mechanisms of moral disengagement. Manuscrito não publicado. Department of Psychology: Stanford University.

Bandura, A. (1999). Moral disengagement in the perpetration of inhumanities. *Personality and Social Psychology Review*, 3(3), 193-209.

Bandura, A., Barbaranelli, C., Caprara, G.V., Pastorelli, C. (1996). Mechanisms of moral disengagement in the exercise of moral agency. *Journal of Personality and Social Psychology*, 71(2), 364-374.

Barbosa, L. (2006). O jeitinho brasileiro: a arte de ser mais igual que os outros. Rio de Janeiro: Elsevier.

Cohen, A. K. (1966). Transgressão e controle. São Paulo: Livraria Pioneira.

DaMatta, R. (1991). A casa e a rua (4a ed.). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan.

Duarte, F. (2004). Being “flexible and labile”: the Brazilian jeitinho as a problem: Solving strategy in an urban sustainability program.

Paper presented at the VI International Conference of the Association of Iberian and Latin American Studies of Australasia (AILASA), Adelaide.

Eisenberg, N. (1983). Children's differentiations among potential recipients of aid. *Child Development*, 3, 594-602.

Galvão, L. K. S. (2010). *Desenvolvimento moral e empatia: Medidas, correlatos e intervenções educacionais* [Tese de doutorado]. Departamento de psicologia da Universidade Federal da Paraíba.

Holanda, S.B. (1975). *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio.

Iglesias, F. (2002). *Desengajamento moral: um estudo com infrações de trânsito*. RJ: UFRJ, dissertação de mestrado não publicada.

Iglesias, F. (2008). *Desengajamento moral*. Em Bandura, Azzi, Polydoro e cols., *Teoria Social Cognitiva: Conceitos Básicos*. Porto Alegre: ArtMed.

Kelling, G. L., Wilson, J. Q. (1982). Broken Windows: The police and neighborhood safety. *The Atlantic*. Retirado de <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/> Kohlberg, L. (1969). Stage and sequence: The cognitive developmental approach to socialization. In D. Goslin (Org.), *Handbook of Socialization Theory and Research*, (325-480). Chicago: Rand McNally.

Kohlberg, L. (1971). From is to ought: How to commit the naturalistic fallacy and get away within the study of moral development. In T. Mischel (Org.), *Cognitive Development and Genetic Epistemology*. New York: Academic Press, 151-235.

Koller, S.H., Bernardes, N.M.G. (1997). *Desenvolvimento moral pró-social: Semelhanças e diferenças entre os modelos teóricos de Eisenberg e Kohlberg*. *Estudos de Psicologia*, 2(2), 223-262.

Ladislau, R.L., Oliveira, A. (2019). O processo de formação do psicólogo clínico. E-book. Martins, L. C. e Branco, A. U. (2001). Desenvolvimento moral: Considerações teóricas a partir de uma abordagem sociocultural construtivista. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 17(2), 169-176.

Moore, B., & Eisenberg, N. (1984). The development of altruism. In G. J. Whitehurst (Org.), *Annals of Child Development*, (Vol. 1, 107-174). Greenwich: JAI Press.

Motta, F.C.P., Alcadipani, R. (1999). Jeitinho brasileiro, controle social e competição. *Revista de Administração de Empresas*, 39(1), p. 6-12.

Piaget, J. (1996). Os procedimentos de Educação Moral. In L. Macedo (Org.), *Cinco Estudos de Educação Moral* (2a ed., M. S. de S. Menin, trad., pp. 1-36). São Paulo: Casa do Psicólogo. (Trabalho original publicado em 1930).

Rodrigues, A. (1972). *Psicologia social*. Petrópolis, Vozes.

Wallerstein, J. S., Wyle, C. J. (1947). Our law-abiding law breakers. *Probation*, 25, 107 – 112.

Ziéglér, J. (1969). *Sociologia e contestação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Zimbardo, P. (1995). The psychology of evil: A situationist perspective on recruiting good people to engage in antisocial acts. *Research in Social Psychology*, 11(2), 125-133.



# A IDENTIFICAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO E A EDUCAÇÃO MIDIÁTICA: DO SIMPLES RECEPTOR PARA LEITOR CRÍTICO

João Francisco da Mota Junior

## INTRODUÇÃO

Na Era da Informação, o fluxo informacional gera diversos novos fenômenos sociais e, em nível do ciberespaço, comportamentos midiáticos capazes de transformar a sociedade, como vem ocorrendo de uma forma muito ágil, em larga escala, de maneira descentralizada, altamente interativa, sobretudo em tempo real (*on-line*), como também características do *big data*.

Dentre esses fenômenos, identificam-se as desordens informativas que distorcidas ou manipuladas vêm para confundir, desordenar e não tem caráter educativo. Neste campo, há variados termos encontrados, entre os mais conhecidos estão: *fake news* (notícias falsas), pós-verdade, *junk news* (notícias-lixo) e fatos alternativos, que para fins de tipologia e categorização se enquadram como “desinformação”.

Com a popularização e o fácil acesso aos meios de comunicação de massa, aumentam-se essas desordens informativas (WARDLE & HOSSEIN, 2017), de fácil e rápida divulgação, que são transmitidas como se fossem verdadeiras, cujo principal objetivo de sua criação e compartilhamento em massa é legitimar determinado ponto de vista sobre qualquer assunto e/ou influenciar pessoas.

A desinformação se espalha rapidamente precisamente por causa de seu apelo emocional e muitas vezes entra em conflito com as crenças pessoais de seus destinatários. É por isso que ela tem tanto poder como se fosse real.

Porém, há como reconhecê-la? Quais mecanismos existem para identificá-la? Qual o papel do leitor digital? Deve-se compartilhar todo tipo de informação?

O processo de comunicação passa a exigir uma educação midiática, de modo que o mero receptor da informação passe a ter uma análise crítica antes de assimilar a mensagem recebida.

Desta forma, ao analisar diversos estudos e instrumentos para reconhecer a desinformação, este artigo busca identificar meios para se detectar a desinformação por intermédio da educação midiática, que irá exigir do cidadão uma seleção bem como pensamento crítico acerca da sobrecarga de informação recebida/recepcionada constantemente.

## **1. A DESINFORMAÇÃO COMO DESORDEM INFORMATIVA**

O volume excessivo de fluxo informacional juntamente com sua veiculação nas redes sociais e no espaço virtual contribui para criação intencional de informações fabricadas, distorcidos ou ilegítimas denominadas “desordens informativas” (WARDLE & HOSSEIN, 2017; IRETON & POSETII, 2018; HLEG, 2018; DEL-FRESNO-GARCÍA, 2019), cujo objetivo é influenciar, induzir, informar (ou desinformar) uma coletividade para determinados fins políticos, econômicos ou ideológicos. Por certo, o ciberespaço com seus portais de comunicação online, como redes sociais, sites, blogs e plataformas de fácil acesso facilita a disseminação de desinformação, sem nunca perder de visto o direito de informação (informar, ser informado e informar-se) e liberdade de expressão que tem o cidadão.

Os mais populares tipos de desordem informativa são as *fake news*, cuja definição não tem unanimidade. O Dicionário Cambridge as define como “histórias falsas que parecem ser notícias, difundidas na internet ou usando outros meios, geralmente criadas para influenciar opiniões políticas ou como um boato.”<sup>66</sup> Outros as entendem como informações errôneas divulgadas não intencionalmente ou aqueles que a definem como informações verdadeiras mas que são selecionadas e transmitidas de modo a manipular a versão dos fatos. Não devem ser

---

<sup>66</sup> Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/es/diccionario/ingles/fake-news>.



confundidas com as *junk news* que são notícias falsas que tiram de um contexto determinada informação para dar outro sentido à notícia ou ao fato. Outros enquadram as *fake news* no fenômeno da pós-verdade, que para o mesmo Dicionário Cambridge (*Post-truth*, n.d.) ela está relacionada com uma situação em que as pessoas são mais propensas a aceitar um argumento baseado em suas emoções e crenças, no lugar de um baseado em fatos.

Por uma maior abrangência de definição ou categorização, há uma tendência atual em utilizar a terminologia “desinformação”. Tomando-se como perspectiva a intencionalidade, como já defendido em outras oportunidades, conceitua-se desinformação (o que engloba as *fake news*) como o relato de fato, acontecimento ou situação falsa ou falseada/falsificada, dotado de verossimilhança e difundido especialmente no ciberespaço, plataformas ou meios digitais, cuja informação encontra-se distorcida, infundada, com dados inexistentes e não objetiva, com o intuito de manipular ou influenciar opiniões e ideias para fins políticos, ideológicos, religiosos ou econômicos (MOTA JUNIOR, 2019, p. 265).

Justamente dessa intencionalidade que se discutir (e se preocupar) que o ato de “desinformar” extrapola o direito à informação e à liberdade de informação, à medida que causa um prejuízo à sociedade de forma coletiva ou mesmo individual.

Em 2018, o Ipsos Global Advisor (IPSO) publicou um estudo “*Fake news, filter bubbles, post-truth and trust*”, que revela informações importantes. De acordo com a pesquisa, os brasileiros são os que mais acreditam em notícias falsas no mundo em um total de 27 países, ou seja, 62% dos brasileiros já acreditaram em uma notícia que, na verdade, era falsa, acima da média global de 8%. Outro relatório de 2020 do *Reuters Institute* intitulado *Digital News Report* revela que o *WhatsApp* é uma das redes sociais mais importantes do Brasil para troca de chats e notícias, perdendo apenas para o *Facebook*. A pesquisa apurou que os brasileiros pesquisados usam o aplicativo como fonte de notícias em número muito superior a índices da Austrália, Grã-Bretanha, Canadá e Estados Unidos.

A mensagem do Papa Francisco para o LII Dia Mundial das Comunicações Sociais, em 13/05/2018, com o tema “A verdade vos tornará livres” (Jo 8, 32). Fake news e jornalismo de paz” traz esta preocupação diante deste fenômeno:

A eficácia das *fake news* fica-se a dever, em primeiro lugar, à sua *natureza mimética*, ou seja, à capacidade de se apresentar como plausíveis. Falsas mas verossímeis, tais notícias são capciosas, no sentido que se mostram hábeis a capturar a atenção dos destinatários, apoiando-se sobre estereótipos e preconceitos generalizados no seio dum certo tecido social, explorando emoções imediatas e fáceis de suscitar como a ansiedade, o desprezo, a ira e a frustração. A sua difusão pode contar com um uso manipulador das redes sociais e das lógicas que subjazem ao seu funcionamento: assim os conteúdos, embora desprovidos de fundamento, ganham tal visibilidade que os próprios desmentidos categorizados dificilmente conseguem circunscrever os seus danos.

De igual modo, a Declaração Conjunta Sobre Liberdade de Expressão e “Notícias Falsas”, Desinformação e Propaganda elaborada por relatores especiais e representantes da ONU, OSCE, OEA e da CADHP, de março 2017, em seu intróito, manifestou preocupação de que a “desinformação e a propaganda” são muitas vezes concebidas e implementadas com o propósito de confundir a população e interferir com o direito do público a saber e no direito das pessoas de procurar e receber, e também transmitir, informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras, que são direitos alcançados por garantias legais internacionais dos direitos à liberdade de expressão e opinião. Além disso que o direito à informação (de informar) não se limita a declarações “corretas”, já que este direito também protege informações e ideias que possam causar consternação, ofender ou

perturbar. Nesse sentido proibir a desinformação em nome de uma liberdade de expressão poderia violar os padrões internacionais de direitos.<sup>67</sup>

Não importa a terminologia que se venha adotar, sabe-se que as notícias falsas se espalham rapidamente e apelam ao estado emocional do leitor/receptor, chamando a atenção com manchetes sensacionalistas e acirra o “consumismo” dessas (des)informações, o que também gera o crescimento do número de compartilhamentos.

Um estudo da Folha de S. Paulo em 2018 constatou que sites de notícias falsas são até cinco vezes mais engajados do que a mídia tradicional. Isso porque os autores desse tipo de conteúdo, além de terem maior presença nas redes sociais, tendem a espalhar informações reais no meio do texto e usar *clickbait* (caça-cliques) como títulos.

As manchetes hoje, assim também como *clickbait*, são criadas por assuntos sensacionalistas e tendenciosos que prendem a atenção do público com imagens e títulos que despertam curiosidade, geralmente utilizando-se recursos de realce ou pontuação. O principal objetivo dos *clickbait* é gerar cliques e compartilhamentos. Assim, os *clickbits* atuam como uma isca: respondendo questionamentos, contando uma espécie de “incógnita”, um senso de urgência, “pescando” o leitor, fazendo com que muitas pessoas até mesmo de modo impensado ou automático clique (ou curta) e compartilhe o conteúdo.

Um dano coletivo identificado e causado pela desinformação é nos últimos processos eleitorais em várias partes do mundo, como aquelas desinformações difundidas na campanha eleitoral dos EUA e do referendun britânico sobre o Brexit em 2016 (McIntyre, 2018, p.1; Gelfert, 2018). Este reconhecimento de que a desinformação pode trazer um prejuízo a democracia, por buscar corromper ou influenciar a opinião do eleitor está na própria definição de desinformação segundo o Código de Práticas sobre Desinformação da União Europeia (2018), ao conceituá-la como informação verificavelmente falsa ou enganosa

---

67 Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=2>>.

que, de forma acumulativa, é criada, apresentada e divulgada com fins lucrativos ou para enganar deliberadamente a população, além de que “pode causar um prejuízo público, entendido como ameaça contra os procesos democráticos políticos e elaboração de políticas, assim como vai de encontro aos bens públicos, como a proteção à saúde, ao meio ambiente ou a segurança dos cidadãos”.

Ainda que a influência da desinformação pode ser configurado como algo imensurável ou de caráter mais abstrado, outros demonstram prejuízo concreto, seja de ordem coletiva quanto individual.

Entre alguns exemplos concretos, teve a tragédia da cidade de Guarujá, em São Paulo, que culminou no linchamento até a morte de Fabiane Maria de Jesus - dona de casa de 33 anos, casada, mãe de dois filhos - que foi acusada de ser sequestradora de criança, por disseminação de notícia falsa e viralização nas redes sociais.

Outro caso bastante difundido no mundo de disseminação de desinformação é o movimento antivacinação. Pessoas que se opõem ao uso de vacinas espalham conteúdo falso, cujas alegações vão de composição química prejudicial, alteração corporal e comportamental, implantação de ‘chips’ até argumentos religiosos de criação maligna. Essa disseminação deliberada induz que medicamentos para febre amarela, poliomielite, sarampo, microcefalia e gripe podem ser perigosos para a saúde e causar doenças semelhantes em humanos quando vacinados. A própria Organização Mundial da Saúde já emitiu informes na busca de combater essas desinformações, como aqueles emitidos no período da pandemia da Covid-19. No Brasil, toma-se como exemplo o aumento alarmante dos casos de sarampo em 2018 e o baixo índice de vacinação, o que levou uma intensa campanha do Ministério da Saúde inclusive nas redes sociais.

Outro cenário ilegítimo e que afeta diretamente o indivíduo são os conteúdos criados para certos *cheats* (trapaça), cujo objetivo é fazer com que a pessoa clique em um link que na verdade seja uma armadilha para que ela insira suas informações pessoais em uma página falsa. Hoje tornou-se bastante comuns anúncios de empregos inexistentes,

concessão de auxílios sociais ou assistenciais, ou promoções de gratuidade de produtos ou eventos.

Constatando-se que a desinformação gerar diversas consequências em diversos âmbito, por certo que para combatê-las se exige frente amplas, dentre elas a educação midiática.

## **2. A EDUCAÇÃO MUDIÁTICA COMO INSTRUMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO**

No final da década de 50, Francisco Fattorello (*apud* AREAL, 1971, p. 12) conseguiu alcançar uma fórmula sumária que explique uma maneira psicossociológica o proceso da informação. Em sua estruturação mais sintética, a informação é um fenômeno social representável por:

$$\begin{array}{ccccc} & & & M & \\ X) & & Se & & Sr \\ & & & O & \end{array}$$

Sendo o “Se” o sujeito emissor, o “Sr” o sujeito receptor, o “O” para a opinião ou conteúdo de polarização, fruto da mediação cultural do promotor, o “M” como o meio utilizado para a promoção e o “X” o fim que se persegue, como o resultado principal da informação. Em outras palavras, o sujeito emisor (Se) é aquele que tem a iniciativa da informação, de um lado, e do outro o sujeito receptor (Sr). “M” são os meios e instrumentos através dos quais se estabelece a relação. Em consequência, “X” indica o que é o objeto da relação de informação, o motivo por qual se busca a relação de informação.

O sujeito receptor, por outro lado, deixa de ser mero sujeito passivo no fenômeno da informação para passar a interagir com todos os elementos da relação. Das ideias de Fattorello, se pode depreender que os modernos instrumentos de comunicação e informação promovem maior diálogo entre o sujeito promotor e o sujeito receptor. Esse diálogo entre o receptor e o emissor torna mais importante no *big data* quando se exige do leitor uma seletividade e análise crítica para a confirmação da informação recebida.

Se a explicação fenomenológica da informação não pode parecer aos olhos, tal clara ou convincente, no mínimo serve para identificar que a informação demanda necessariamente sujeitos, conteúdo e finalidade. Este conteúdo, no entanto, cada vez mais demanda uma atividade extra do sujeito receptor, não como uma simples recepção e assimilação, mas num próprio questionamento daquilo recebido pelo sujeito emissor.

Por isso Manuel Areal (1971, p. 11), baseado em Fattorrelo, entende que o fenômeno da informação sempre leva implicitamente a intencionalidade, e mesmo abstratamente considerado se intervém na consideração prática, o desenvolvimento desse processo está voltado para o ser humano, consciente ou inconscientemente, o que imprime uma carga de conteúdo de polarização, de forma que este sempre provoca reações de adesão repulsa aparentemente a indiferença. Esta perspectiva é fundamental para reconhecer o fascínio da desinformação diante de suas crenças, opiniões e emoções. A (des) informação recebida é cada vez melhor aceita – ou repulsada – diante dessa fórmula psicossociológica.

As notícias falsas e a desinformação utilizam-se desse processo cognitivo para produzir a informação que possa seduzir e chamar atenção facilmente, por isso, estudos indicam que as notícias falsas possuem maior credibilidade, são mais aceitas, são mais compartilhadas e têm maior velocidade que as notícias verdadeiras. Como consequência, a informação falsa demora mais tempo que para desmentida, assim como perdura mais tempo no ciberespaço que a informação verdadeira.

Se não olvida que a desinformação tem natureza mimética, diante de sua capacidade de se apresentar como plausíveis, verossímeis. Acrescenta-se ainda que há uma tendência em acreditar no universo *on-line*, chegando-se ao absurdo que fatos nitidamente humorísticos ou sátiros ganham notoriedade e *status* de verdadeiros.

A educação midiática nessa Era da Informação é fundamental para lidarmos com esse fluxo informacional.



Entende-se como educação midiática o desenvolvimento de competência e habilidades em face da mudança nos padrões sociopolíticos, econômicos e tecnológicos, bem como às demandas e aos desafios dos tempos modernos. Ela engloba a alfabetização midiática que corresponde à capacidade de interpretar com sensatez as informações e a alfabetização digital que se relaciona à destreza para lidar com as novas tecnologias.

A Declaração de Salta sobre princípios da liberdade de expressão na era digital e o Código de Boas Práticas da União Europeia, ambos de 2018, e a UNESCO (2016) afirmam que a educação (ou alfabetização) midiática é um poderoso mecanismo de política a ser utilizado no combate à desinformação.

A educação midiática contribui para que o leitor/receptor possa identificar uma desinformação, ainda que não seja uma tarefa fácil, não apenas da forma que são criadas para utilização na internet, nas redes sociais ou em aplicativos de mensagens instantâneas, como também pelos seus variados formatos (escrita, áudio, imagens, vídeos ou até as *deep fakes*). Sabido que algumas notícias falsas são tão bem elaboradas e apresentadas que é difícil verificar sua autenticidade e integridade.

Em pesquisa realizada pela Kaspersky em 2020, no estudo Iceberg Digital, que analisou o nível de segurança cibernética de alguns países da América Latina para entender o tamanho da vulnerabilidade a que estão sujeitos, apontou que 62% dos brasileiros não sabem identificar quando uma notícia é fake. 72% acreditam que as *fakes news* viralizam para que alguém receba algo em troca ou para causar dano a algo/alguém e somente 42% ocasionalmente questiona o que lê na web. Significa dizer a credibilidade e confiança dos usuários brasileiros naquilo que circula na web.

Atualmente, há muitas orientações e dicas na tentativa de detectar desinformação, sendo as mais conhecidas do *Internacional Federation of Libray Associations adn Instituions* – IFLA. Reitera-se que esses procedimentos de identificação são variados desde o tipo de desinformação desde ao público-alvo que se quer atingir. O que neles

são em comum são fases ou etapas que o processo de informação/comunicação dever estabelecer ao se receber uma (des)informação: questionamento, análise crítica, pesquisa e confirmação.

O leitor/receptor está diante de um exercício contínuo de duvidar, (re)pensar, perguntar, analisar, coletar e confirmar. Nem tudo que se agora ver, se pode crer! (AMORÓS, 2018, p. 42).

Para a identificação da desinformação se pode reconhecer e categorizar elementos constantes em sua estrutura e estratégica comunicativa. Assim, em regra, numa desinformação há elementos de detecção formativos, retórico-textuais e psicoaxiológicos.

Os elementos de detecção formativos estão relacionados à própria construção e origem da informação: fonte, autoria e data.

**I - Verifique a fonte.** Toda informação difundida deve ter uma fonte. Assim, recebida a informação é fundamental verificar sua fonte de origem e veículo apontado como produtor do conteúdo. Deve haver dúvida se a informação não tem link, ou é proveniente de sites desconhecidos. Para tanto, deve-se chegar a endereço eletrônico (URL), as fontes citadas no texto, bem como se saiu em outros veículos de comunicação ou oficiais e mídia confiáveis. Deve-se ainda ter cuidado que a confiabilidade da informação não deve estar atrelada à pessoa ou grupo de pessoas de quem se confia, como familiares ou colegas de trabalhos, mas sim à sua autenticidade, primariedade e integridade. Por isso, não se deve clicar em links que não venham de fontes ou números conhecidos. Nota-se que leis e atos de governo, por exemplo, podem ser conferidos nos sites e publicações oficiais.

**II - Verifique o autor.** Identificada a fonte (segura), pergunta-se de quem é a autoria? O autor é confiável? Verifica-se que a desinformação normalmente é anônima, não tem autores identificáveis ou se apresentam de forma genérica ou autoria não declarada (ex: um pesquisador, médicos de tal, segundo cientistas, estudos dizem...).

**III - Verifique a data.** O terceiro elemento formativo é a verificação data de publicação. Muito comum notícias e vídeos remotos ressurgirem para serem inseridos em novo contexto. Também se deve



desconfiar de expressões como “hoje, “neste mês” etc. sem indicar a data exata.

Os elementos de detecção retórico-textuais estão atrelados à estrutura e apresentação textual bem como técnicas de retórica utilizadas para induzir.

**IV – Verifique o português.** É muito comum a desinformação ter erros gramaticais, como erros de pontuação, ortografia, concordância e lógica.

**V – Verifique o exagero.** Também se percebe um uso excessivo de adjetivismo, por isso os textos são alarmistas ou chamativos. Nesse uso de exageros, há uma maior utilização de recursos visuais e de realce, como letras maiúsculas, grifos, negritos, pontos de exclamação, emojis e alertas.

**VI – Verifique o conteúdo.** Quanto ao conteúdo em si, se deve ler todo o texto e não apenas o título chamativo ou provocativo. Há incoerência entre o título e o texto. Deve-se ainda mais duvidar de compartilhamento de *prints*. Em regra, no final da mensagem, se pede o compartilhamento ou ser repassada. A mensagem desinformativa contém informação vaga ou incompleta, muitas vezes com dados aleatórios, além de distorção ou alteração do contexto. Por isso, uma conotação anônima ou genérica, que quer se apresentar como verídica.

Os elementos de detecção psicoaxiológicos estão ligados a valores e crenças que podem afetar a forma de como a informação será processada e julgada: aceita ou rejeitada.

**VII – Contenha a emoção.** Comumente, a desinformação traz uma carga emotiva, que mexe com o modo individual de pensar, traz questões íntimas e subjetivas, por isso, os títulos são provocativos ou sensacionalistas, com grande carga de preconceito, ódio, indignação, consternação ou sobre teorias da conspiração. Diante de recursos apelativos que mexem com o psicológico, a desinformação estimula o compartilhamento rápido, pelo impulso, sem pensar. São altamente contagiosas (AMORÓS, 2018, p. 82). Somos propensos a ignorar informação que vai contra nossas crenças (viés da confirmação).

Nota-se que esse impulso em disseminar, muitas vezes, impede até mesmo em perceber que se trata de algo extremamente absurdo ou impossível ou mesmo trata de uma sátira. Não se pode também perder de vista que os recursos tecnológicos e a utilização de inteligência artificial facilitam a manipulação, a exemplos das fotomontagens ou das *deep fakes*. No final, questione-se: o que ganho compartilhando essa notícia? (AMORÓS, 2018, p. 168)

**VIII – Verifique dados e cheque fatos.** Quanto mais dados coletados, maior a probabilidade de refletir com precisão a veracidade da informação, sua autenticidade e integridade. Reforça-se a ideia de verificar os dados quando a própria natureza mimética da desinformação, tão verossímil. Assim, a importância da consulta de especialistas e a outras fontes, bem como site de verificação ou agências de checagem de notícias falsas para saber se a notícia é verdadeira ou não, a exemplo, do Boatos.org, Aos Fatos, Lupa, Fato ou Fake, E-farsas ou UOL Confere.

## CONCLUSÃO

O fluxo informacional na sociedade atual e a quantidade de informação, que se recebem diariamente, geram risco concreto de sobrecarga informacional, a ponto de se chegar a uma infotoxicação ou num estado de infrainformado. Analisar *a priori* é muito mais cômodo que fazer uma verificação *a posteriori*. O processo informacional exige que o novo receptor tenha sempre um senso crítico e que possa sair de seu círculo informacional. Para tanto, a educação midiática vem impor ao leitor dessa Era da Informação atitudes de análise crítica para as informações recebidas, de modo que se possa identificar uma desinformação.

A desinformação é uma fraude ou manipulação na forma e/ou conteúdo, que tenta imitar a estrutura de uma informação ou notícia verídica. Por isso, a informação contida na desinformação pode trazer mentira inventada, ser incompleta, deturpada ou fraudada, causadora de dano coletivo e eventualmente individual.

O novo receptor do processo informacional passa a ser um analista e verificar da mensagem recebida do emissor, de modo a exigir uma checagem de fatos e consulta de fontes. Evita-se assim, que o leitor seja direta ou indiretamente, coautor ou partícipe da disseminação da desinformação.

A prudência é característica do novo receptor/leitor: na dúvida não compartilhe. Se for falso, denuncie.

## REFERÊNCIAS

AMORÓS, Marc. **Fake News. La verdad de las noticias falsas.** Plataforma Actual: Barcelona, 2018.

AREAL, Manuel Fernández. **El derecho a la información.** Barcelona: Editorial Juventude, 1971.

DEL-FRESNO-GARCÍA, Miguel. Desórdenes informativos: sobreexposados e infrainformados en la era de la posverdad. En **El profesional de la información.** Vol. 28, no. 3, 1-11. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.3145/epi.2019.may.02>.

HIGH LEVEL GROUP – HLEG. Grupo Independente de Alto Nível sobre as notícias falsas e a desinformação on-line) da União Europeia. **Uma abordagem multidimensional para a desinformação.** 2018. Disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-releare\\_IO-18-1746\\_pt.pdf](http://europa.eu/rapid/press-releare_IO-18-1746_pt.pdf).

IRETON, Cherilyn;

POSETTI, Julie; **Journalism, fake news & disinformation : handbook for journalism education and training.** Paris: Unesco, 2018.

INTERNACIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS – IFLA. **Como identificar notícias falsas.** 2019. Disponível em: [https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/hq/topics/info-society/images/portuguese\\_-\\_how\\_to\\_spot\\_fake\\_news.pdf](https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/hq/topics/info-society/images/portuguese_-_how_to_spot_fake_news.pdf).

IPSOS GLOBAL ADVISOR. **Fake news, filter bubbles, post-truth and trust: a study across 27 countries.** 2018. Disponível em: [https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2018-08/fake\\_news-report.pdf](https://www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2018-08/fake_news-report.pdf). KASPERSKY. **Iceberg Digital.** Campanha de conscientização. 2020. Disponível em: <https://www.kaspersky.com>.

br/about/press-releases/2020\_62-dos-brasileiros-nao-sabem-reconhecer-uma-noticia-falsa.

MOTA JUNIOR, João Francisco da. A responsabilização dos Agentes Públicos por Notícias Falsas (Fake news): por um Direito à Informação Pública Veraz. **Temas de Direito Público e Privado: estudos em homenagem ao VIII centenário da Universidade de Salamanca**. MARQUES, Mateus & DUARTE, Antonio Aurélio Abi Ramia (org.) Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 249-277.

NEWMAN, Nic *et al.* **Digital News Report 2020**. Reuters Institute. Disponível em: [https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2020-06/DNR\\_2020\\_FINAL.pdf](https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2020-06/DNR_2020_FINAL.pdf).

VATICANO. **A verdade vos tornará livres” (Jo 8, 32). Fake news e jornalismo de paz**. Mensagem do Papa Francisco Para O LII Dia Mundial das Comunicações Sociais. Disponível em: [https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/communications/documents/pa-pa-francesco\\_20180124\\_messaggio-comunicazioni-sociali.pdf](https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/messages/communications/documents/pa-pa-francesco_20180124_messaggio-comunicazioni-sociali.pdf).

UNESCO. **Marco de Avaliação Global da Alfabetização Midiática e Informacional: Disposição e Competências do País**, Brasília: UNESCO, Cetic.br, 2016.138 p., ilus2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000246398>.

WARDLE, Claire; HOSSEIN, Derakhshan. **Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking**. Report to the Council of Europe. 2017. Disponível em: <http://bit.ly/2XsvEs7>.



## **PESSOA NATURAL E OS DIREITOS À INTEGRIDADE, AO BEM-ESTAR E À CIDADANIA**

*Leonardo Gomes de Aquino*<sup>68</sup>

Em uma democracia a pessoa natural tem o direito inderrogável à integridade, ao bem-estar e à cidadania, entre outros. Por isso, este artigo tem o condão de apresentar ao leitor a abrangência dos direitos apontados no título do artigo em relação à pessoa natural.

Inicialmente devemos compreender que o Estado brasileiro está inserido na concepção de democracia.

Sendo assim, a democracia é um sistema político no qual o poder é exercido pelo povo, através de eleições livres e regulares e por meio de representantes escolhidos. É uma forma de governo baseada na participação ativa e inclusiva da população, na qual a vontade popular é exprimida através do voto e onde o poder político é limitado por leis e instituições que protegem as liberdades individuais e garantem o bem-estar da sociedade.

A democracia também se caracteriza pela igualdade perante a lei, a liberdade de expressão e de pensamento, e o direito à privacidade e à propriedade. Ela envolve um processo de deliberação e tomada de decisão que busca alcançar consensos e soluções pacíficas para questões políticas e sociais.

---

68 Advogado. Graduado em Direito - FADOM - Faculdades Integradas do Oeste de Minas (2000). Mestre em Ciências Jurídico-Empresariais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2005). Atualmente é autônomo - ArSiriano Advogados, professor da Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal, professor do Centro Universitário de Brasília e horista do Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Empresarial, atuando principalmente nos seguintes temas: sociedade, direito empresarial, comercial, empresa e arbitragem. Colunista na Coluna “Descortinando o Direito Empresarial” no Jornal Estado de Direito, ISSN 2446-6301, contribuindo na popularização do direito como instrumento de cidadania e protagonismo social. Autor dos seguintes livros: Legislação aplicada ao Direito; Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário; Propriedade Industrial; Teoria geral dos contratos; Contrato de Franquia; Recuperação de empresas em tabelas. Coautora de diversos Livros da Coleção Juristas do Mundo. Email: leonardogomesdeaquino@gmail.com

Leonardo Gomes de Aquino descreve a amplitude do termo “democracia” da seguinte forma:

O termo Democracia possui um significado que ultrapassa a forma de governo. Isto ocorre porque a expressão possuía formas distintas e positivas de governo; com efeito a repartição política clássica (governo de poucos e de muitos), cada forma de governo pode apresentar-se de modo positivo (monarquia, aristocracia e democracia), quando quem governa visa o bem comum, ou de modo negativo respectivamente (tirania, oligarquia e demagogia), quando quem governa cuida do próprio interesse. A democracia poderia então ser defendida como a política que tem em vista o homem, em oposição às políticas que veem como instrumento, determinados objetivos (Bobbio). Na qualidade de política antimachiavélica, a democracia foi primeiramente antiabsolutista e, depois, antitotalitãria, mas sempre, ao menos tendencialmente humanista. Por isso o desenvolvimento da democracia moderna caracteriza-se por uma crescente consciência antropológica até o século XX, quando a democracia começa a apresentar um caráter novo em relação ao passado: a universalidade do conceito de homem e da sua participação política. É certo que a democracia no século XX passa a compreender todas as pessoas, uma vez que passa a existir o sufrágio universal. E tal atitude parte do reconhecimento dos chamados direitos humanos, que devem ser reivindicados, buscados e realizados em sentido universal. Na Constituição da República de 1988 (fundada no sistema político e jurídico), ao erigir como preceito fundamental o Estado Democrático de Direito, “construiu um sistema tributário norteado pelo esforço federalismo, e dirigido à igualdade, capacidade contributiva, segurança e certeza do direito, mostrando-se prodiga em normas limitadoras do poder de tributar”



(DERZI, p. 1), bem como discerne como princípio fundamental a soberania, a cidadania e a própria dignidade da pessoa humana. Sendo certo que o conceito de democracia, decorre da ideia de que o poder está no povo e nos seus representantes eleitos e é desempenhado na co-deliberação da maioria, sendo esta maioria um caractere meramente formal. Então a democracia pressupõe o exercício do poder pelo povo, especialmente autodeterminação política, trazendo como parâmetros importantes na configuração da democracia princípios como legalidade, irretroatividade, anterioridade para o sistema tributário. Assim, somente pessoas livres e iguais conseguem decidir o próprio destino segundo a maioria, mas sem nos esquecermos de que a minoria tem importante papel na própria criação do ordenamento jurídico, pois a Mizabel Derzi (p. 6) demonstra que a “autodeterminação política se realizava dentro do princípio limitativo da maioria simples dos participantes, criaram-se mecanismo para a representação da minoria, por meio quer do pluripartidarismo, quer da abolição dos direitos da maioria dominante ou quer da defesa dos direitos da minoria política em face dos detentores do poder”. Isto tudo, ocorre porque a democracia coexiste com pluralidade de posições, ou seja, oprime a divergência e tolera a diferença, pois a democracia fomenta a liberdade em todos os seus aspectos físicos, sociais e de consciência. Desta forma, a democracia é caracterizada pela relatividade, mas não pelo relativismo: rejeita a ideia da posse exclusiva da verdade por parte de qualquer um, sem, todavia, renunciar à verdade, à sua busca, consciente da ideia de completitude, pois a democracia não pode ser compreendida como ir em direção ao povo ou de agir pelo povo, mas tornar o povo protagonista, isto é sujeito, e não objeto, da política, dentro de uma perspectiva social. A partir desta imagem de democracia a justiça é encarada como mais concreta,

isto é, centrada na igualdade de oportunidade e em formas de inclusão social (DERZI, p. 7).

Desta forma, a democracia é encarada como um sistema político superior, pois garante a participação ativa da população e a proteção de seus direitos fundamentais. Por outro lado, a democracia também pode ter desafios, como corrupção, desigualdade econômica, e a influência excessiva de grupos de interesse sobre o processo político. Por isso, é importante que a democracia seja constantemente monitorada e aperfeiçoada para garantir que continue a atender às necessidades da sociedade e os direitos fundamentais entre outros (LENZA, 2022).

Os direitos fundamentais são aqueles considerados essenciais para garantir a dignidade humana e o bem-estar de uma pessoa. Eles são protegidos por leis e normas internacionais e são considerados inalienáveis, ou seja, não podem ser negados ou retirados. Alguns exemplos de direitos fundamentais incluem:

- Direito à vida;
- Direito à liberdade e à segurança
- Direito à igualdade perante a lei
- Direito à liberdade de expressão e pensamento
- Direito à privacidade
- Direito à educação
- Direito à saúde
- Direito à propriedade
- Direito à nacionalidade

Estes direitos são considerados universais, ou seja, aplicáveis a todas as pessoas, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica. Eles são garantidos pelo Estado e devem ser protegidos e respeitados por todos.

Os direitos à integridade, ao bem-estar e à cidadania são direitos fundamentais garantidos por lei em muitos países e protegem as pessoas de abusos ou injustiças.

A integridade física, psicológica e moral das pessoas deve ser protegida, o que inclui o direito à vida, à liberdade, à segurança, à privacidade e à dignidade.

Para Pietro Perlingieri (2002), igualmente:

A integridade psíquica é um aspecto do mais amplo valor que é a pessoa; como autônomo “bem”, analogamente à integridade física, não é suscetível de válida disposição se não for em razão de sérios e ponderados motivos de saúde. Do mesmo modo que a intervenção no corpo do sujeito, aquela destinada a modificar em modo considerável e permanente a psique se justifica, como em ato em si, exclusivamente com base numa avaliação global do estado de saúde feita por pessoa legitimada.

Para Carlos Alberto Bittar (1989, p. 70) entende que o direito à integridade física abrange a proteção da incolumidade do corpo e da mente, consistindo, portanto, na necessidade de se manter “a higidez física e a lucidez mental do ser, opondo-se a qualquer atentado que venha a atingi-las, como direito oponível a todos.”

A integridade moral se constitui em direito humano e fundamental voltado para proteger o ser humano no tocante à sua cosmovisão da vida, é dizer, da vida individual, o que cada um considera bom ou mal para si. É possível apontar algumas faculdades que emanam do direito à integridade moral: a) não ser sujeito de humilhações ou vexações; b) não ser vítima de tratamentos degradantes ou desumanos; c) não sofrer agressões à sua honra e reputação; d) não ser vulnerado em sua intimidade; e) não ser obrigado a conduzir-se contra seus valores, convicções ou crenças e; f) não ser tratado como uma coisa ou instrumento a serviço de um fim (ARRUDA, 1999).

As pessoas têm o direito à integridade física, psicológica e moral que se referem à proteção contra qualquer tipo de violência ou abuso, incluindo abuso físico, sexual ou emocional. Estes direitos incluem o

direito à vida, à liberdade, à segurança, à privacidade e à dignidade humana.

O art. 5º, III, da Constituição Federal, proíbe a submissão de qualquer pessoa a tratamentos desumanos ou degradantes. Por sua vez, o Pacto de San José da Costa Rica, inserido em nosso ordenamento jurídico através do Decreto nº 678/92, conferiu expressamente proteção ao Direito à Integridade Moral.

Art. 5º. Direito à integridade pessoal.

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

A integridade física, psicológica e moral também inclui o direito de não ser submetido a tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante. É importante que as pessoas tenham acesso a recursos e proteção contra qualquer violação destes direitos.

A integridade é considerada um direito fundamental na Constituição de muitos países e significa proteção contra qualquer tipo de violência ou abuso. Esta proteção inclui a integridade física, psicológica e moral das pessoas.

A Constituição geralmente protege a integridade das pessoas através de disposições sobre direitos humanos, liberdades fundamentais e garantias judiciais. Por exemplo, a Constituição pode proibir a tortura, o tratamento cruel, desumano ou degradante, e garantir o direito à vida, à liberdade e à segurança das pessoas. Além disso, a Constituição pode proteger a privacidade e a dignidade humana, e proibir a discriminação baseada em raça, gênero, religião ou qualquer outra característica (LENZA, 2022).

A integridade é um direito fundamental porque é essencial para garantir a dignidade e o bem-estar das pessoas. É importante que o Estado e a sociedade em geral protejam e respeitem este direito, e que haja mecanismos para garantir que qualquer violação deste direito seja devidamente investigada e punida.

A participação ativa da população e a integridade estão interrelacionadas, pois a proteção da integridade das pessoas é fundamental para garantir que elas possam participar plenamente da sociedade e exercer seus direitos de forma livre e justa. Por outro lado, a participação ativa da população é fundamental para proteger a integridade das pessoas, pois permite que elas tenham voz e vez na tomada de decisões que afetam sua segurança e bem-estar.

Em resumo, a integridade e a participação ativa da população são direitos fundamentais importantes que trabalham em conjunto para garantir a dignidade humana, a proteção dos direitos das pessoas e o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e democrática

O bem-estar refere-se à satisfação de nossas necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, saúde e educação, e é importante para nossa felicidade e realização pessoal.

A expressão bem-estar subjetivo é adotado como sinônimo de felicidade. Contudo, alguns autores tendem a diferenciar bem-estar subjetivo de felicidade. Para eles, bem-estar subjetivo seria uma construção mais abrangente, englobando um componente afetivo relacionado com a felicidade e um componente cognitivo inerente à satisfação com a vida (MACHADO, 2017).

O bem-estar é entendido como um direito constitucional e fundamental porque visa garantir o desenvolvimento pleno e saudável das pessoas, proporcionando-lhes condições de vida dignas e satisfatórias. Isso inclui acesso a serviços básicos, como educação, saúde, segurança, moradia, alimentação e lazer, bem como o direito de trabalhar e de ter acesso à justiça.

Leonardo Machado (2017) afirma que

Na literatura científica são frequentemente abordados dois tipos de felicidade: o bem-estar psicológico e o bem-estar hedônico. O bem-estar psicológico, eudaimonia ou riqueza psicológica, tem sido usado para se referir a uma combinação de forças de caráter envolvendo facetas de autodirecionamento (autonomia, propósito de vida, domínio ambiental e autoaceitação), cooperativismo (relações positivas com os outros) e autotranscendência (crescimento pessoal e autorrealização) (1,12). Já o bem-estar hedônico está ligado ao que torna a vida prazerosa, à satisfação com a vida, à presença de afetos positivos e à ausência de afetos negativos (13). Pode-se dizer, então, que o bem-estar psicológico está ligado à realização pessoal das próprias potencialidades, enquanto o bem-estar hedônico está relacionado com a experiência de satisfação.

Além desses dois tipos de felicidade, é importante diferenciar dois tipos de emoção ligados ao entendimento da bem-estar subjetivo: emoção positiva e emoção negativa. As emoções positivas trariam benefícios a longo prazo, proporcionando ao indivíduo continuar se desenvolvendo. Já Emoções negativas, como medo e raiva, são reconhecidamente benéficas, pois ajudam a assegurar a sobrevivência e a segurança. Entretanto, esses benefícios seriam mais a curto prazo (MACHADO, 2017).

A Constituição de muitos países reconhece o bem-estar como um direito fundamental e estabelece que o Estado tem a responsabilidade de proteger e promover este direito. Além disso, a Constituição pode incluir disposições sobre a proteção da infância, da juventude, da saúde, do meio ambiente, da cultura e outros aspectos relacionados ao bem-estar da sociedade (LENZA, 2022).

O bem-estar é considerado um direito fundamental porque é uma condição essencial para a dignidade humana e para o desenvolvimento pleno das pessoas. Sem condições adequadas de vida, as pessoas não podem realizar seu potencial, participar plenamente da sociedade ou

exercer seus direitos de forma efetiva. Por isso, é importante que o Estado e a sociedade em geral trabalhem para garantir que todas as pessoas tenham acesso ao bem-estar.

A cidadania significa participar ativamente da sociedade, tendo voz e voto em decisões políticas e acesso igual aos direitos e oportunidades. Estes direitos são garantidos pela Constituição de um país e protegidos pelo Estado e pela sociedade.

Pablo Bes e outros (2020) afirma que

É importante você notar que o conceito de cidadania está sempre atrelado ao conceito de Estado-nação. Dessa forma, cabe ao Estado prover aos cidadãos tais direitos a partir dos órgãos e instituições nacionais, entre elas a própria escola. Com a crise atual do Estado-nação, há desconfiança em relação à sua capacidade de prover esses direitos. Além disso, ocorre a hegemonia mundial do neoliberalismo. Nesse contexto, a cidadania vai ampliar a sua dimensão novamente, uma vez que a própria sociedade é convocada a participar da resolução de conflitos e problemas sociais existentes.

Cidadania é o status legal e político de pertencer a uma nação ou a um estado e de ter os direitos e deveres correspondentes. É o conjunto de direitos, responsabilidades e oportunidades que estão associados a ser um cidadão de uma sociedade.

A cidadania pode incluir direitos políticos, como o direito de voto, o direito de se candidatar a cargos públicos e o direito de participar da vida política da sociedade. Também pode incluir direitos econômicos e sociais, como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, bem como o dever de cumprir leis e de participar ativamente da sociedade.

A cidadania é um conceito importante em democracias, pois permite que as pessoas tenham voz e vez na tomada de decisões que afetam suas vidas e a sociedade como um todo (LENZA, 2022). A cidadania também é importante para garantir a proteção dos direitos



humanos e a igualdade perante a lei, e para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso às oportunidades e recursos necessários para desenvolver suas vidas de forma plena e satisfatória.

Em conclusão podemos afirmar que a relação entre pessoa natural e os direitos à integridade, ao bem-estar e à cidadania se dá da seguinte forma:

A pessoa natural é o indivíduo como sujeito de direitos e deveres. Os direitos à integridade, ao bem-estar e à cidadania estão relacionados diretamente à pessoa natural, pois são direitos que lhe são garantidos e protegidos pela lei.

A integridade física e psicológica é um direito fundamental da pessoa natural, que assegura a proteção contra a violência, a discriminação, a opressão e outros tipos de abuso. Este direito é importante para garantir a dignidade humana e para assegurar que a pessoa natural possa exercer plenamente seus direitos e participar da sociedade de forma livre e justa.

O bem-estar é outro direito fundamental da pessoa natural, que inclui o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, entre outros. Este direito é importante para garantir que a pessoa natural tenha as condições mínimas necessárias para desenvolver sua vida de forma plena e satisfatória.

A cidadania é o status político e legal da pessoa natural, que lhe garante o direito e o dever de participar da vida política da sociedade. A cidadania é importante para garantir a proteção dos direitos humanos e a igualdade perante a lei, e para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso às oportunidades e recursos necessários para desenvolver suas vidas de forma plena e satisfatória.

Em resumo, a relação entre a pessoa natural e os direitos à integridade, ao bem-estar e à cidadania é estreita, pois estes direitos são garantidos e protegidos pela lei para assegurar a dignidade humana e o desenvolvimento pleno da pessoa natural como sujeito de direitos e deveres.



## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Augusto F. M. Ferraz de. Dano moral puro ou psíquico. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

BES, Pablo, et al. Sociedade, Cultura e Cidadania. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A, 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. Os Direitos da Personalidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

DERZI, Mizabel, Modificações da jurisprudência no direito tributário. São Paulo: nozes, 2019.

LENZA, Pedro. Esquematizado - Direito Constitucional. Disponível em: Minha Biblioteca, (26th edição). Editora Saraiva, 2022.

MACHADO, Leonardo. Bem-estar subjetivo. Disponível em: Minha Biblioteca, MedBook Editora, 2017.

PERLINGIERI, Pietro. Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.



## **PROJETO NAMORAL: FORMAÇÃO PARA INTEGRIDADE NA EDUCAÇÃO**

*Luciana Asper Y Valdés*<sup>69</sup>

*Danielle Oliveira*<sup>70</sup>

*Ana Lucia dos Santos Nogueira*<sup>71</sup>

*Mariclea de Jesus Silva Goes*<sup>72</sup>

*Renata Fernandes Cabral*<sup>73</sup>

*Ingrid Luiza Neto*<sup>74</sup>

*Suliane Beatriz Rauber*<sup>75</sup>

O Brasil está entre as maiores economias do mundo, com potenciais incomparáveis em termos de riquezas minerais, biodiversidade, clima, solo fértil, energia, águas, praias, turismo, mercado consumidor e especialmente humano. No entanto, relatórios internacionais recentes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre a transparência internacional apontam que a corrupção permanece sendo um dos maiores impedimentos para o desenvolvimento socioeconômico do país, o que ameaça esforços dirigidos à equidade e à justiça social (OCDE, 2021).

Segundo a Convenção de Mérida (ONU, 2003), a integridade pública é a melhor arma contra a corrupção. Esta afirmação reforça a necessidade de desenvolver ações que visem a sensibilizar a opinião pública para a existência e a gravidade da corrupção, identificando suas causas e propondo soluções.

---

69 Promotora de Justiça do MPDFT e Gestora do Projeto NaMORAL.

70 Assessora Chefe do Projeto NaMORAL

71 Assistente Técnica do Projeto NaMORAL

72 Assistente Técnica do Projeto NaMORAL

73 Assistente Técnica do Projeto NaMORAL

74 Movere Psicologia, Centro Universitário do Distrito Federal- UDF

75 Centro Universitário do Distrito Federal – UDF

Integridade é o comportamento baseado na identidade que o sujeito constrói, estruturado na moral e na ética. É uma construção do eu que se dá na perspectiva do raciocínio moral, que se associa a um comportamento ético-moral, gerando a responsabilidade de cada sujeito. O agir do sujeito está na ordem da autonomia, uma vez que a sua ação moral acontece por livre escolha, baseada na sua identidade estabelecida em valores (SCHELENKER, 2008).

Como força de caráter, dentro da virtude da justiça, a integridade está ligada à saúde mental, ao bem-estar psicológico e à eficácia interpessoal (PETERSON; SELIGMAN, 2004), implicando também no desenvolvimento de valores sociais e relacionais, sendo que um sujeito íntegro é socialmente honesto, confiável e baseia as suas relações no conceito da mutualidade (SCHELENKER, 2008). Integridade é, portanto, tornar-se inteiro; é se conhecer de forma genuína e autêntica, desenvolvendo seus potenciais e habilidades para se posicionar de forma coerente na sociedade, em favor dos valores universais que proporcionam o bem comum.

Nesse contexto, uma das estratégias que podem ser utilizadas no combate à corrupção é o investimento em programas de educação formal que promovam a cultura da integridade, desenvolvidos em instituições de ensino, públicas e privadas. Tais programas podem estimular práticas eficazes de prevenção à corrupção, além de prover informação pública para fomentar a intransigência a este mal (OCDE, 2021). Neste contexto, o presente capítulo tem por objetivo apresentar um projeto de promoção da cultura da integridade na educação formal, desenvolvido no âmbito de escolas de ensino fundamental, médio e superior, localizadas no Distrito Federal (DF).

## **O PAPEL DA ESCOLA NO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DA INTEGRIDADE NO ENSINO MÉDIO**

A educação é um direito público subjetivo de todo cidadão brasileiro, que nem sempre tem sido ofertado de forma equânime em todas as regiões. Existe tanto uma necessidade de universalizar

a oferta de educação de qualidade, como garantir a permanência e as aprendizagens dos estudantes, respondendo às suas demandas e aspirações presentes e futuras (BRASIL, 2021). Dentre os objetivos propostos pela OCDE (2021), o objetivo 4 envolve a oferta de uma “educação de qualidade”. Um dos pressupostos desse objetivo é oferecer condições para trabalhar com os estudantes os princípios de cidadania global, a valorização de diversidades e a educação para o desenvolvimento sustentável. Assim, a educação escolar vai muito além da mera transmissão de conteúdos programáticos, abrangendo a formação dos estudantes para o exercício da cidadania e para a adoção de uma postura crítica e questionadora perante a realidade que os cerca.

A educação brasileira tem se mostrado deficiente, sendo caracterizada por baixo desempenho dos alunos, alto índice de evasão escolar e violência no ambiente escolar, além de desvalorização dos professores (OCDE, 2021). Estes são sinais de que é preciso buscar mudanças para se alcançar uma educação de qualidade. Como disse Mandela (2003), “a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

Nesse sentido, o contexto social, por exemplo, exerce alto impacto na qualidade da educação. Questões como habitação, transporte e alimentação interferem de forma direta e nítida na formação do aluno e do professor. Além disso, algumas situações que acontecem na escola são limitantes para professores e diretores (e.g., brigas entre alunos, furtos, uso de armas consideradas brancas e drogas), dificultando que a escola atinja seu objetivo de educar crianças e adolescentes. Assim, pensando que os problemas sociais alcançam a escola de maneira arrebatadora, as experiências propostas em sala de aula têm o potencial de favorecer a preparação básica para o exercício da cidadania, desenvolvendo competências que possibilitem aos estudantes inserir-se de forma ativa, crítica, criativa e responsável em um mundo cada vez mais complexo e imprevisível.

No Brasil, o ensino médio é a etapa final da educação básica, com a obrigatoriedade do atendimento à população de 15 a 17

anos (BRASIL, 2009), que consiste em um importante momento de formação dos indivíduos. Dentre as finalidades do Ensino Médio, estabelecidas pelo artigo 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (BRASIL, 1996) destacam-se: a) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; e b) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. Trata-se de uma excelente oportunidade de trabalhar, via educação formal, aspectos referentes à integridade, senso de responsabilidade e exercício da cidadania entre os adolescentes.

A recém instituída reforma do ensino médio (BRASIL, 2017) que, dentre outras decisões, amplia a carga horária de 800 para 1000 horas anuais e institui a inclusão dos itinerários formativos, visa desenvolver o protagonismo e a autonomia dos adolescentes por meio da construção de um projeto de vida. Trata-se de refletir sobre a intenção estável e generalizada de alcançar algo que seja significativo para o indivíduo e que gere um compromisso produtivo para algum aspecto além do individual (DAMON, 2008). Desenvolver um projeto de vida fortalece a identidade, mobiliza a razão e a emoção diante das responsabilidades dos alunos e faz com que eles comecem a pensar mais seriamente no que querem de suas vidas, que rumos trilharão, que profissão terão, que valores escolherão seguir. É uma experiência saudável que pode servir como fonte de inspiração para os ideais e as ações que farão parte de seu futuro. Contribui para o estudante aumentar sua vitalidade, energia e abertura a novas ideias e experiências (MARIANO; GOING, 2011), além de obter conquistas acadêmicas e satisfação profissional e aumentar a capacidade de lidar com situações estressantes ao longo da vida (DAMON, 2008).

Nesse sentido, vale destacar que a adolescência é uma das fases mais complexas do ser humano, em que é comum surgirem interrogações, frustrações e situações embaraçosas, além de questões existenciais como: “quem sou?“, “qual o sentido da minha vida?“, “qual

é o meu destino?” (PAPALIA et al., 2013). Essa é uma fase da vida em que aparecem mais preocupações interpessoais e há a busca pela consistência entre o juízo moral e a ação (D’AUREA-TARDELI, 2008). A cognição passa por grandes mudanças na adolescência: amplia-se a capacidade de raciocínio abstrato e de processamento de informações, o que permite ao indivíduo discutir questões políticas e sociais, sendo mais estimulados a lidarem com os desafios que surgem (SIEGEL, 2016). Nesta fase do desenvolvimento humano, a necessidade de experimentação, de fazer parte de grupos de referência diferentes da família e de ser aceito por seus pares muitas vezes leva o adolescente a engajar-se em atividades de risco como, por exemplo, dirigir em alta velocidade ou sem o cinto de segurança.

Assim, apresentar experiências pautadas em valores éticos e íntegros aos adolescentes é fundamental para a formação dos estudantes (CASEY et al., 2019). A escola adota, portanto, o papel de estimular a solidariedade e permitir a constituição e o exercício da cidadania. Espera-se que o adolescente possa ser protagonista de sua própria vida, agindo de maneira responsável consigo e com os demais, para exercer seus direitos e deveres.

### **NAMORAL: ESPERTO MESMO É SER HONESTO**

O projeto NaMORAL foi criado em 2019 para levar às escolas públicas do DF vivências de integridade, com o objetivo de desenvolver os potenciais dos estudantes para construir uma nova cultura, pautada pela auto responsabilidade. Uma cooperação técnica entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) tem levado, desde 2014, Promotores de Justiça e Servidores do MPDFT a apresentarem para as escolas reflexões práticas sobre as causas e os impactos da corrupção na vida do brasileiro. Estes encontros com diretores, coordenadores pedagógicos, professores e alunos com o Ministério Público resultaram, ao longo de 4 anos, numa coletânea de experiências vividas nas comunidades escolares que foram edificando novos comportamentos



de integridade não só dentro da escola, mas com as famílias dos envolvidos e a comunidade em geral. Estas novas experiências de vivências concretas de fortalecimento de virtudes e valores trouxeram impactos sócio emocionais, transformaram crenças limitadoras e contribuíram para a criação de uma cultura da integridade.

A coletânea de experiências foi sistematizada em uma metodologia gamificada para os anos finais do Ensino Fundamental II, com o apoio de neurocientistas, psicopedagogos, pedagogos e especialistas em comportamento humano e ética e depois na construção de uma trilha de aprendizagem completa para a demanda do Novo Ensino Médio. O processo se dá por meio de rodas de conversa, com metodologias ativas mediadas por professores e diversos materiais pedagógicos lúdicos, criados a partir do universo da gamificação. Cada roda de conversa tem suas respectivas missões, que são “chamadas para ação” em que os alunos vão transformando sua escola numa verdadeira embaixada da integridade. A metodologia não traz respostas prontas, mas provoca reflexões sobre quais são as possíveis consequências das escolhas éticas que as pessoas fazem cotidianamente. O NaMORAL faz um chamado à auto responsabilidade para que, por meio do despertar da consciência, comportamentos mudem e sejam efetivos para interromper o ciclo da corrupção. Sua essência está em resgatar a valorização de princípios, valores, virtudes e forças de caráter que servem para solidificar os pilares de sustentação de uma sociedade fraterna, atuando preventivamente no combate à corrupção (MPDFT, 2023).

Supondo que a corrupção é uma espécie de doença endêmica, que contamina mais e mais cidadãos, ela pode adoecer o país e dizimar, paulatinamente, os seus potenciais. Assim, o “tratamento” e a erradicação da corrupção demandam uma visão análoga à atuação na área da saúde, numa classificação em 3 frentes que são interdependentes: a) a prevenção: por meio da ativação da intransigência à corrupção, por meio da formação intencional e estratégica de seres humanos íntegros e capazes de servir uns aos outros com seus dons, talentos e habilidades. Esta prevenção, embora informalmente seja possível



em todos os ambientes em que sociedade está reunida, é formalmente feita principalmente no âmbito da educação, por meio da ação dos educadores e estudantes em todas as etapas de ensino; b) o atendimento ambulatorial: realizado para conter a ação corrupta por meio de um processo de transparência pública e controle interno, externo, público e social (i.e., controladorias, ouvidorias, corregedorias, organizações de controle social, governança, etc.); e c) o atendimento na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI): que representa o estágio em que a corrupção não foi contida no processo interno do agente, não foi impedida por meio dos órgãos de controle e fiscalização e restou consumada, operando um prejuízo para a sociedade. Aqui está incluído todo o processo de feitura e aplicação das leis que responsabilizam a corrupção de modo a inibi-la. Atua, por meio da responsabilização dos criminosos e da recuperação dos ativos desviados. No entanto, quando se chega nesta etapa, que envolve o sistema legislativo e de Justiça, muitos prejuízos à sociedade já ocorreram, inclusive com a perda de vidas.

Nesta analogia, o Projeto NaMORAL é uma ferramenta de prevenção, atuando como uma espécie de vacina, que estimula a intransigência à corrupção, imprescindível para que os pilares do controle e da repressão cumpram o seu propósito. A cultura de tolerância à corrupção e sua impunidade contaminou o funcionamento adequado das instituições responsáveis por zelar pela gestão proba e combater a corrupção. Como as instituições são formadas por pessoas, a formação de pessoas íntegras contribuirá para que as instituições íntegras possam cumprir suas vocações constitucionais. Educar crianças e jovens para a integridade, ao mesmo tempo em que possibilita compreender a importância de suas escolhas individuais para romper os elos da corrupção, é uma estratégia essencial para promover uma transformação efetiva das instituições e da sociedade. Considerando que essas crianças e jovens serão os agentes públicos, empresários, gestores e controladores no ambulatório do futuro, espera-se que sejam, de maneira intencional, intolerantes à corrupção, barrando-a antes que se materialize, contamine outros setores e

adoeça a sociedade como um todo. Como consequência, espere-se que haja um número muito menor de casos graves de desvios no Sistema de Justiça (na UTI), de modo que os recursos públicos estejam se transformando efetivamente em educação, saúde, segurança, transporte, infraestrutura, dignidade e emprego para a sociedade.

Vale a pena destacar que, em 2019, o NaMORAL contou com a participação de 09 escolas públicas do DF, com aproximadamente 270 estudantes envolvidos diretamente com a gamificação. Quanto à qualidade e ao impacto do evento nos participantes, todas as respostas dos questionários de avaliação apresentaram feedbacks positivos, com indicativo de melhorias na percepção de integridade na escola. Quanto às avaliações que os participantes realizaram do Projeto, todas as respostas apresentaram nota acima de 8.

Em 2022, com o retorno das aulas presenciais nas escolas públicas do DF, o NaMORAL contou com a participação de 12 unidades escolares, com aproximadamente 360 estudantes envolvidos diretamente. Os questionários de avaliação apresentaram resultados tão positivos quanto os obtidos na primeira aplicação, tanto em relação à percepção de melhoria de integridade na escola, quanto ao grau de satisfação dos estudantes na participação do projeto, o que demonstra um grande potencial de aplicabilidade em larga escala entre as escolas do país.

## **E COMO O NAMORAL FAZ ISSO NO ÂMBITO DO ENSINO MÉDIO?**

As atividades propostas pelo NaMORAL no âmbito do Ensino Médio valem-se de metodologias ativas para que os estudantes possam desenvolver competências e habilidades, de modo que se tornem protagonistas do futuro próspero de seu país, por meio de escolhas equilibradas, pensadas e coerentes com os seus valores e expectativas. A retidão, a verdade, a honestidade, a empatia, a cidadania, o respeito e a responsabilidade são apresentados como alicerce para a promoção do bem-estar coletivo e, conseqüentemente, individual. A reflexão

sobre os conteúdos propostos, desenvolvidos com a colaboração de especialistas em diferentes áreas do conhecimento, como Pedagogia, Psicologia e Neurociência, permitirá que esses jovens tenham acesso às ferramentas iniciais para uma formação ética e cidadã que, por sua vez, possibilitarão que façam escolhas e renúncias mais estruturadas.

As atividades são organizadas em 3 etapas, denominadas “Caminhos da Integridade”, assim distribuídas:

1. A integridade individual – Eu comigo
2. A integridade coletiva – Eu com os outros
3. A integridade altruísta – Eu no mundo

A cada etapa, o estudante recebe as ferramentas para adquirir ou reconhecer as habilidades e os valores necessários ao exercício pleno de uma cidadania ética, consciente e diligente. As atividades vivenciais reforçam os conteúdos e promovem o engajamento e a construção coletiva de solução para os problemas comuns enfrentados naquela comunidade. Dessa maneira, prepara-se os estudantes, por meio de atividades práticas e lúdicas, para exercerem os seus papéis de Embaixadores da Integridade (eu comigo), Influenciadores da Integridade (eu com os outros) e Restauradores dos danos provocados pela corrupção (eu no mundo) (figura 1).

Figura 1. Etapas do Projeto NaMORAL



O maior diferencial do NaMORAL é apresentar aos estudantes, de maneira lúdica e construtiva, um panorama em que a corrupção não é apenas uma questão de “quanto”, mas de “o quê”. Utiliza-se exemplos cotidianos que no senso comum, muitas vezes, não são interpretados como corrupção. Por exemplo, a pessoa que fica com o troco a mais, fura a fila ou estaciona na vaga do idoso, sem ser idoso, dentre outros. Por isso, ao oportunizar a visão de que os atos de corrupção estão presentes em muitas de nossas ações irrefletidas, e em tantas outras pequenas ações desonestas já incorporadas ao nosso cotidiano, o projeto impacta os jovens. A ideia central é permitir que desenvolvam uma noção acurada de causa x efeito, refletindo e identificando se suas ações estão de acordo com os valores que eles defendem e com o mundo que desejam para si mesmos e para os outros.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em um país marcado pela corrupção, como é o caso do Brasil, torna-se urgente desenvolver estratégias de promoção da cultura da integridade, com vistas a difundir o conceito de cidadania plena, o valor da honestidade e colaborar na formação de cidadãos responsáveis. O Projeto NaMORAL, brevemente apresentado neste capítulo, foi desenvolvido para promover a formação intencional e estratégica dos estudantes do Ensino Médio na construção de ecossistemas de integridade. Espera-se que o projeto possibilite: a) mudança de comportamento dos estudantes para eliminar práticas antiéticas, mesmo que pequenas, que quase nunca são questionadas e acabam sendo culturalmente aceitas como menos “danosas”; b) conscientização sobre as vantagens de adotar comportamento ético, respeitar o que é coletivo, bem como observar e proteger leis e regras de controle social; c) formação de pensamento crítico sobre os efeitos da corrupção e sua relação com as pequenas escolhas do cotidiano; d) desenvolvimento da auto responsabilidade, tanto pelos problemas como pela construção das soluções; e) sentimento de protagonismo

e de poder individual na construção de uma sociedade justa para as próximas gerações (MPDFT, 2021).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 28 de setembro de 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Casa Civil. 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm). Acesso em: 30 de setembro de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996... e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm). Acesso em 04 de março de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Ensino Médio. ed.2. Brasília: MEC. 2021. Disponível em:[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518-versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf). Acesso em: 28 de setembro de 2021.

CASEY BJ, HELLER AS, GEE DG, COHEN AO. Development of the emotional brain. *Neurosci Lett*. 2019 Feb 6;693:29-34. doi: 10.1016/j.neulet.2017.11.055. Epub 2017 Dec 5. PMID: 29197573; PMCID: PMC5984129.

DAMON, W. O que o jovem quer da vida? Como pais e professores podem orientar e motivar os adolescentes. J. Valpassos, trad. 2008. São Paulo: Summus.

D´AUREA-TARDELI, Denise. A manifestação da solidariedade em adolescentes: um estudo sobre a personalidade moral. Psicologia:

Ciência e Profissão [online]. 2008, v. 28, n. 2 [Acessado 30 Setembro 2021], pp. 288-303. Disponível em: . Epub 25 Jun 2012. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932008000200006>.

MANDELA, Nelson. Lighting your way to a better future. Speech at launch of Mindset Network. July 16 2003. Joanesburgo: África do Sul. MARIANO, J. M., GOING, J. Youth purpose and positive youth development. In R. M. Lerner, J. V. Lerner, & J. B. Benson (Eds.), *Advances in child development and behavior*, 41(1) (pp. 39–68). Elsevier Academic Press. 2011.

MPDFT. Na moral: integridade, ética, cidadania. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 2021. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/namoral/>. Acesso em 30 de set 2021.

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Education in Brazil: An International Perspective*. A EDUCAÇÃO NO BRASIL UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL. OECD Publishing. Paris, 2021. <https://doi.org/10.1787/60a667f7-en>.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*. 2003. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UN-CAC\\_Port.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UN-CAC_Port.pdf). Acesso em 03 de mar 2023.

PAPALIA, D. E.; OLDS, S. W.; FELDMAN, R. D. *Desenvolvimento humano*. – Porto Alegre: Artmed, 2013.

PETERSON, Christopher; SELIGMAN, Martin. E. P. *Character strengths and virtues: a handbook and classification*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2004.

SCHELENKER, Barry R. Integrity and character: Implications of principled and expedient ethical ideologies. *Journal of social and clinical psychology*, v. 27, n. 10, p. 1078-1125, 2008.



SIEGEL, Daniel J. Cérebro adolescente: a coragem e a criatividade da mente dos 12 anos aos 24 anos. Tradução Ana Cláudia Hamati. São Paulo: Versos, p. 7-12, 2016.



## **ACESSO À JUSTIÇA PARA OS INVISÍVEIS: A POLÍTICA NACIONAL JUDICIAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA<sup>76</sup>**

*Luciana Yuki F. Sorrentino<sup>77</sup>*

Eles estão entre nós. No centro da cidade, nas periferias, nos cantos escuros e úmidos, sobrevivendo à dureza, aos perigos e desafios de uma vida marginalizada e invisível. Uma vida que não merece ser vivida.

Estar em situação de rua não é motivo de orgulho. Ter um teto para se abrigar, provavelmente é um dos primeiros instintos que surgem quando o ser humano passa a compreender o mundo e as suas complexas dinâmicas. Além do abrigo físico, ter uma moradia é condição de aceitação e inserção social, para obter documentos, abrir uma conta no banco, para se candidatar a uma vaga de emprego, eis a exigência ali presente, endereço fixo.

A questão referente ao “estar em situação de rua” é mais do que um problema social, mas um problema público, centro de inúmeras ações e políticas estatais, mas que ainda não tinha ganhado dimensão expressiva no âmbito da gestão judiciária.

Mas, a miséria está exposta.

O sistema de Justiça quer enxergá-la? O acesso à Justiça é pleno para que a população em situação de rua exerça seus direitos fundamentais?

Acessar a Justiça é tarefa que impõe certas condições que, a depender do usuário, são de difícil superação, pois exigem conhecimento do direito e do funcionamento dos serviços e do sistema.

A Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, criada pela Resolução 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça

---

<sup>76</sup> Artigo publicado originalmente no Jornal Correio Braziliense do dia 29 de junho de 2022.

<sup>77</sup> Juíza e coordenadora do Projeto PopRuaJud no TJDF

(CNJ), traz à tona a dura realidade dos invisíveis. Provoca o sistema de Justiça a pensar soluções de inclusão e adaptação dos seus serviços às necessidades deste público, a partir da identificação das principais dificuldades e obstáculos que se apresentam no dia a dia de quem precisa conseguir a segunda via de documento, discutir judicialmente benefício previdenciário/assistencial, resolver questões de família ou qualquer outro conflito.

A jornada do usuário é árdua e se inicia com a dificuldade de acessar os prédios públicos, seja em razão das condições precárias de higiene e de vestimenta, seja pela falta de local para guarda dos bens que carrega consigo. Mas, ainda que ultrapassada essa barreira, é preciso lidar com a necessidade de percorrer grandes distâncias, com a falta de informações em linguagem acessível, incompreensão dos fluxos e a necessidade de esperas excessivas frente à urgência que a situação exige.

No Brasil, a primeira experiência de implantação da política pública aconteceu em Brasília, por meio da articulação e do diálogo entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, as Defensorias Pública do Distrito Federal e da União, a Polícia Civil e diversos órgãos do GDF.

As instituições se mobilizaram rapidamente e realizaram dois mutirões batizados de PopRuaJud-DF, que contabilizaram juntos mais de 3.900 atendimentos jurídicos, expedição de documentos e outros serviços públicos que seguiram a proposta de desburocratização e superação de barreiras para a resolução dos problemas.

Não houve inovação propriamente dita nos serviços prestados, a grande inovação do PopRuaJud foi a integração interinstitucional com a finalidade de prover o atendimento pleno e concentrado.

Destaque-se, a mobilização institucional do TJDFT transborda ao atendimento jurídico e alcança o viés social ao promover campanha permanente de arrecadação de doações de agasalhos e cobertores em todos os fóruns do Distrito Federal e, ainda, por meio da adesão de servidores e magistrados, que voluntariamente trabalham nas ações com a intenção de ajudar o próximo.

O próximo atendimento ocorre neste 28 de junho. E, a cada edição do PopRuaJud-DF, muitos são os impactos positivos. Para as pessoas atendidas, é um pequeno ganho frente às dificuldades do dia a dia. Mas, em termos institucionais representa o início de uma mudança paradigmática na qual a Justiça está mais próxima e acessível.

A Resolução 425/2021 é o primeiro passo para este longo caminho construído a muitas mãos, de forma fraterna e solidária. Com os corações definitivamente tocados, com a persistência e a esperança daqueles que acreditam em um sistema de Justiça humanizado, inclusivo e empático, ainda há muito trabalho a ser feito.



# **MEIOS EXTRAJUDICIAIS: ASSINATURA DA CONVENÇÃO DE CINGAPURA PELO BRASIL E AGENDA 2030**

*Guilherme, Luiz Fernando do Vale de Almeida*

Os meios extrajudiciais de solução de conflitos (“Mesc’s”) são tema relativamente recente, mas que evoluem a olhos vistos. Os Mesc’s representam um caminho salutar de solução de controvérsias que oferece aos litigantes a distribuição de justiça ofertada pelo Estado, mas, por seu turno, de forma privada. Isso posto, o Brasil se colocou como signatário da Convenção de Cingapura, que em seu texto buscou promover a solução de litígios comerciais internacionais por meio de um dos Mesc’s: a mediação. Por fim, isso está na mesma página da “Agenda 2030”, plano promovido pela Organização das Nações Unidas quando a instituição reuniu líderes mundiais e representantes da sociedade civil para a apresentação ao mundo de um plano de ação com o fito de erradicar a pobreza; proteger o planeta; e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. Assim, a mediação se coloca como elo perfeito entre os Mesc’s, a Convenção de Cingapura e a Agenda 2030, em seu objetivo de número 16.

## **1. INTRODUÇÃO**

As relações interpessoais têm se mostrado como vez mais beligerantes e hostis. No mundo cresce o numerário de conflitos que alcançam a via ilegal da autotutela quanto o Poder Judiciário dos Estados.

Naturalmente, porém, o poder público não tem como dar vazão a esse grande contingente de processos que entopem o sistema de cada país.

Mas uma solução que anteriormente era mera “alternativa” ao Judiciário passou a se mostrar como resposta não apenas mais rápida quanto, em verdade, até mais eficiente e especializada do que aquela produzida pela justiça pública.

Com isso, a experiência dos meios extrajudiciais de solução de controvérsias ganhou vida e mais tarde terreno ao redor do mundo.

Dito isso, um dos sistemas presentes no meios extrajudiciais de soluções de controvérsias, a mediação, deu mais um sinal de sua relevância ao, no ano de 2019, ser objeto central da Convenção de Cingapura – acordo este assinado entre seus signatários que colocou a mediação como o instrumento de resolução de litígios internacionais de natureza comercial. E o Brasil, como signatário, se colocou na mesma rota das demais delegações que aderiram ao acordo, oferecendo avanço e segurança ao empresariado que investe no país.

E tudo isso abraça os dizeres da Agenda 2030, sobretudo quando esta, em seu objetivo 16, faz com que os líderes e representantes mundiais da sociedade civil – personagens da Agenda de realização da Organização das Nações Unidas –, comprometam-se a proporcionar o acesso à justiça para todos.

## **2. MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – MESC’S**

Os meios extrajudiciais de solução de conflitos (MESC’s) consistem em mecanismos que se propõem a dirimir e/ou a resolver conflitos resistidos sem a apreciação do Poder Judiciário. Tratam-se de sistemas autônomos que buscam, a partir de premissas próprias, efetivamente oferecer respostas aos litigantes, mostrando-se dispensável a apreciação do expediente judicial.

### **2.1 MESC’S: RAZÕES DE USO**

Não é novidade que o ser humano necessita da interação e do convívio com outros indivíduos para a sua vivência saudável. Não à toa, inclusive, existe a máxima de que o homem é, por essência, um ser político. Acontece que a vida em sociedade pressupõe a solidariedade entre pessoas, mas, também, a concorrência pelos mesmos bens e

eventualmente interesses. Natural a partir desse viés que existam por vezes os conflitos entre as pessoas.

Os teóricos do contratualismo explicam o nascimento do Estado entendendo que em períodos dos mais remotos, quando o homem ainda se encontrava em um estado de natureza, a existência de liberdades absolutas e a ausência de regramentos significaria a sua própria extinção. Assim, o homem teria abdicado de certas liberdades e criado um ente mediador, que ficasse sobre os homens e regulasse as relações sociais.

Acontece que o homem e o mundo são elementos em constante transformação. Se o Estado, antes, era o agente detentor exclusivo da distribuição de justiça, com as mudanças ao longo dos tempos foi sendo palatável se perceber que seria possível ser presenciada uma forma agora privada de distribuição de justiça, muito em função da ineficiência do Estado em distribuir a justiça de forma célere e por vezes sem as especificidades que as relações passavam a ter.

Sobretudo no último século foram nascendo outras dinâmicas que tinham como sentido a resolução de conflitos e a possibilidade de se alcançar aquilo que fosse considerado mais justo.

Então, surgiu a renomada arbitragem. Mais adiante foram se solidificando outras vias salutares como a mediação, a conciliação, além da negociação, assim como outros meios que tinham e têm como razão de ser a ideia de dirimir problemas e de resolver litígios.

Ao fim e ao cabo, os meios extrajudiciais de soluções de conflitos têm como sentido oferecer respostas para as lides vivenciadas por pessoas – físicas e jurídicas –, sem a utilização do Estado. E não porque não se quer “incomodar” o Estado, mas porque esses institutos são plenamente capazes de oferecer o tipo de suporte e resposta suficientes para determinar a melhor solução para o conflito.

## 2.2 ARBITRAGEM

Dentre os meios extrajudiciais de solução de conflitos, possivelmente o mais consagrado vem a ser a arbitragem. Instituto este que tem como característica principal muito se assemelhar da própria jurisdição estatal. Isso porque, assim como quando o Estado se depara com determinada demanda que tem o dever de solucionar, a arbitragem também se figura como um modo efetivo de solução de controvérsia, na medida em que as partes conflitantes elege um árbitro para que este de fato decida a controvérsia.

A rigor, de forma geral, a arbitragem consiste em um meio heterocompositivo de solução de litígios em que as partes sob litígio ou que imaginem que no futuro possa haver um litígio em virtude de sua relação, escolhem um terceiro, imparcial e distante do conflito, para que este o resolva. A decisão deste terceiro tem força absolutamente comparável à decisão proferida por um juiz togado.

## 2.3 MEDIAÇÃO

A mediação também se insere no grupo dos meios extrajudiciais de solução de conflitos. Aliás, em verdade, a mediação – assim como o próximo instituto a ser detalhado, a conciliação –, também pode ser observada como expediente utilizado não apenas como via extrajudicial de solução de controvérsias, mas, sim, também como uma forma utilizada pelo próprio Estado, na via judicial.

Na prática, a mediação vem a ser muito mais uma forma de auxílio da resolução de controvérsias. Pelo instituto, as partes se deparam com um terceiro, também imparcial ao conflito, que tem como finalidade sobretudo ajudar na melhor comunicação entre as partes. A rigor, a participação do terceiro não tem carga decisória. Isso é, diferentemente do que ocorre na arbitragem, em que o árbitro atua como um efetivo juiz de âmbito privado, determinado o desfecho da lide, impondo uma decisão com direitos e deveres para as partes, na



mediação o mediador não define a questão. Como dito, ele auxilia as partes apresentando seus anseios, prioridades e interesses.

## **2.4 CONCILIAÇÃO**

Já a conciliação muito se assemelha à mediação, também sendo observado a participação do terceiro imparcial contribuindo para o melhor desfecho da lide.

O primeiro olhar para o conceito não oferece grande distância em relação aos demais institutos narrados. A grande diferença da conciliação para a arbitragem é que, assim como ocorre na mediação, o conciliador também não determina o final do imbróglio. E como afirmado, a conciliação se aproxima muito da mediação.

Entretanto, a principal diferença entre os dois institutos é que na conciliação o conciliador atua de modo mais incisivo, não apenas criando um ambiente de maior aproximação entre as partes, apontando as suas necessidades e fraquezas, como, também, agindo de maneira a sugerir, aportando as suas opiniões.

## **3. CONVENÇÃO DE CINGAPURA**

Para bem dar a medida de como os meios extrajudiciais de soluções de controvérsias são tem sido, cada vez mais, expedientes utilizados na resolução de conflitos, igualmente cresce o número de acordos internacionais entre Estados que preveem a apreciação dos litígios por intermédio de agentes privados que lançam mão da arbitragem, da conciliação e da mediação.

Não à toa, no final da década passada, foi assinada a Convenção de Cingapura sobre Mediação. A Convenção, reiterando (i) premissas estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito Internacional Comercial e (ii) regramentos que enxergam na conciliação e na mediação instâncias seguras ao estabelecimento de uma ordem legal harmônica e leal, ainda que enfrentando

ordenamentos jurídicos díspares entre si, ditou os caminhos para a aplicação de acordo resultante de mediação como resolução proveniente de disputa comercial.

#### **4. AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

No ano de 2015, a Organização das Nações Unidas (“ONU”) realizou em Nova Iorque, por meio de sua Assembleia Geral, a Agenda 2030. Com a participação de 193 Estados-membros, foi estabelecido um plano de ação global que reuniu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, todos criados para, até o ano de 2030, erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

Em verdade, é possível se verificar que os objetivos são intenções gerais, dos quais desaguam outras tantas metas para cada desses objetivos. Ainda assim, vale dizer que todos eles são integrados e abrangem as mais relevantes dimensões do desenvolvimento sustentável, leia-se: a social, a ambiental e a econômica, devendo cada uma ser posta em prática tanto por governos e setor privado quanto por cada cidadão.

E dos 17 objetivos, um sensivelmente importante é o de número 16, já que os participantes, a partir dele, comprometeram-se a “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Note que é claro o empenho de todos na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, que propiciem o acesso à justiça para todos. Ora, o sociólogo português Boa Ventura de Souza Santos outrora já se manifestou sobre o acesso à justiça para destacar que ele seria o mais fundamental de todos os direitos fundamentais. Aliás, o Boa Ventura de Souza intitulou tal dogma como uma espécie de direito charneira. Isso porque a charneira seria uma dobradiça de porta, ou seja, uma espécie de canal de articulação ou um “cotovelo”. A figura

de linguagem ganhou vez para o estudioso porque qualquer pessoa que tenha encontrado um obstáculo ao acesso à justiça tem para si o cerceamento de todos os demais direitos fundamentais. Se o indivíduo tem uma pretensão resistida ela não pode fazer justiça com as próprias mãos por meio da autotutela. Daí o direito fundamental de provocar o Estado para a garantia de seu direito subjetivo.

Mas um direito sem o seu exercício material não é nada. Um direito que não pode de fato ser exercido não é um direito.

## **5. A CONJUGAÇÃO ENTRE OS MESC'S, A ASSINATURA DA CONVENÇÃO DE CINGAPURA PELO BRASIL E A AGENDA 2030**

Como se disse, o estabelecimento de um direito que, na prática, não pode ser exercido nada mais é senão um conjunto de palavras ao léu, que faz parte de um texto constitucional, mas que não pode ser vivenciado a quem se dirige.

E daí o olhar de esperança em relação à Agenda 2030, no caso, em relação ao seu objetivo 16. E esse olhar de esperança não se dá porque se imagina que os Estados supranacionais mundo afora irão, a partir de uma “canetada”, mudar os seus parâmetros liberais para que se abra mão dos caminhos que enriquecem poucos em prol dos muitos. Na verdade, o olhar de esperança tem vez na medida em que o acesso à justiça se dá não apenas e tão somente com o acesso por intermédio do Poder Judiciário, mas sim a partir de expedientes alternativos como a mediação.

E o exemplo disso está na recente assinada Convenção de Cingapura. Ser signatário de um acordo de tal monta é relevante porque se tem impresso o claro acesso ao mais justo sem a necessidade de apreciação do Estado nas questões concernentes a conflitos internacionais de caráter comercial. Vale dizer que o que se tem, nesses casos, são em regra pessoas jurídicas que necessitam de respostas céleres e especializadas, e a eleição por elas de um terceiro ao qual elas não devem se sujeitar mas, sim, ouvir, a fim de que tais

conflitantes melhor se comuniquem e alcancem um denominador comum no final da disputa.

Esse tipo de encaminhamento é imprescindível para os litigantes, sobretudo em uma sociedade global caracterizada por relações rápidas e universais, e com demandas que seguem a mesma linha lógica.

O Brasil, ao se mostrar signatário à Convenção de Cingapura, deu mais um passo em direção à prosperidade. Isso porque a adesão do Brasil ao texto faz com que o país esteja no mesmo compasso das demais delegações internacionais que buscaram unificar a estrutura para o cumprimento de acordos de liquidação mediada relacionados a questões comerciais internacionais.

Na prática, a Convenção buscou otimizar o comércio internacional ao oferecer segurança jurídica aos envolvidos. Há que se ter em mente que um ambiente negocial de livre mercado também tem as suas regras e utilização da mediação para o deslinde de entreveiros traz segurança a todos os atores.

## REFERÊNCIAS

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida - Manual de Arbitragem, Mediação, Conciliação e Negociação. 6ª edição. Saraiva, 2022. ISBN 978-65-5362-115-2.

Supremo Tribunal Federal: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>

ECAM, blog: <http://ecam.org.br/en/blog/o-que-e-a-agenda-2030-e-quais-os-seus-objetivos/>



## **MEDIDAS DE APLICABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

*Marcelo Pereira Cruvinel<sup>78</sup>*

**RESUMO:** Os direitos fundamentais são a expressão da dignidade da pessoa humana. São direitos que garantem o mínimo de condições dignas para o desenvolvimento humano, e que possuem um caráter absolutamente inalienável. No entanto, o Direito também impõe limites à aplicabilidade dos direitos fundamentais, que vão desde a limitação temporal ao princípio da proporcionalidade. Estes limites, muitas vezes, são impostos pela própria lei, como a limitação temporal dos direitos, ou até mesmo pelo confronto com outro direito de mesma natureza. É importante lembrar o princípio constitucional da aplicação imediata, constante do §1º do art. 5º da Constituição Federal.

**Palavras-Chave:** Direitos Fundamentais. Importância Constitucional. Aplicabilidade. Colisão. Limites.

### **INTRODUÇÃO**

A chamada Era dos Direitos<sup>79</sup> é marcada pela afirmação dos direitos fundamentais e da cidadania, além do Estado Democrático de Direito. O presente estudo tem como objetivo investigar os limites jurídicos a que esses direitos estão sujeitos. Para isso, serão categorizados e analisados a partir de seu conceito, características, tipologia, aplicabilidade e restrições. A pesquisa se dará por meio do método dedutivo e de pesquisa bibliográfica. A dificuldade de afirmação de certos direitos é evidenciada a partir do § 1º do art. 5º

---

78 Mestre em Direito pela UCB. Especialista em Gestão Judiciária pela UNB. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes/RJ. Especialista em Direito Constitucional pela AVM. Historiador. Servidor Público Federal. Professor universitário e de cursos preparatórios para concursos públicos.

79 BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos.. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O resultado do estudo será o esclarecimento dos limites aos direitos fundamentais que estão previstos na lei.

## **1. A GÊNESE DA ERA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A afirmação dos direitos fundamentais é uma das principais características do Estado Constitucional. Isso significa que esses direitos são reconhecidos e respeitados pela lei. A Constituição de um país estabelece os direitos fundamentais de seus cidadãos, que são garantidos pelo Estado. Esses direitos fundamentais incluem, entre outros, o direito à vida, à liberdade, ao trabalho, à propriedade, à educação, ao voto, à igualdade e à justiça. Segundo Dalmo Dallari<sup>80</sup>, é o Estado Constitucional que garante a observância e a positivação destes direitos, dando-lhes eficácia plena.

No entanto, foi somente com o surgimento das doutrinas de direito natural e posteriormente com a Revolução Francesa que se deu verdadeiro impulso à afirmação destes direitos. É na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 que se encontram os princípios ideais que irão nortear a legislação internacional dos direitos humanos modernos. No texto da Declaração são invocados a igualdade e a liberdade como princípios fundamentais da convivência humana, reconhecendo-se que todos os homens nascem livres e iguais.<sup>81</sup>

José Afonso da Silva aponta que a contribuição do cristianismo também foi de suma importância para a asserção dos direitos fundamentais:

---

80 DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 33ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 179.

81 FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em <http://www.ambafrance-br.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem>. Acesso em 10/01/2023.



Cristianismo primitivo [...] continha uma mensagem de libertação do homem, na sua afirmação da dignidade eminente da pessoa humana, porque o homem é uma criatura formada à imagem de Deus e esta dignidade pertence a todos os homens sem distinção, o que indica uma igualdade fundamental de natureza entre eles; há, no entanto, quem afirma que o cristianismo não supôs uma mensagem de liberdade, mas, especialmente, uma aceitação conformista do fato da escravidão humana.<sup>82</sup>

A doutrina dos direitos fundamentais estabelecida pela Suma Teológica de São Tomás de Aquino é um marco importante para o direito moderno. Ela estabeleceu uma hierarquia para as normas jurídicas, posicionando a lei eterna como a lei suprema, seguida pela lei divina, lei natural e lei humana. Esta hierarquia proposta por São Tomás de Aquino foi essencial para limitar as leis dos homens, garantindo que os direitos fundamentais sejam protegidos.<sup>83</sup>

Tem-se também o jusnaturalismo racionalista, que é a base para a afirmação dos direitos humanos como parte da lei natural e foi na Idade Moderna que se começou a dar essa devida importância ao indivíduo e à sua dignidade. O contratualismo, que foi estabelecido nessa época, também possibilitou o reconhecimento dos direitos humanos e estabeleceu as bases para as revoluções burguesas. A partir desses dois movimentos, o estado deixou de ser visto como a entidade superior ao indivíduo e o direito passou a reconhecer direitos pré-existentes do homem.<sup>84</sup>

Outro embrião importante aos Direitos Fundamentais foi a A Declaração de Independência dos EUA, criada por Thomas Jefferson, pois foi a primeira vez que as colônias Norte-Americanas se declararam

---

82 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 44ª ed. Pão Paulo: Malheiros, 2022, pp. 177-178.

83 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 10.

84 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022, pp. 222-223.

independentes e ainda estabeleceram seus direitos fundamentais. Esta declaração se tornou um marco histórico para a América, pois estabeleceu os direitos à vida, à liberdade e à busca da felicidade, além de outros princípios fundamentais que serviram de base para a Constituição dos Estados Unidos da América.<sup>85</sup>

Por fim, cita-se que os principais direitos declarados que compõem a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foram os de liberdade, igualdade, segurança e propriedade, além de direitos relacionados à Justiça. Estes direitos foram divididos em dezessete artigos que, ainda hoje, são um marco importante na história dos direitos humanos. Ela serviu como base para a democracia moderna na Europa, e seu legado foi muito importante para a consolidação de direitos fundamentais em todo o mundo. A Declaração foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um documento que estabelece o princípio de que todos os seres humanos têm direitos inalienáveis e iguais.<sup>86</sup>

Esse modelo de Estado estabeleceu a supremacia da Constituição e o controle judicial da constitucionalidade das leis, para assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana e, assim, assegurar a liberdade e a democracia.<sup>87</sup>

A doutrina tem dificuldade em definir os direitos humanos porque é necessário determinar se eles derivam de um direito natural ou de direito positivo. Essa dicotomia filosófica foi sempre um debate intenso entre os teóricos do direito. Além disso, a definição dos direitos humanos também é influenciada pelo momento histórico em que são afirmados. Por exemplo, os direitos humanos foram definidos de forma diferente durante os séculos XVIII e XIX, quando foram formuladas as Declarações dos Direitos do Homem, e no século XX, quando surgiram

---

85 SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 44ª ed. Pão Paulo: Malheiros, 2022, p. 158.

86 FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em <http://www.ambafrance-br.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem>. Acesso em 10/01/2023.

87 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 45.

várias convenções internacionais sobre direitos humanos. Portanto, a definição dos direitos humanos é afetada pelo debate filosófico sobre o seu fundamento e pelas mudanças no contexto histórico.

Conforme instrui Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] os direitos e garantias fundamentais podem, com efeito, ainda que de modo e intensidade variáveis, ser reconduzidos de alguma forma à noção de dignidade da pessoa humana, já que todos remontam à ideia de proteção e desenvolvimento das pessoas, de todas as pessoas.<sup>88</sup>

É possível concluir que os direitos fundamentais são aqueles que decorrem do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como aqueles que são reconhecidos pela Constituição ou admitidos por ela, como os tratados internacionais de direitos humanos.

Estas expressões referem-se a um conjunto de direitos considerados fundamentais para a existência de um Estado de direito e de qualquer povo que deseja viver com dignidade. Estes direitos, que se encontram consagrados na Constituição e nas leis, abrangem a liberdade de expressão, a liberdade de reunião, o direito à vida, à saúde, à educação, à segurança, à igualdade, à propriedade e outros direitos humanos, como o direito à nacionalidade, ao trabalho, à cultura, à religião e à justiça.

Diante de todo este quadro, no Brasil, vários doutrinadores reportam-se somente aos direitos fundamentais apontados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A concepção jusnaturalista atribuiu aos direitos fundamentais características como a historicidade, a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a irrenunciabilidade e a constitucionalidade. A historicidade significa que, tal como qualquer outro direito, esses

---

88 SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10<sup>a</sup> ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado: 2015, p. 84.

direitos fundamentais podem nascer, modificar-se e desaparecer ao longo do tempo. A inalienabilidade significa que eles não possuem conteúdo econômico-patrimonial, e, portanto, não podem ser transferidos ou vendidos. A imprescritibilidade significa que, uma vez que são direitos personalíssimos, o não exercício destes direitos não os leva à prescrição. A irrenunciabilidade significa que, embora possa haver um não exercício destes direitos, não é possível renunciá-los.<sup>89</sup>

A Teoria dos Status permite analisar as diferentes formas de relacionamento entre o cidadão e o Estado, bem como a forma como essas relações são reguladas pelos direitos fundamentais. A teoria estabelece quatro tipos principais de status: o status passivo ou *status subjectionis*, o status negativo ou *status libertatis*, o status positivo ou *status civitatis* e o status ativo ou status da cidadania ativa.<sup>90</sup>

A Teoria dos Quatro Status de Jellinek, apontada por Alexy,<sup>91</sup> é uma importante referência para o estudo do direito constitucional moderno, pois propõe uma visão mais dinâmica da relação entre o indivíduo e o Estado. O status passivo corresponde à subordinação do indivíduo ao Estado, enquanto que o status negativo significa a liberdade do indivíduo em relação à ingerência do Estado. O status positivo envolve a conquista do direito de exigir do Estado uma prestação, e o status ativo implica na detenção do poder de influenciar na formação da vontade do Estado. Esta teoria é relevante para a compreensão do processo de constitucionalização, pois destaca a relevância do indivíduo na formação da vontade do Estado.

Ainda tratando de Jellinek, Alexy aponta os direitos de defesa, também conhecidos como liberdades, e são direitos que garantem aos indivíduos a liberdade de expressão, de reunião e de associação, bem como a proteção contra a discriminação, a tortura e outros abusos.

---

89 BOBBIO, Norberto. O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. 1ª ed. Rio de Janeiro: Edipro, 2022.

90 ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 255.

91 Op. Cit, p. 256.

Estes direitos são fundamentais para o exercício da cidadania e para o estado de direito.<sup>92</sup>

Os direitos de prestações, também conhecidos como direitos cívicos, são direitos que garantem aos indivíduos o acesso a serviços públicos e à proteção social. Estes direitos incluem o direito à educação, à saúde, à assistência social e à habitação.

Por fim, Alexy cita os direitos de participação incluem o direito de votar e se candidatar a cargos públicos, o direito de se reunir e o direito de livre expressão. Eles também incluem o direito de participar em processos democráticos, como consultas, iniciativas cidadãs, referendos, plebiscitos e outras formas de participação pública. Estes direitos permitem que os cidadãos influenciem a forma como seu governo é dirigido e garantem que seus interesses sejam representados.

Nesse sentido, deve-se destacar que não é possível a utilização dos direitos fundamentais como forma de violação aos direitos dos sujeitos passivos, sejam eles públicos ou privados. Dessa forma, os direitos fundamentais devem ser respeitados e protegidos, independentemente de quem sejam os sujeitos passivos. É importante também lembrar que as violações aos direitos fundamentais são consideradas crimes, sejam elas praticadas por particulares ou pelo próprio Estado.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 5º, prevê que a igualdade entre todos os indivíduos é uma garantia fundamental. Em que pese tal desiderato, por exemplo, as empresas não podem exigir critérios que discriminem qualquer pessoa, sejam eles de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, entre outros. Apesar de não ser exigido um concurso público para contratação de pessoal, as empresas são obrigadas a observar a isonomia e a não discriminação.

---

92 Op. Cit, p. 256.

## 2. IMPORTÂNCIA CONSTITUCIONAL SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O primeiro momento a ser destacado é o Século das Luzes, em que ocorre um período de grandes transformações na história da humanidade. É nessa época que princípios igualitários e democráticos começam a ser formulados, entre eles, a Carta de Direitos dos Estados Unidos da América (1776), a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Francesa (1789) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão Inglesa (1689).<sup>93</sup>

Outro elemento importante é a Revolução Russa, que tinha como objetivo principal a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Para isso, foi criada a Constituição soviética de 1918, que assegurou direitos fundamentais como a liberdade de expressão. Assim, o direito fundamental passou a fazer parte da Constituição, promovendo a segurança jurídica e a estabilidade social. O direito fundamental é a base que protege os cidadãos de abusos de poder, garantindo o direito à vida, a liberdade, a propriedade e a igualdade. Estes direitos são fundamentais para todos os seres humanos e, portanto, deveriam ser protegidos por leis que são fundamentadas nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da justiça e da solidariedade social. Nessa linha, a Constituição de cada Estado deveria servir para assegurar estes direitos e limitar o poder dos governos.<sup>94</sup>

Nesta toada, os direitos da pessoa humana desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, livre e democrática. A sua valorização implica o reconhecimento da dignidade inerente a cada ser humano, assim como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Estes direitos são considerados como fundamentais para o desenvolvimento de uma relação equilibrada entre o Estado e o indivíduo, bem como

---

93 MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. 6ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 27-28.

94 Op Cit, pp. 27-28.



para a garantia de direitos e liberdades políticas e civis. Além disto, tais direitos têm o potencial de promover a adesão às normas e às leis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, conforme discorre Marcelo Neves.<sup>95</sup> Ele acredita que a liberdade é a única forma de proteger e garantir os direitos do homem, e que todos os direitos do homem são fundamentais e que todas as pessoas devem ter acesso a eles. O autor ainda defende que estes direitos devem ser preservados, protegidos e promovidos, para que todos os indivíduos possam viver com dignidade, liberdade e igualdade.

Assim, a partir do século XVIII as Constituições desempenharam um papel fundamental como fundamento-base para os governos. Elas foram responsáveis por estabelecer os direitos fundamentais e expressar a noção de “ordem do bem comum”. A partir disso, os direitos fundamentais passaram a ser considerados como parte da constituição e foram implementados como princípios que devem ser seguidos pelos governos. Cristina Queiros aduz que “os direitos fundamentais são direitos constitucionais, que não devem em primeira linha ser compreendidos apenas numa dimensão técnica de limitação do poder do estado”<sup>96</sup>.

Desta forma, é possível concluir que a Constituição desempenha um papel essencial na definição dos direitos fundamentais, pois ela estabelece um novo limite e redefine o sentido dos imperativos de validade e legalidade. Além disso, é importante destacar que o conceito de direito fundamental depende da concepção de Constituição adotada. Assim, a Constituição pode ser a fonte de direitos fundamentais e o seu conteúdo pode variar de acordo com a Constituição.

Portanto, os direitos fundamentais são direitos reconhecidos pela Constituição, que protegem as pessoas e asseguram seus direitos e liberdades, além de estabelecerem limites ao poder do Estado e seus

---

95 NEVES, Marcelo. A Força Simbólica dos Direitos Humanos. In: *Direitos Sociais: fundamento e direitos sociais em espécie*. (Coord) SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. Rio de Janeiro: Editora, 2010, pp. 433-434.

96 QUEIROZ, Cristina M. M. *Direitos Fundamentais: Teoria Geral*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, pp. 47-48.

agentes. Estes direitos são garantidos às pessoas independentemente de qualquer outra circunstância, seja religiosa, política, social ou econômica, e são considerados intocáveis, ou seja, não podem ser revogados ou limitados de maneira arbitrária. Os direitos fundamentais são essenciais ao estado de direito.

### **3. MEDIDAS DE APLICABILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A teoria externa dos direitos fundamentais postula que, inicialmente, existe um direito não restringido, e que as restrições são aplicadas posteriormente a esse direito, o que gera o direito restringido. Por outro lado, a teoria interna dos direitos fundamentais considera a restrição como parte do direito e não como algo externo a ele, resultando na concepção de um direito limitado.

Robert Alexy discorre sobre os motivos em que levam a assumir uma das orientações teóricas:

(...) alguém que defenda uma teoria individualista do Estado e da Sociedade tenderá mais à teoria externa, enquanto alguém para o qual o importante é o papel de membro ou participante de uma comunidade (doutrina social) tenderá mais para a teoria interna. Saber se correta é a teoria externa ou a teoria interna é algo que depende essencialmente da concepção de normas de direitos fundamentais como regras ou como princípios, ou seja, da concepção das posições de direitos fundamentais como posições definitivas ou prima facie. Se se parte de posições definitivas, então, a teoria externa pode ser refutada; se se parte de posições prima facie, então, é a teoria interna que pode ser.<sup>97</sup>

---

97 ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 28.



Para o autor, o operador do direito deve adotar uma orientação teórica específica com base em critérios de racionalidade prática. Esses critérios incluem a eficácia, a confiabilidade, a segurança, a economia, a justiça, a dignidade e a liberdade. O operador do direito deve optar por aquela orientação teórica que melhor atenda a esses critérios. Em outras palavras, o operador do direito deve escolher aquela orientação teórica que ofereça o melhor resultado prático para a sociedade.

A teoria externa defende que as restrições a direitos fundamentais devem ser avaliadas de acordo com critérios objetivos, focando nos resultados práticos. Robert Alexy ainda afirma que estes critérios devem examinar se a restrição é proporcional, necessária e adequada para a promoção dos interesses que ela pretende servir. Além disso, deve-se considerar se a restrição foi imposta de forma não discriminatória, se ela foi imposta de maneira a minimizar o impacto nos direitos fundamentais e se ela foi aprovada por um processo democrático. Por último, o autor recomenda que os tribunais e outras autoridades devem examinar se a restrição é razoavelmente necessária para alcançar os objetivos legítimos propostos.

Neste sentido, Gilmar Mendes e Paulo Gonet Branco afirmam que os direitos fundamentais são princípios, não limitações, e que devem ser utilizados como guia para tomar decisões. Assim, eles defendem que as restrições aos direitos fundamentais devem ser justificadas com base em um método de ponderação. Isso significa que as restrições devem ser aceitáveis do ponto de vista da razoabilidade, e que devem ser justificadas por motivos que sejam aceitáveis de acordo com os princípios fundamentais.<sup>98</sup>

Isso porque, por mais que os direitos fundamentais sejam inerentes à natureza humana, os Estados têm autonomia para estabelecer suas próprias normas e regras de proteção aos direitos fundamentais. Assim, cada Estado tem a responsabilidade de garantir a proteção de seus direitos fundamentais de acordo com as suas

---

98 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 17<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2022, pp- 290-291.

próprias particularidades. Por isso, o âmbito de proteção dos direitos fundamentais varia de Estado para Estado, de constituição para constituição.

Assim, apura-se também que as restrições aos direitos fundamentais decorrem da própria Constituição, seja por meio de normas que definam limites a esses direitos, seja por meio da necessidade de interpretação de conceitos jurídicos indeterminados. Em ambos os casos, a Constituição desempenha um papel fundamental na delimitação dos direitos fundamentais.

No caso de previsão de legislação regulamentadora que tem como função autorizar a restrição a direitos fundamentais, é necessário que tal restrição esteja prevista na própria Constituição. Não se trata de qualquer restrição, mas aquelas que forem necessárias, razoáveis e proporcionais para a proteção dos direitos fundamentais. Nestes casos, a lei tem como objetivo desenvolver e concretizar as restrições previstas na Constituição. É o que acontece, por exemplo, no caso das restrições previstas no artigo 5º, inciso XXXV, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” Neste caso, a lei deve estabelecer as condições e limites das restrições previstas na Constituição, desenvolvendo as necessárias garantias para a sua efetivação.<sup>99</sup>

O direito à inviolabilidade de domicílio e de correspondência é um direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Entretanto, há algumas exceções, como a fiscalização de correspondências de presos pela administração penitenciária, desde que isso seja fundado em razões de segurança pública, disciplina prisional ou preservação da ordem jurídica.

Este tipo de restrição está também amparada com a fiscalização de correspondências de presos pelo Poder Público, de acordo com o art. 41, XV, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal -LEP) que prevê como direito do preso o “contato com o mundo exterior por meio de

---

99 HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Traduzido da 20ª edição alemã por Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Safe, 2004, p. 253.

correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.” A norma entra em contraste com Direito de Reunião descrito no art. 5º, XVI, da Constituição. O entendimento do STF é de que, mesmo presos, os indivíduos têm direito à liberdade de expressão e de opinião, mas que esse direito pode ser restringido quando houver fundamentação em razões de segurança pública, disciplina prisional ou preservação da ordem jurídica, conforme ementa que segue:

EMENTA: “HABEAS CORPUS - ESTRUTURA FORMAL DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO -OBSERVANCIA -ALEGAÇÃO DE INTERCEPTAÇÃO CRIMINOSA DE CARTA MISSIVA REMETIDA POR SENTENCIADO -UTILIZAÇÃO DE COPIAS XEROGRAFICAS NÃO AUTENTICADAS -PRETENDIDA ANALISE DA PROVA -PEDIDO INDEFERIDO. - A estrutura formal da sentença deriva da fiel observância das regras inscritas no art. 381 do Código de Processo Penal. O ato sentencial que contem a exposição sucinta da acusação e da defesa e que indica os motivos em que se funda a decisão satisfaz, plenamente, as exigências impostas pela lei. -A eficácia probante das copias xerográficas resulta, em princípio, de sua formal autenticação por agente público competente (CPP, art. 232, paragrafo único). Pecas reprográficas não autenticadas, desde que possível a aferição de sua legitimidade por outro meio idôneo, podem ser validamente utilizadas em juízo penal. -A administração penitenciária, com fundamento em razoes de segurança pública, de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, pode, sempre excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita no art. 41, paragrafo único, da Lei n. 7.210/84, proceder a interceptação da correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula tutelar da inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de praticas ilícitas. -O reexame da prova

produzida no processo penal condenatório não tem lugar na ação sumaríssima de habeas corpus.” (HC 70814, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 01/03/1994, DJ 24-06-1994.

O problema da colisão e concorrência de direitos fundamentais é uma das principais questões a serem observadas. Isso ocorre quando duas ou mais garantias fundamentais entram em conflito e não há meio de conciliá-las. Nesse caso, deve-se optar por aquela que é mais essencial e que oferece maior proteção às pessoas. A colisão dos direitos fundamentais deve ser feita de forma a preservar o maior número de direitos possível, pois o Estado deve garantir a igualdade de todos os cidadãos diante da lei. Assim, compete às autoridades responsáveis pela sua aplicação o equilíbrio entre os direitos em conflito, buscando o melhor interesse da coletividade, ainda que isso implique dar maior prevalência a um direito sobre o outro.<sup>100</sup> Nesse sentido, leva-se em conta a premissa doutrinária de Gilmar Mendes ao dizer que “os princípios são normas que exigem a relação de algo, da melhor forma possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas”.<sup>101</sup> A conclusão é que os princípios devem ser aplicados de forma variada, dependendo da necessidade e da situação. É preciso adaptar os princípios de acordo com o caso específico, para otimizar os resultados.

Também como exemplo de embate de direitos fundamentais, tem-se a colisão do direito à vida, contemplado no *caput* do artigo 5º da Carta Magna de 1988, e seus incisos VI e VIII, que tratam da liberdade religiosa. O Judiciário tem, neste caso, manifestado o princípio da ponderação na solução deste questionamento.

---

100 GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2022, p. 100.

101 MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 274.

DIREITO À VIDA. TRANSFUSÃO DE SANGUE. TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. DENUNCIACÃO DA LIDE INDEFERIDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA E DIREITO À VIDA. IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA DE TRATAMENTO MÉDICO QUANDO HÁ RISCO DE VIDA DE MENOR. VONTADE DOS PAIS SUBSTITUÍDA PELA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. (...) Conflito no caso concreto dois princípios fundamentais consagrados em nosso ordenamento jurídico-constitucional: de um lado o direito à vida e de outro, a liberdade de crença religiosa. A liberdade de crença abrange não apenas a liberdade de cultos, mas também a possibilidade de o indivíduo se orientar segundo posições religiosas estabelecidas. No caso concreto, a menor autora não detém capacidade civil para expressar sua vontade. A menor não possui consciência suficiente das implicações e da gravidade da situação para decidir conforme sua vontade. Esta é substituída pela de seus pais que recusam o tratamento consistente em transfusões de sangue. Os pais podem ter sua vontade substituída em prol de interesses maiores, principalmente em se tratando do próprio direito à vida. A restrição à liberdade de crença religiosa encontra amparo no princípio da proporcionalidade, porquanto ela é adequada à preservar a saúde da autora: é necessária porque em face do risco de vida a transfusão de sangue torna-se exigível e, por fim ponderando-se entre vida e liberdade de crença, pesa mais o direito à vida, principalmente em se tratando não da vida de filha menor impúbere. Em consequência, somente se admite a prescrição de medicamentos alternativos enquanto não houver urgência ou real perigo de morte. Logo, tendo em vista o pedido formulado na inicial, limitado ao fornecimento de medicamentos, e o princípio da congruência, deve a ação ser julgada improcedente. Contudo, ressalva-se o ponto de vista ora exposto, no que tange ao direito à vida da menor. TRF-4 - AC:

155 RS 2003.71.02.000155-6, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 24/10/2006, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 01/11/2006 PÁGINA: 686, Porto Alegre,RS)

Outra questão importante é o princípio da proteção do núcleo essencial. Esse princípio é baseado no chamado “efeito difuso”, que significa que um direito fundamental não pode ser restringido além do que é absolutamente necessário para atingir os objetivos legítimos da restrição. Isso significa que um direito fundamental não pode ser absolutizado, de forma que impeça o exercício de outro direito fundamental ou de outro direito qualquer. Os direitos fundamentais devem ser interpretados de forma a garantir o máximo de direitos possíveis para todos os indivíduos, sem que um direito se sobreponha a outro.<sup>102</sup>

Além disto, vale lembrar que a emenda à Constituição não pode ser aprovada se houver qualquer mudança de natureza orgânica ou política, segundo o artigo 60, § 4º, da Constituição Federal. Portanto, qualquer proposta de emenda à Constituição que visa abolir direitos e garantias fundamentais é vedada, pois configuraria uma mudança de natureza orgânica ou política.

Finalmente, o princípio da proporcionalidade é outro fator importante a ser considerado na restrição dos direitos fundamentais. Canotilho defende que qualquer limitação feita por lei ou com base na lei deve ser adequada, necessária e proporcional, para evitar o excesso. É, na mesma linha, o que Canotilho defende como princípio da proibição do excesso, segundo o qual “no âmbito específico das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, que qualquer limitação, feita por lei ou com base na lei, deve ser adequada (apropriada), necessária (exigível) e proporcional (com justa medida).”<sup>103</sup>

---

102 ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 276.

103 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 417.



A doutrina pátria também se mostra solidária às limitações às garantias constitucionais por meio de leis infraconstitucionais, desde que sejam razoáveis, rígidas e relacionadas aos fins constitucionalmente estabelecidos.

Cabe ao Poder Judiciário o papel de fiscalizar se essas restrições não são excessivas ou arbitrárias, e se efetivamente contribuem para o alcance dos fins constitucionais.

Portanto, a doutrina pátria sustenta que as limitações aos direitos fundamentais são admissíveis desde que sejam razoáveis, rígidas e necessárias para atingir os fins constitucionalmente estabelecidos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Estes direitos fundamentais podem ser classificados de acordo com seu nível de abrangência, sendo os direitos fundamentais individuais aqueles de proteção à liberdade e à integridade, e os direitos fundamentais difusos aqueles que protegem interesses coletivos, como o meio ambiente. Além disso, eles podem ser classificados de acordo com o seu nível de proteção, sendo os direitos fundamentais absolutos aqueles que não admitem limitação, e os direitos fundamentais relativos aqueles que podem ser limitados em determinadas circunstâncias. Outra característica importante dos direitos fundamentais é o seu caráter hierárquico, no qual os direitos fundamentais mais importantes estão no topo da hierarquia normativa.

A Constituição estabelece os direitos fundamentais como direitos subjetivos que são aplicáveis a todos os indivíduos. No entanto, é importante entender que esses direitos não são ilimitados ou absolutos. Eles estão sujeitos a certas limitações materiais, como o princípio da proporcionalidade e o princípio da legalidade. Essas limitações materiais podem ser definidas pelo próprio Constituinte, ou seja, pelos membros da Assembleia Nacional que aprovaram a Constituição. Estas limitações materiais permitem que os direitos

fundamentais sejam restringidos de acordo com as circunstâncias sociais e políticas existentes.

Portanto, fica claro que qualquer pretensão de aplicação de um direito fundamental exige que antes seja determinada a sua extensão, examinando as restrições e a sua possibilidade de limitação. Isto é importante porque, segundo Alexy, direito e restrição não são a mesma coisa, e de acordo com Hesse, os direitos já nascem como um “direito limitado”.



## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 255.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos.. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

\_\_\_\_\_. O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. 1ª ed. Rio de Janeiro: Edipro, 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 45.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 33ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 179.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 10.

FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Disponível em <http://www.ambafrance-br.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem>. Acesso em 10/01/2023.

GRAU, Eros Roberto. A Ordem Econômica na Constituição de 1988. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2022, p. 100.

HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Traduzido da 20ª edição alemã por Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Safe, 2004, p. 253.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022, pp. 222-223.

MIRANDA, Jorge. Manual de Direito constitucional. 6ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 27-28.

NEVES, Marcelo. A Força Simbólica dos Direitos Humanos. In: Direitos Sociais: fundamento e direitos sociais em espécie. (Coord) SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. Rio de Janeiro: Editora, 2010, pp. 433-434.

QUEIROZ, Cristina M. M. Direitos Fundamentais: Teoria Geral. 2<sup>a</sup> ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2010, pp. 47-48.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 10<sup>a</sup> ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado: 2015, p. 84.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 44<sup>a</sup> ed. Pão Paulo: Malheiros, 2022, pp. 177-178.

## EU SOU ASSIM, BIOLOGICAMENTE<sup>104</sup>

Maria de Lurdes Capponi<sup>105</sup>

Somos também o resultado do embaralhamento genético, a mistura biológica no momento da nossa concepção, que concordaram por bem denominá-la de raça-humana.

A saliência pretendida nestes primeiros parágrafos é alertar sobre o descaso do **autoconhecimento** pelo **viés biológico**, mais precisamente do **‘jeito biológico de ser de cada ser’**, pontuando, além do composto biológico, a resistência psíquico-emocional que moveu cérebros a resistirem “tudo” na condução da humanidade, para nos relegarem o mundo que temos hoje.

Nos tornamos evoluídos, daí a certeza que depois de tantos sofrimentos, de sobreviver as mais terríveis intempéries sem o mínimo conforto; entrar e sair das cavernas; superar o canibalismo; assumir a condição de nômades; suportar cataclismos, dilúvio, catástrofes, guerras, pestes e pandemias estamos habilitados a levar a humanidade, por quanto tempo e para onde é uma incógnita.

De todas saíram os que se melhoraram, os que se ignoraram e a porção que conseguiu se tornar pior.

---

104 Direitos Autorais, Registro N° 153.616, de 15/06/1998, Metodologia publicada no livro *EU SOU ASSIM, biologicamente*.

105 Consultora, professora, escritora, autora da Metodologia Capponi de identificação, pela cognição rápida, em fação de segundos, dos temperamentos humanos, pelo viés biológico. Tem nível superior. Há décadas realiza pesquisa em campo e pratica a técnica de observação de pessoas, além de ministrar treinamentos, palestras e consultoria, em 9 países. Trabalhou 17 anos na Itaipu Binacional, em Foz do Iguaçu/PR, secretariou, por essa empresa, a Rio/92; Lecionou Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira; Foi Gerente de Planejamento e Educação Ambiental, e de Empreendimentos de Base Tecnológica do Estado de SC. Cocriadora da proposta dos “Corredores Turísticos Náuticos da América do Sul”; do Instituto Internacional Memória Viva, de Florianópolis/SC e do Instituto Pólo Internacional Iguassu, em Foz do Iguaçu-PR; ministrou seminários para adolescentes, jovens e públicos de todas as idades; diretora e apresentadora dos programas televisivos “Gente Feliz” e “Nós e o Ambiente”, ambos por 04 anos; com diversas atividades passando por 09 países.

Agora, quando o descaso com a nossa natureza biológica fica saliente, informamos que de todas as tragédias sobreviveram os tipos: determinado, os que acreditavam que valia a pena juntar os cacos, colocam sobre os seus e os ombros dos outros o que sobrou para continuar a caminhada, contando com a alegria e irreverência dos demasiadamente otimistas, o perfeccionismo dos detalhistas e com a naturalmente diplomatas.

Ao longo desta narrativa será possível perceber e entender a representatividade dos atores e o quanto precisamos ser gratos aos verdadeiros heróis e heroínas que persistiram e nos trouxeram até aqui, apesar de.

Assim, na trilha dessa tradição, havia em nós a grande expectativa que, enfim, após a recente pandemia (causada pelo Covid-19), a **humanidade dela saísse melhor em todos os sentidos**, que saísse mais consciente com:

- a construção da paz;
- a valorização da nossa espécie;
- a necessidades de salvarmos as nossas famílias e as nossas crianças;
- a humanização com o recente aprendizado;
- a responsabilidade de tirar grandes lições das tragédias;
- a abraçasse a generosidade e essa atenuasse muitas dores e perdas;
- a se tornasse mais altruísta;
- mais assertiva e mais colaborativa, sem se permitir desânimo, sem a sensação de impotência e sem regredir à desumanização.

Fato é que esses que assim esperavam saem com uma acentuada frustração, de pesar, apesar de todos terem aprendido algo, que mesmo com o susto provocado por esse vírus saíram:

- as mesmas caras;
- os mesmos ranços;
- a mesma incompatibilidade de gênios;
- as mesmas tendências aos atritos inter e intrapessoais;

- a rigidez;
- a irreverência;
- a introspecção;
- a inércia;
- os mesmos desafios;
- as mesmas necessidades;
- as mesmas mentiras;
- os mesmos lamentos;
- as mesmas reclamações;
- os mesmos sentimentos e
- as mesmas emoções...

Tudo porque as pessoas são as mesmas na sua constituição biológica, construída para suportar o que humanamente nos parece impossível até de pensar, e suporta.

Sobreviveram os envolvidos com a humanização e os comprometidos com a desumanização, e é assim que temos de continuar a caminhada – nos suportando, nos defendendo e travando batalhas, nós contra nós, para evitar o domínio do mal.

Ah! Nesse período recente de confinamento-forçado de pessoas, a maioria trancada em habitações minúsculas, porciúnculas, quase jaulas domésticas, fez **considerável falta o conhecimento do “jeito biológico de ser de cada ser”**. É natural que as pessoas indignem-se com as adversidades e o que chamam de fraquezas dos outros, todavia, eles também sentem o mesmo com as nossas.

Também por essa razão, a ausência dessas informações levou grande parte das populações atingidas ao desespero, outras à beira da loucura e da vontade de morrer com a obrigação de se **suportarem** em suas diferenças de ritmo, velocidade, tempo de ação e reação, gostos, preferências e pretensões, envelopadas em quatro paredes, exceto quem nessa fase estava em abundância e quem dela se beneficiou em escalas diferenciadas, ou ainda exponencialmente.

Diversos profissionais estão hoje alertando sobre os perigos que ameaçam as nossas joias mais preciosas: nossos filhos e nossas famílias. Apontam inúmeros contribuintes ao descaso com essas duas

entidades. Fala-se também que atualmente crianças e adolescentes tendem à automutilação, à depressão, à ansiedade e ao suicídio.

O médico psiquiatra Luis Rojas Marcos, em uma de suas apresentações em vídeo, dá recados alarmantes:

*“Há uma tragédia silenciosa que está se desenvolvendo hoje em nossas casas e diz respeito às nossas joias mais preciosas: nossos filhos. Nossos filhos estão em um estado emocional devastador. Nos últimos 15 anos os pesquisadores nos deram estatísticas cada vez mais alarmantes sobre o aumento agudo e constante da doença mental da infância que agora está atingindo proporções epidêmicas. As estatísticas nos mostram que:*

- *uma em cada 5 crianças tem problema de saúde mental;*
- *aumento de 43% no TDAH;*
- *de 37% na depressão adolescente e*
- *de 200% na taxa de suicídio em crianças de 10 a 14 anos”*

Isso mostra a fragilidades de grande parte das nossas famílias e quanto mais debilitadas serão. Acaso é possível esquecer que são os futuros gestores de famílias, de empresas, de escolas e de governos?

É preciso proteger as crianças e reeducar os adultos, todavia, é necessário usar o retrovisor e perceber que grupos de temperamentos humanos potencializam também as suas tendências negativas quando em perigo, que usam suas armas mentais ao ataque e à defesa, naturalmente.

Hipócrates, pai da medicina, em seus estudos sobre os tipos humanos chamou de sanguíneo, colérico melancólico e fleumática. Na Metodologia Capponi, ora apresentada, esses passam a ser, respectivamente:

- espontâneo, os agitados;
- perseverante, os exigentes;
- contemplativo, perfeccionistas e

- equilibrado, os indiferença.

É assim que a humanidade caminha, sem condições de sair de trincheiras. Nem acaba uma tragédia que somos empurrados a elas novamente.

Muitas orientações são passadas e os pais e educadores precisam atender ao apelo de acessarem as soluções imediatas propostas. É necessário que os pais e os educadores tenham consciência da constituição biológica do temperamento de cada criança, de cada adolescente, de cada jovem e também sobre o seu próprio e o temperamento dos outros.

O esforço deve ser concentrado para evitar que sistemas estraguem as nossas crianças e jovens no seu estado psíquico-biológico, porque isso representa o fim das gerações de fortes.

Enfim, após essa breve referência sobre esses eventos, enfrentamos ainda o agravante fato de haver quem continue meteoricamente danificando uma porção da nossa essência, a começar pela permissão legal da estagnação da vida ainda uterina e a causar distúrbio psíquico-biológico nas crianças, adolescentes e jovens e a decadência que da qualidade do ensino em nações cujo desenvolvimento é precário.

A preocupação, agora, deve-se à necessidade de sobrevivência com dignidade da nossa espécie, vez que, fazendo parceria com todo esse desarranjo moral e ético, está quem ainda é **pouco gente**, que nem se **conhece**, nem sabe **lidar** com sua própria natureza, e continua, lamentavelmente, em todas as camadas sociais, **fazendo gente de qualquer jeito e para qualquer fim**.

Daí o questionamento: se o **ser** humano é um produto:

- Cadê a emissão de um CNPJ à abertura da fábrica desse produto?
- Cadê o balcão de inspeção à sua aprovação?
- Cadê o seu Selo de Qualidade?
- Onde o curso ao nível de MBA para formar fabricantes de gente?



Está em andamento minha proposta de criação desse curso a nível de Pós-Graduação e logo seguira ao Mestrado e Doutorado. Sem essa preocupação e investimentos a humanidade tende a continuar enfraquecendo-se a cada “ser” que se perde por qualquer descaminho.

De início, nesse esforço fui o meu primeiro **laboratório** e você também se sentirá assim, porque ninguém além de você para saber sobre si, sobre suas verdades, suas fraquezas, suas aspirações e seus propósitos. Ninguém, além de você, para se entender pelo avesso.

Em seguida vocês terão o laboratório-família, após vem o círculo de amizades, parcerias, sociedades empresariais e pessoas em geral, sempre conscientes que **saber sobre si** é um ofício a ser aprendido desde a infância e praticado ao longo da vida em todas as culturas. Quem sequer teve esse privilégio na infância e idade jovem, quanto antes buscá-lo, melhor.

Nessa Metodologia o objeto principal é o **‘jeito biológico de ser de cada ser’** desde o início da nossa evolução, apresentado de forma humanizada que possibilita o imediato reconhecimento dessa natureza de cada “ser”, através de observação de pessoas, para perceber características físicas resultantes da mistura biológica no momento da concepção e das suas peculiares idiosincrasias.

Todas as pessoas têm características desses quatro grupos, em maior, ou menor proporção: 2 são lentos e 2 rápidos; 2 motivados e 2 necessitam de estímulos; 2 extrovertidos e 2 introvertidos; 2 com tendência a praticar o “*bullying*” com facilidade, se divertido ao fazê-lo, e os outros 2 sofrem correções e castigos ao se defenderem, revidarem, ou se vingarem.

O que determina o **ritmo**, a **velocidade** e o **tempo** das ações e reações das pessoas é a coordenação motora comandada pelos neurônios. Todavia, o que determina os **padrões comportamentais** é o caráter através dos mecanismos da educação, da formação, da nacionalidade, dos valores essenciais, da cultura, das tradições familiares, da religiosidade e de todo aprendizado, ficando à **personalidade** a exploração da complexidade que **emerge** desses



aprendizados, é o que tantas vezes se ouve: “a primeira impressão é a que fica”.

Imagine alguém lhe conhecer em um momento de total indignação, de desespero, em que você está sob forte pressão da adrenalina e com “os nervos à flor da pele”, ou em estado de prostração, ou de êxtase, ou de inércia. Gostaria que essa fosse a impressão que tenham sobre você?

Primeiramente quebrando paradigmas e desmistificando chavões: se procede à cultura de guardar a primeira impressão sobre os outros como padrão, e assim julgá-los, é assim que eles também estarão vendo, padronizando e julgando a nós.

Logo, a primeira impressão **pode** e **deve** mudar quando e se necessário. Aliás, você observou que todas as máximas têm as suas exceções: “as aparências enganam” e “quem vê cara não vê coração”, porque quem vê cara não lê intenção.

Se vocês encontrarem com uma pessoa de temperamento **perseverante**, por exemplo, em momento de indignação, muito incomodada e irritada, terão a impressão de que é uma pessoa grosseira, estúpida e violenta.

Se assim acontecer com o equilibrado, a impressão que fica é que essas pessoas são frias e calculistas, terrivelmente insensíveis.

Acontecendo com os espontâneos a impressão é que são pessoas exageradamente inconsequentes e irresponsáveis.

Se com o contemplativo a impressão é que são pessoas neuróticas e negativas. Notem como a sua percepção sobre si e os outros pode, sim, mudar para melhor quando quiserem, ou para pior, dependendo das circunstâncias, dos propósitos e do caráter de cada um.

Então, para compreender melhor a diferença entre o temperamento, o caráter e a personalidade, vamos a uma analogia deles com uma árvore.

Nela, o **temperamento** que é considerado inato e “designa em Psicologia um aspecto especial da personalidade”, na Metodologia Capponi, ele é **identificado** por características que constam no pacote DNA resultantes da mistura biológica quando da nossa formação.

Assim, esses componentes genéticos são comparados com as raízes de uma árvore, responsáveis pelo fornecimento de todos os nutrientes e demais compostos biológicos, inclusive à manutenção das memórias emocionais.

O que observamos é que as pessoas nascem, vivem e morrem com a mesma maneira de:

- olhar;
- sorrir
- falar;
- andar;
- gesticular;
- cumprimentar;
- comer;
- dormir;
- chorar, e com o mesmo ritmo, velocidade e tempo às ações e reações.

Na Metodologia Capponi. Publicada no livro *EU SOU ASSIM, biologicamente*, são apresentadas 34 características físicas e de comportamentos acentuados de cada grupo. Da permutação dessas 4 matrizes resultam 24 combinações de temperamentos e todos têm características das 4 em distintas proporções.

**De fato, somos sempre os mesmos. Somos eternas crianças: apenas crescemos e mudamos de brinquedos.**

São nesses retalhos biológicos que estão as memórias, desde o início da eclosão da vida, e os dados da nossa “impressão digital” que é a nossa identidade inviolável. Esse processo é tão misterioso quanto fantástico, que nem mesmo gêmeos univitelinos são totalmente iguais.

Obviamente que o assunto está sendo discorrido sem considerar avarias, anomalia, patologia, alteração ou deficiência física. Pode acontecer, por muitas razões, que hajam traços fisionômicos discordantes, mesmo assim, na maioria desses casos, o temperamento continua sendo observado, porque ele é, sim, o ponto de partida em vez do destino.

Com essa realidade, é impossível maquiagem, camuflar ou disfarçar o temperamento, porque ele, como se diz popularmente, estará “na cara”, está nos “traços fisionômicos”, no “ritmo”, na “velocidade”, no “tempo”, no “tom de voz”, na “força de expressões e gestos”, enfim.

Ao fazer essa leitura e ficar atento é possível até antever, com base em experiências, as ações e reações de cada temperamento diante de determinados eventos.

O **caráter**, por vez, dentro da Psicologia, é um termo usado como sinônimo de personalidade. Em linguagem comum, o termo descreve os traços morais da personalidade. Nesta analogia o **caráter** equivale ao tronco da árvore. Seria o disco rígido de um computador ao qual se insere programas adicionais instalados através do conhecimentos e de experiências, por isso, é moldável.

Ele tem, entre outras, a função de armazenar as informações e experiências, tanto as mais antigas, as dos nossos ancestrais – desde os pré-espermatozoides, ao processo evolutivo da humanidade e as adquiridas recentemente, as quais involuntariamente se avolumam.

Quando alguém menciona, por exemplo, a palavra **família**, imediatamente o seu cérebro vai abrir o arquivo referente a este assunto garimpando registros de lembranças boas, ou ruins, das famílias e demais eventos. Nesse compartimento do nosso cérebro encontramos também as informações dos valores psicológicos, sociais, religiosos, éticos e morais.

Nossas heranças emocionais contribuem com a formação do nosso caráter desde o nosso período gestatório que vai se remodelando ao consolidar e enriquecer, com as experiências e os aprendizados, a herança dos registros quem para sempre, mesmo que conscientemente os esqueçamos.

Lá na frente as pessoas podem se perder, todavia, terão mantidos dentro de si todo aprendizado e experiências como fonte a ser recorrida “ad eternum”. Com cada conteúdo o **caráter** vai crescendo e avolumando-se. Quanto mais edificantes e consistentes forem as informações, mais conscientes e mais humanas serão as pessoas.

Viram, assim, que o temperamento é lido por retalhos biológicos e o **caráter** pelos comportamentos.

Já a **personalidade** na Psicologia é apresentada como “o conjunto de características psicológicas que determinam os padrões de pensar, sentir e agir, ou seja, a individualidade pessoal e social de alguém.”

Na Metodologia Capponi, ela equivale à copada da árvore e aparece como a responsável pela **autenticidade** na vivência, na exposição e, na prática, do aprendizado contido no caráter.

Ela determina os padrões de pensar, sentir e agir. Pode ser fiel às informações e valores como até pode manipular, dissimular, maquiar, ocultar ou negar os mesmos. É considerada a copada por se tratar da parte que mais chama atenção na árvore, – neste caso, no ser humano –, e também pela sua vulnerabilidade, porque a seu tempo caem flores, caem folhas e caem frutos e, também, a seu tempo, tudo se renova. Perceba haver copadas ostentosas, coloridas, perfumadas, outras mais discretas e outras que parecem sem vida.

Suponhamos que seja assim que as pessoas exercem, na essência, o “livre arbítrio” no campo da personalidade. Pois, sabendo o é certo e o que é errado, exercem o direito de optarem conscientemente por um desses caminhos e, caso tomam a direção errada, podem retornar.

Isso nos leva a acreditar que a personalidade é o nosso **cartão de visita**. E para percebê-la em uma pessoa é preciso conviver com ela, ou rever o seu histórico de vida, mesmo assim jamais conheceremos uma pessoa no seu íntimo, nem nós a nós, diferentemente do temperamento que se retrata em retalhos biológicos.

Diariamente se ouve expressões: “Quando a conheci era outra pessoa!” “Como pode uma pessoa fingir tanto?” “Ela nunca teve esse comportamento antes.” Assim, quando o caráter é sólido e bem moldado a personalidade passa a ser a sua expressão autêntica, a revelação de intenções e propósitos.

Todavia, enquanto parte da população, enfrentando os desafios nas relações, batalha para manter as sociedades no rumo da humanização, um número considerável de pessoas se impõe arbitrariamente na tentativa de subjugar e aplicar leis severas às

sociedades, valendo-se de programas que favorecem a desestruturação emocional e do estado psíquico-biológico dos “seres” desde a sua infância, e do seu empobrecimento em todos os níveis.

É real que tanto a família quanto a escola têm a obrigação de formar pessoas do bem, amparadas pelo regime da moralidade que gera o respeito mútuo segundo os conceitos básicos das leis universais.

É dever de quem gera pessoas prezar pela sua melhor conduta, porque o Autor e Dono da Vida não gera ninguém meia-sola, nem para viver na miséria, ou abaixo da linha pobreza e nem para servir aos sistemas ditatoriais, ou a sistemas de desumanização. A condição meia-sola fica por conta de adultos que assim vivem.

Há de se considerar que 2 grupos de temperamento, espontâneo e contemplativo, têm naturezas mais instáveis e são influenciáveis, sendo o espontâneo tanto influenciável como influenciador na mesma intensidade e proporção.

Tudo faz total diferença nas esferas da Educação e das relações em geral. Se a família for constituída com alicerces fracos, e ignorar os valores essenciais, teremos um mundo de fracos, dependentes do Estado, desprovidos de lideranças e heroísmo, que seguirá por caminhos tortuosos e de fracassos.

O Dr. Renato Silveira, médico endocrinologista, comentou em uma de suas falas o que tentarei transmitir com o cuidado de ser fiel às suas palavras. Ele alerta que a geração de homens está cada vez mais fraca com a redução do hormônio testosterona. Foi mais ou menos isso que comentou e agora tento observar que, enquanto isso, há mulheres que estão potencializando em hormônio. Em resumo: eles deixarão de produzir homens fortes e elas, mesmo masculinizadas, nunca produzirão espermatozoides.

Estará a humanidade se enfraquecendo e automaticamente se autodestruindo?

Essas comprovações nem carecem de estatísticas, basta analisar a si próprio, a sua família, as famílias dos seus demais familiares, dos amigos, dos parceiros, dos companheiros de trabalho, dos sócios, clientes, concorrentes e sociedade que pertences. Dá para apostar

que há muito mais resultados de desarranjos morais e sociais que nas estatísticas contratadas.

Procurou-me um casal: ele de temperamento espontâneo, contemplativo, equilibrado, perseverante e a esposa de temperamento equilibrado, contemplativo, perseverante, espontâneo. Uma diferença gritante de humor, de ritmo, de velocidade e de tempo de ação e reação entre ambos e mais as contradições, as tendências e nas preferências.

Enquanto ele de ação enérgica e rápidas, tudo para ontem e bem feito em tempo recorde, ela se mantinha à distância, em um estado passivo, quase que inerte, demonstrando frieza e dando a entender que pouco ou nada se importava com o esforço exagerado do marido à manutenção da família e garantia da sua estabilidade.

Alegava ser ela apática e sem iniciativa, preguiçosa, indiferente, calculista e não se interessava com nada além de si, que era muito lerda e dependente.

Em sua vez, ela afirmava que ele era estúpido, nervoso, bravo, que a forçava à destreza e que não lhe dava atenção, muitas vezes desprezando-a como se fosse desconhecida. Disseram que se irritavam constantemente. Ele esbravejava e ela calava. Enquanto ele mais exigia ela menos fazia.

Tinham uma filha com 16 anos, de temperamento espontâneo, perseverante, contemplativo, equilibrado, que o pai chamava de furacão, teimosa, relaxada, inconsequente e outros adjetivos, culpando a esposa pela inconsequência da filha. Segundo ele, o quarto da garota mais parecia um “chiqueiro” e a mãe fazia vista-grossa, ou sequer se incomodava.

Ao final de um treinamento que ministrei, um adolescente, de 15 anos, disse diante do grupo que estava com malas prontas para sair de casa, porque via seu pai como um “cavalão”. Havia muitas brigas em casa. Sua mãe que participara desse treinamento comprometeu-se em deixá-lo sair de casa após frequentar esse evento para conhecer o pai. Ele confessou que entender que o seu pai era o melhor do mundo que, em vez de cavalão, ele era de temperamento perseverante e vivia indignado com o seu desleixo em casa. Emocionou-se ao afirmar que

retornaria feliz e não mais se afastaria da família. Passou a trabalhar com pai e fizeram parceria de sucesso.

São centenas de depoimentos escritos de punho por participantes dos treinamentos e destaco somente alguns, como da professora pedagoga Irene Petry, da cidade de Salto Velos/SC, de 2001:

*“Com toda certeza, me conhecendo melhor, passarei também a entender melhor os outros. A quem quer que seja falarei do seu trabalho e de você... Eu estava desesperada achando que meu filho era doente ... Passo a liberá-lo para a vida, confiante nele e em mim. Neste momento vejo meu filho mais alegre, confiante nele mesmo, determinado e falante. Porque você passou para ele vida e confiança que eu vinha sufocando por não conhecer e não respeitar o seus temperamento. Vá em frente porque a humanidade precisa de você.”*

O problema do filho era somente relacionado com o seu temperamento. Logo, todos estavam felizes com a evolução do jovem. Surpreendeu, também, o depoimento do Advogado Marcos Giovanni Silva, Delegado de Polícia/SC.

*“Foi ótimo obter conhecimentos acerca dos 4 temperamentos. Pude constatar inúmeras identificações com relação a pessoas que conheço e de meu convívio, as quais demonstram exatamente as características elevadas em cada tipo de temperamento abordado. Passarei, sem dúvida, a utilizar tais técnicas no dia-a-dia, no trabalho e em família e amigos, e os resultados aparecerão. Como sugestão diria que a SSP – Secretaria de Estado de Segurança Pública, deveria disponibilizar o curso aos profissionais da área do Sistema Prisional, que trabalham mais diretamente na recuperação de nosso principal público alvo: os criminosos (apenados). O conhecimento dos temperamentos ajudaria na ressocialização e reeducação dos presos.”*



Então, é capacitando os futuros gestores de famílias que teremos sociedades mais fortes, mais íntegras, mais sãs, mais livres, mais prósperas e felizes. Oxalá! Que todos entendam a responsabilidade de gerar pessoas ao sucesso em todos os sentidos.

*“Quem recebe uma destas crianças, em meu nome, a mim me recebe. Entretanto, se alguém fizer tropeçar um destes pequeninos que creem em mim, melhor lhe seria amarrar uma pedra de moinho no pescoço e se afogar nas profundezas do mar.” Mt 18,5*

.....



# **A VIDA COMEÇA QUANDO A VIOLÊNCIA TERMINA: O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL**

*Renata Malta Vilas-Bôas<sup>106</sup>*

## **1. INTRODUÇÃO**

A frase do título “A vida começa quando a violência termina” é a famosa frase de Maria da Penha – a vida começa quando a violência acaba – que veio dar nome à Lei no. 11.340 que veio criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Iremos analisar o Estado de Bem-Estar Social sob a perspectiva da violência doméstica e familiar, ou melhor dizendo, a necessidade de se estabelecer um Estado em que a violência – especificamente doméstica e familiar – não esteja presente.

O conceito do Estado de Bem-Estar Social não sobrevive se o Estado estiver manchado pela violência, e especialmente pela violência doméstica e familiar.

## **2. ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL**

A ideia de um Estado de bem-estar social é relativamente nova e remonta ao século XX no qual John Maynard Keynes apresentou uma política econômica mundial em que busca a promoção do bem-estar social.

Com isso, esse economista inglês propõe que o Estado deve regular a economia. A sua posição no pós Segunda Guerra Mundial, foi amplamente aceita e divulgada, porém, na década de 60 com o início da queda das economias dos Estados Unidos e da Inglaterra esses dois países abandonaram tal posicionamento e adotaram outras ideias.

---

106 Advogada. Mestre em Direito e Professora

No Brasil o marco de implantação do Estado do Bem Estar Social foi na Era Vargas e o documento que retrata isso é a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas. Contudo é com a Constituição de 1988 – denominada de Constituição Cidadã – que conseguimos verificar uma série de novos direitos e a criação de novas prioridades para que possamos falar em realizações de bem estar social do regime social democrata.

Quando estamos tratando do Estado de Bem-Estar Social o que se busca é um Estado que seja protetor e defensor social e ainda que venha a organizar a economia para que isso possa ocorrer.

Podemos afirmar que o objetivo do Estado de Bem-Estar Social é garantir que existam serviços públicos de qualidade que atenda a população do país.

Países como Suécia, Noruega, Dinamarca, Finlândia adotam essa filosofia e são eles que detém o título de menor desigualdade social, melhores índices de bem-estar, melhor colocação no IDH.

Os Direitos Sociais previstos na Constituição Federal são fruto desse modelo de Estado, pois é necessário condições mínimas nas áreas de saúde, onde aparece o SUS – Sistema Único de Saúde, Educação, entre outros.

A existência de um conjunto normativo trabalhista que prevê jornada laboral máxima, seguro-desemprego, valores de salário-mínimo, também são frutos desse modelo.

### **3. O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Quando analisamos a nossa Constituição Cidadã nos deparamos com os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente inseridos nos artigos 1º e 3º.

A base da dignidade da pessoa humana como sendo um dos seus fundamentos e a busca por construir uma sociedade livre, justa e solidária, em que irá reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, encontra inspiração nesse modelo.

A igualdade prevista na Constituição entre homens e mulheres, também nos levam a analisar sobre esse modelo e para isso é preciso uma série de políticas públicas para que os objetivos constitucionais sejam alcançados.

#### **4. IGUALDADE POR MEIO DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO:**

A educação precisa ser direcionada para a igualdade entre as pessoas e aqui lembrando a máxima de Aristotélica: *tratar igual os iguais e diferente os diferentes*.

Quando temos uma educação que não privilegia a igualdade entre as pessoas acabamos criando situação de achar que uma pessoa é melhor do que a outra, ou que ela pode dispor livremente da outra pessoa.

E ainda encontramos arraigado em nossa cultura duas expressões dessa desigualdade que é repassada para a educação de nossa sociedade, uma com relação à desigualdade entre homens e mulheres, no qual o homem teria uma primazia sobre as mulheres e a outra seria em relação à questão racial. Dois preconceitos que precisam ser veemente combatidos.

E para isso é preciso rever, dentre outros, dois pontos específicos:

##### **4.1 COM RELAÇÃO À LINGUAGEM:**

Uma forma de perpetrar a desigualdade é manter as palavras que venham a demonstrar o preconceito existente. Assim, usar expressões como “criado mudo”, “denegrir”, “judiar”, “inveja branca”, “retardado” e outras, não ajudam no processo de igualdade e apenas mantem o padrão preconceituoso existente.

Assim, é preciso que existam políticas públicas para que essas expressões sejam extirpadas de nosso vocabulário sendo trocadas por outras que não sejam ofensivas e nem preconceituosas.

## 4.2 COM RELAÇÃO À CAPACIDADE:

Outra forma de perpetrar a desigualdade refere-se à questão da capacidade, ou seja, “*a mulher não tem capacidade para ...*” colocando-a numa situação de submissão e de dependência.

Crianças – meninos e meninas – foram ensinados, e ainda tem sido, que existem “profissões” que são para os homens e profissões que são para as mulheres. E isso reflete o percentual de homens e mulheres matriculados nos cursos superiores tal como pedagogia, psicologia, engenharia, física, química, etc. Como se as exatas fossem para os meninos e as ciências humanas e sociais para as mulheres.

A escolha da profissão não poderia passar por essa perspectiva de gênero. Mas, infelizmente ainda passa...

Além disso, nos deparamos que para as profissões consideradas – supostamente – mais adequadas para as mulheres, o valor do salário é bem mais baixo do que aquelas profissões tidas como profissões voltada para os homens.

Aqui o que se temos é uma educação discriminatória que separa homens e mulheres impactando assim no futuro dessas crianças e da percepção de seus salários, ficando as mulheres – via de regra com aquelas profissões que não são tão bem remuneradas.

Assim é preciso trabalhar uma igualdade da capacidade tanto do homem quanto da mulher para evitar essas profissões serem reflexo do preconceito existente.

## 4.3 A AUSÊNCIA DA IGUALDADE LEVANDO À VIOLÊNCIA

Com o acesso à educação e a retirada dos padrões preconceituosos referentes à linguagem e à capacidade podemos pensar que a violência doméstica e familiar irá – se não acabar – diminuir consideravelmente.

A violência doméstica e familiar tem por base a ausência de educação com relação à igualdade entre as pessoas e que ninguém é dono/proprietário de ninguém.

Como não se trabalha essa igualdade, ainda encontramos homens achando que são superiores e que podem dispor livremente de suas companheiras e esposas, bem como repete-se o padrão de “casa grande e senzala”.

## **5. DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMPLO PARA ACABAR COM A VIOLÊNCIA**

Para tudo ! E para mesmo !

Agora é o momento de reconhecer que a sociedade brasileira é violenta e que precisa de uma série de ações coordenadas para que isso acabe.

Chega de tratar de forma desorganizada, separada, de tal sorte que são poucos os mecanismos que temos e eles são desarticulados entre si.

Sabemos que o direito à vida com dignidade é amparado pela Constituição Federal da mesma forma que o direito à saúde – e aqui leia-se saúde física e saúde mental.

Partindo então de apenas esses dois direitos fundamentais, e fazendo com que eles se realizem conseguiremos acabar com a violência estrutural que temos.

Qual o objetivo: Erradicar a violência existente, principalmente a violência familiar, posto que esta se perpetua na família e atravessa os muros da casa para gerar violência na rua, na escola, no trabalho, etc.

Quando se diz que quer uma vida digna estamos falando de uma vida com saúde de qualidade, educação de qualidade, e todos os demais direitos com qualidade. Não se contentar com pouco, mas sim com qualidade.

Ah... mas, com qualidade é mais caro ... e quase não temos nada ... Na realidade o que nós não temos é um engajamento político nacional que busque a cobrança desses direitos com qualidade. E onde a saúde mental e a educação são essenciais. A saúde mental é para que

cada brasileiro se sinta merecedor de bens de qualidade (educação, segurança, saúde, etc.) e a educação para que possamos mensurar o que vem a ser um produto de qualidade e não sejamos confundidos com bens de baixa qualidade pelo desconhecimento.

## 6. CONCLUSÃO

O Brasil vive mais do que uma crise econômica e política, mas sim, uma crise existencial, onde os brasileiros ainda não se conscientizaram da necessidade dessas políticas públicas para o encerramento do ciclo de violência que nos assola diariamente – tanto de forma direta quanto de forma indireta.

A implantação do Estado de Bem-estar social de forma precária e parcial não atende às necessidades dos brasileiros e nem nos permite realizar políticas públicas que realmente sejam significativas para a mudança que se faz necessária em nosso país para elevar os brasileiros à categoria de pessoas com vidas dignas sem violência.

## MAIS UM NA REDE

*Ricardo Nogueira Viana*<sup>107</sup>

Em agosto, a ONU lançou a campanha *#ParaCadaUma*, com vistas a combater a desinformação sobre os direitos das mulheres relacionados à violência em todos os seus aspectos. A campanha coincide com o 16º aniversário da Lei Maria da Penha. No mesmo viés, a Polícia Civil do Distrito Federal, desde 2020, investe com afinco no projeto NUIAM (Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher), que tem como foco dar um atendimento multidisciplinar às vítimas alcançadas pela referida lei. O Núcleo soma-se à rede de proteção às mulheres vítimas de violência, já existente no DF, entretanto, com um diferencial: alcança a mulher agredida logo após a ação criminosa. A iniciativa traz não só o combate à criminalidade, mais também uma maior eficácia do trabalho da polícia judiciária e um resgate da mulher vítima de violência.

O NUIAM visa ao resgate da mulher, na esfera criminal e também nos aspectos cognitivo, afetivo, jurídico e até mesmo financeiro. Após o registro da ocorrência, é oportunizado à vítima ser atendida por psicólogos, assistente sociais e advogados. Mulheres que estão presas a relacionamentos abusivos podem romper esse ciclo pernicioso através da mudança de comportamento. A experiência já ocorria com sucesso na DEAM 1 e nas regiões de Vicente Pires, Núcleo Bandeirantes e Riacho Fundo. Agora, surge no Itapoã e no Paranoá. Urge citar que, quando o projeto finca suas raízes nas duas últimas regiões, está abrangendo nichos carentes e que assimilam um dos maiores índices de violência em relação à mulher do DF.

Após a ocorrência do ilícito penal, a vítima comparece à Delegacia - sozinha ou acompanhada por agentes do estado, e ali se inicia a lavratura do boletim de ocorrência, podendo ela, no bojo da comunicação, requerer medidas protetivas de urgência - provimento

---

107 Delegado Chefe da 6ª DP e Professor de Educação Física.



que é encaminhado ao Poder Judiciário para análise e que tem como fim garantir a sua proteção e a da sua família. Em 2020, foram registradas no DF 17.192 ocorrências relacionadas à lei Maria da Penha e requeridas 9.789 medidas protetivas. Em 2021, foram 17.983 registros e 9.540 pedidos de medidas. Somente a 6ª Delegacia, responsável pelas regiões do Itapoã e do Paranoá, registrou, nos 2 anos citados, 2.100 ocorrências relacionadas à referida lei, tendo sido a segunda Delegacia com o maior número de comunicações do DF.

Em que pesem os números, após a conclusão de todo o rito apuratório: registro de ocorrência, medidas protetivas, inquérito policial e processo, muitas das vítimas manifestam desinteresse pela persecução criminal e retomam a relação conjugal. Esse fato acarreta o retorno de parte dessas mulheres às delegacias, após voltarem a sofrer violência por seus companheiros. Cito, como exemplo, um feminicídio ocorrido no Itapoã, em meados de 2021. Uma jovem de 22 anos que já se apresentava como vítima em 5 inquéritos policiais retornou ao convívio conjugal, após vários provimentos judiciais que determinaram o afastamento do agressor. Na madrugada, os vizinhos chamaram a Polícia Militar, pois ela gritava de dor em razão de ter sido submetida a uma sessão de espancamento. Os Policiais foram impedidos de ingressar, posto que a genitora do perpetrador relatou que nada de anormal acontecia ali. Após a saída dos militares, a sessão de tortura continuou e a vítima veio a falecer, em razão de ter tido sua cabeça esmagada por um taco de beisebol.

O NUIAM visa a fortalecer a mulher, para que esta possa analisar o seu passado, refletir sobre o presente e enxergar um novo futuro para si e para seus filhos, sem as amarras de um relacionamento abusivo. A iniciativa não tem como premissa fomentar a separação de casais, mas restabelecer o equilíbrio da convivência afetiva, para que as partes retomem o relacionamento ou decidam pela separação em paridade de condições. Com a experiência, é gratificante ver mulheres que pensavam até no seu autoextermínio almejarem novas condições de vida, trabalho e estudo, após a vivência com os profissionais. Urge frisar que um lar em lide afronta não só a saúde da mulher, mas

também a educação e o desenvolvimento das crianças e adolescentes que ali habitam. A expectativa do projeto é que, com o trabalho da Polícia Civil e dos profissionais envolvidos, mulheres que foram subjugadas consigam se estruturar e construir novos caminhos, o que acarretará menores índices de registros policiais, uma comunidade mais equilibrada, bem como uma cidade e um país em transformação.



## TORTURA, VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NA SOCIEDADE MODERNA

*Valeria Aparecida Nogueira*<sup>108</sup>

A sociedade se modifica de acordo com a sua regionalidade, tempo e tecnologia e em diferentes sociedades. Assim dizendo, podemos classificar a tortura e a violência também de acordo com a região, tempo e tecnologia utilizada.

Indubitavelmente a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, nos trouxe que:

[...]

Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por

---

108 Valéria Aparecida Nogueira: Sólida experiência em processos administrativos, com formação Acadêmica em Direito e em Enfermagem. Especialista em Direito Público, Direito Penal e Processo Penal e Gestão Hospitalar. Cursos módulos do doutorado em Direito Penal. Autora de diversos artigos na revista na L&C Revista de Administração Pública e Política da Editora Consulex e Revista Consulex da mesma editora. Coautora do Livro Direito Administrativo Disciplinar, Coletânea de 10 especialistas. Editora REDE, 2013. Coautora de diversos Livros da Coleção Juristas do Mundo, Volumes: II, III, IV, V, VI e VII todos da Editora REDE, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Possui Diploma Internacional de Excelência Jurídica, expedido na Itália - 2014, Espanha 2015 e Portugal 2016. Medalha Rete Internazionale di Eccellenza - Autori Internazionali - 2017 e condecorada em Milão 2018. Profa. de Pós Graduação. Possui Medal est Honor Imperador Augustus, 2019, com intervenção técnica com o Tema Compliance e o Sistema Jurídico Hospitalar, 2019, em Portugal, no XVI Encontro Internacional de Juristas, na cidade de Braga em Portugal. Servidora Publica do Estado de MT. Professora de Pos Graduação.

sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Artigo 2º - Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

[...]

Desta feita verificamos que a tortura se mostra de forma diferente em cada sociedade, no Brasil temos a Lei nº. 9.455 de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura nos seguintes termos:

[...]

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

[...]

Desta feita, verifica-se que tanto a Convenção, como a Legislação Brasileira traz tais questões como grave, não obstante, no que acontece em todos os territórios, visando os Direitos da Dignidade Humana.

Um ponto que nos clama, é a chamada violência, que pode ser direcionada em:

1. Violência social: onde a sociedade é laçada na miséria educacional, cultural e alimentícia;
2. Violência política: voltada para as ações terroristas e políticas alienadas;
3. Violência física: caracterizada pela agressão à integridade à pessoa;
4. Violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter

- ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
5. Violência moral: é a ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação;
  6. Violência psicológica: conduta que cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
  7. Violência patrimonial: que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores; e;
  8. Violência institucional: aquela em que o indivíduo procura um serviço ou informação e não encontra, fazendo-o se locomover em diversas áreas sem a devida resposta.

Lembrando ainda que a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS (1998), juntamente com a Organização Mundial de Saúde (OMS), classificam os atos de violência física em:

- Ato moderado: ameaças, desde que não relativas a abuso sexual e sem uso de armas; agressões contra animais ou objetos pessoais e violência



- física na forma de empurrões, tapas, beliscões, sem uso de quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes ou que gerem contusões; e;
- Ato severo: agressões físicas com lesões temporárias; ameaças com uso de arma, agressões físicas com cicatrizes, lesões permanentes, queimaduras e uso de arma.

Neste contexto, embora não falamos mais de torturas com as suas formas engenhosas, onde quanto maior o sofrimento como forma de castigo, pena ou para confessar algo, melhor era o método utilizado para a dor.

No mundo atual trazemos à figura da violência num âmbito comparativo, principalmente a violência velada, aquela que não traz o espetáculo, mas traz o descontentamento, a tristeza e o morrer aos poucos, levando à doença chamada depressão.

A obra de Mary C. Townsend, *Psychiatric Mental Health Nursing: Concepts of Care*, nos mostra que:

[...] Durante a Renascença surgiram várias teorias novas. A depressão era vista como sendo consequente à obstrução da circulação de ar vital, preocupação excessiva ou situações desesperantes e fora de controle do indivíduo [...].

Assim a depressão, chamada de doença do século, é estigmatizada em sua maioria como primeiro toque de tortura que aos poucos vai definhando o indivíduo levando ao suicídio ou a perda completa da realizada, da esperança e da forma viver.

Desta forma, há de se verificar que atualmente não falamos mais em torturas com métodos convencionais, como antes existiam em suas artimanhas para a época.

Hoje vivenciamos a era da violência institucionalizada pontuadas em suas diversas classificações e forma de agir para com a vítima.

Salientando que os dados não são pontuados, haja vista o medo, a vergonha e o nível cultural das pessoas.

Pelos dados da Organização Mundial de Saúde em 2011:

[...] A depressão grave revela-se um problema de saúde pública em todas as regiões do mundo e tem ligações com as condições sociais em alguns países”. Essa é conclusão do relatório sobre o transtorno feito pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 18 países, de alta e de baixa renda, incluindo o Brasil. Os resultados foram divulgados nesta terça-feira (26), em artigo publicado na revista *BMC Medicine*.

O estudo foi coordenado pelo sociólogo Ronald Kessler, da Universidade Harvard, nos Estados Unidos. Segundo o relatório, aproximadamente 14,6% da população dos países com alta renda já teve depressão, com média de 5,5% no ano passado. Já entre o grupo de renda baixa e média, 11,1% das pessoas apresentou o distúrbio em algum momento da vida e 5,9% nos últimos 12 meses. A maior prevalência no ano anterior à pesquisa foi registrada no Brasil, com 10,4%, e a menor no Japão, com 2,2%. Além disso, os pesquisadores observaram que nos países mais ricos a idade média de início dos episódios de depressão é 25,7 anos, contra os 24 anos dos menos desenvolvidos. Ainda assim, nos países com alta renda os jovens são o grupo mais vulnerável. Já nos outros lugares os idosos mostraram maior probabilidade de ficar deprimidos. Nos dois grupos a separação de um parceiro foi o fator mais importante, a ocorrência foi duas vezes maior em mulheres e a incapacitação funcional mostrou-se associada a manifestações recentes de depressão [...].

*Data vênia*, dos dados apresentados mostram os idosos, o término de uma relação amorosa e incapacidade funcional, principalmente no caso das mulheres e, portanto ao contextualizar a violência podemos

lançar em tese, as questões voltadas para o idoso, na violência psicológica, institucional e patrimonial.

Já no caso das mulheres verificamos todas as formas de violência, principalmente num mundo ainda vulnerável ao homem como dominador e a mulher na sua sagacidade, em tese.

Daniel Eduardo Rafecas, em sua obra *La Tortura Y Otras Prácticas Silegales a Detenidos*, nos diz:

[...] Em definitiva, el bien jurídico se verá afectado frente a toda situación que, com independência del médio utilizado, y de si existe o no do blegamiento de La vonluntad, conlleva geralmente padecimientos físicos o psíquicos a la víctima, que le generan um sentimiento de humillación o sensación de envilecimiento ante los demás o ante si mismo [...].  
*[...] Em definitivo, o interesse jurídico será afetado frente a qualquer situação, com independência da utilização, e se há fazer um bloqueamento, geralmente envolve sofrimento físico ou psicológico à Vítima que gera um sentimento de humilhação ou degradação sentimento para os outros ou para si mesmo [...].* Tradução.

E ainda trazemos a violência institucional, que traz dois vieses, um voltado para a sociedade e outra voltada para os trabalhadores.

Quando falamos de violência aos trabalhadores podemos dimensionar os trabalhadores do sistema privado e os trabalhadores do sistema público.

Na administração privada, estas questões são regidas por legislações específicas de direito do trabalho, e os casos, quando sabidos, são geralmente resolvidos na instância judicial, com os seus devidos encaminhamentos.

Já na Administração Pública, esta violência é pautada em Estatutos dos Servidores Públicos, Códigos de Ética e legislações aplicadas, geralmente trazendo para o regramento o assédio moral e sexual, que é uma das maiores *torturas* para o ser humano trabalhador.

O assédio moral, caracteriza-se pelo isolamento contínuo do trabalhador, humilhações voltadas para as agressões verbais, agressões caluniosas, difamatórias e injuriosas, num contexto de perseguições.

O Código Penal Brasileiro, que traz no seu arcabouço os seguintes significados:

[...]

#### **Calúnia**

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

[...]

#### **Difamação**

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

[...]

#### **Injúria**

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

[...]

Indubitavelmente nas estruturas de trabalho, estas caracterizações são conceituadas como Assédio Moral, lembrando que fatos isolados caracterizam as tipificações retro mencionadas, e de forma contínua o assédio moral, que não é tipificado no Código Penal, e tem-se um arcabouço jurídico na Administração Pública pouco explorado, e muitas vezes esquecido.

A Lei nº 1.210 de 01 de abril de 2004 do Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso é uma das legislações, que melhor traduzem o assédio moral, que:

[...]

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se assédio moral todo tipo de ação, gestos ou palavras que atinjam, pela repetição, a auto-estima e a segurança de uma pessoa, fazendo-a duvidar de si e de

sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor.

**Art. 3º** - As ações, gestos ou palavras referidos no artigo anterior são os seguintes:

- I. Marcar tarefas com prazos impossíveis;
- II. Transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- III. Tomar crédito de ideias de outros;
- IV. Ignorar ou excluir um servidor diretamente subordinado, só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V. Sonegar informações de forma insistente;
- VI. Espalhar rumores maliciosos;
- VII. Criticar com persistência;
- VIII. Subestimar esforços;
- IX. Admoestar com rudez;
- X. Por facciosismo de ordem político-partidária ou ideológica, designar servidor para exercer função incompatível com o cargo.

Desta forma o assédio moral, a violência seja ela em qualquer uma das formas deste que no ambiente de trabalho, ainda compilado com as tipificações criminais da injúria, difamação e calúnia, leva à caracterização expressa e sanguinária da tortura com os trabalhadores, seja na Administração Pública ou na Administração Privada.

Estes fatos na sua maioria das vezes levam o indivíduo a uma questão de saúde, como já mencionamos a depressão.

Insta mencionar o assédio sexual, este mencionado no Código Penal Brasileiro:

[...]

Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico

ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

[...]

Fazendo um comparativo podemos falar aqui, do assédio moral, como uma das formas de torturas, bem como o assédio sexual, questões estas que perseguem a administração pública e privada de modo a invadir a vida íntima do indivíduo.

Desta feita o Código Penal Brasileiro traz em seu artigo 216-A, *in verbis*:

[...]

**Assédio sexual** (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

[...]

Podemos assim dizer que tanto o assédio moral e o assédio sexual como forma de cooptar fazeres seja no labor cotidiano ou para obter qualquer tipo de vantagem é uma das formas mais miseráveis que o ser humano pode ter a si ou para outrem.

Lançando “trecho” do Voto condutor do Acórdão nº 33/2005 – Plenário do TCU, onde nos diz:

[...] 19. Ao analisar a existência de culpa, em qualquer uma de suas modalidades, adotarei como parâmetro para comparação a conduta esperada de um homem médio, diligente e probo – o equivalente ao princípio romano do *bônus pater familiae*... [...].

[...] Desse princípio decorre que o agente público deverá agir como se estivesse cuidando dos seus

próprios negócios, respondendo pelos danos que vier a causar em decorrência de condutas desidiosas ou temerárias [...].

As palavras de José Armando da Costa (Direito Administrativo Disciplinar, 2ª. edição, Editora método, 2009, página 552, ainda nos mostra que:

[...] Como não poderia deixar de ser, o elemento subjetivo dos tipos em exame é o dolo, ou a voluntariedade da conduta do agente, posto que não é verossímil ou concebível a exteriorização de comportamento desonroso por culpa em sentido estrito (negligência, imprudência ou imperícia) [...].

Os modos operantes da violência, do assédio seja ele sexual ou moral, significa entrar na intimidade do ser humano, entrar no seu âmago, entrar e extirpar em armas conjuntas é falarmos da tortura de modo velada, de forma surrupiada da vida do homem mediano, que ao nosso ver voltado para o dolo.

Nas palavras de Márcia Brito de Macedo Soraes, psiquiatra em seu artigos publicado O impacto da Depressão, (<http://www.abrata.org.br/new/artigo/impactoDepressao.aspx>) nos mostra que:

[...]  
Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão é a primeira causa de incapacitação entre todas as doenças médicas. Ocupa a quarta posição entre todas as causas que contribuem para a carga global de doenças, de acordo com o “Global Burden of Diseases Project” da OMS, correspondendo a 4,4% dos anos de vida vividos com incapacitação. Para os indivíduos que estão na faixa etária compreendida entre 15 e 44 anos, a

depressão é responsável por 8,6% dos anos vividos com incapacitação.

[...]

Assim, falar em tortura nos tempos atuais é chamar a atenção para as causas da violência, tanto a explícita computada nas estatísticas, como a implícita voltada para os dados da depressão, onde são necessárias políticas criminais e administrativas, tanto pública, quanto privada, consistentes para coibir que a população, e de modo especial a população economicamente ativa, fique doente devido à tortura velada, explicitada na doença da alma, a depressão.



## REFERÊNCIA

Acórdão nº 33/2005 – Plenário do TCU.

BRASIL. Código Penal Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 1.210 de 01 de abril de 2004 do Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Adoptada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n.º 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de Dezembro de 1984.

COSTA, José Armando da. Direito Administrativo Disciplinar, 2ª. edição, Editora método, 2009, página 552.

<http://www.abrata.org.br/new/artigo/impactoDepressao.aspx>

<http://www.paho.org>

[http://www2.uol.com.br/vivermente/noticias/organizacao\\_mundial\\_da\\_saude\\_divulga\\_estatisticas\\_globais\\_da\\_depressao.html](http://www2.uol.com.br/vivermente/noticias/organizacao_mundial_da_saude_divulga_estatisticas_globais_da_depressao.html)

RAFECAS, Daniel Eduardo. **La Tortura Y otras prácticas ilegales a detenidos**. Editores del Puerto. Buenos Aires. Argentina. 2013. Página 221.

TOWNSEND, Mary C. **Psychiatric Mental Health Nursing: Concepts of Care**. Philadelphia, Editora Guanabara Koogan S.A. Pennsylvania. U.S.A. 2000. P. 391.

## **APRESENTAÇÃO DO EIXO ESTRATÉGICO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO CODESE/DF**

*Ruyter Kepler Thuin<sup>109</sup>*

O Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal - CODESE-DF, uma iniciativa da sociedade civil organizada, formada por membros voluntários, gestores públicos e privados, representantes de entidades, associações, sindicatos, acadêmicos, técnicos, movimentos sociais, empresários, servidores públicos, profissionais das mais diversas áreas de atuação, tem como seu objetivo central discutir, formular e acompanhar a execução de políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico do Distrito Federal, em busca de melhoria da qualidade de vida de sua população, a curto, médio e longo prazos.

Desde a sua criação, em 2017, o CODESE-DF se dedicou à elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento que foi apresentado aos candidatos a governador nas eleições do ano seguinte, no Distrito Federal, e que reunia as principais demandas, ações e metas de desenvolvimento pretendidas pela população até o ano de 2030 – em sintonia com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU –, com o objetivo de que aqueles candidatos firmassem um compromisso de executar este autêntico Plano de Estado elaborado com base nos mais profundos anseios da nossa gente.

E como resultado, em análise realizada em 2022, de um total de 334 ações de curto prazo propostas pelo CODESE-DF naquele documento, denominado à época – O DF QUE A GENTE QUER –, o GDF já realizou ou está executando 273 ações (cerca de 82%) do proposto pelo conselho.

O eixo estratégico Cidadania e Desenvolvimento Social é composto por cinco Câmaras Técnicas: Saúde, Educação, Segurança, Cidadania e Cultura de Paz e Não Judicialização. No caso deste eixo,

---

<sup>109</sup> Engenheiro civil, vice-presidente de Obras e Infraestrutura do Sinduscon-DF; Líder do Eixo Cidadania e Desenvolvimento Social do CODESE/DF

optou-se por juntar as ações de Cidadania e Cultura de Paz e Não Judicialização.

A visão de futuro para este eixo estratégico no horizonte de 2040 pode ser resumida na frase abaixo:

Um DF humanizado, inclusivo e capital da felicidade.

Um Distrito Federal humanizado significa que as pessoas estão no centro das preocupações e políticas, cada indivíduo é tratado como único e possuidor de direitos e deveres, todos trabalhando, de forma solidária, para o bem comum.

Um Distrito Federal inclusivo não deixa ninguém às margens da sociedade, permite oportunidades e acesso a serviços de qualidade, independentemente de sua situação ou condição. Valoriza a participação e a diversidade, acolhendo e praticando a solidariedade.

Um Distrito Federal que seja a capital da felicidade é aquele onde as pessoas se sentem felizes em viver, trabalhar e criar seus filhos porque aqui encontram oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional e de mobilidade social, menos desigualdade e acesso a serviços públicos de qualidade, permeados por um sentimento de coletividade aflorado nas pessoas.

**O DF QUE A GENTE QUER NO EIXO ESTRATÉGICO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: VISÃO 2022/204**

## **NA SAÚDE**

No tema da saúde, para contribuir com a construção da visão de futuro do eixo estratégico de Cidadania e Desenvolvimento Social, a seguinte diretriz estratégica é sugerida:

**Diretriz Estratégica**

Melhorar a cobertura da atenção primária em todo o DF e alcançar excelência na gestão da saúde.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e onde está concentrada a maior parte da demanda por saúde da população brasileira. Abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, tratamento e reabilitação. Uma

atenção primária deficiente pode sobrecarregar a atenção secundária e terciária com demandas que poderiam ser resolvidas já na atenção primária.

Em fevereiro de 2022, a cobertura da atenção primária no Distrito Federal foi de 55,2% da população e o DF passou a ocupar a 25ª posição no ranking das Unidades Federativas. Apesar do expressivo aumento de 16,75 p.p. entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2022, a cobertura ainda é mais baixa do que a média dos municípios da RIDE, sem considerar o próprio DF. Comparando com outras capitais, a cobertura é superior à Goiânia, mas menor do que em Belo Horizonte, ocupando somente a 17ª posição entre as capitais.

- Ação Estruturante 1: Ampliar e reforçar as equipes multidisciplinares de saúde da família. O aumento da cobertura da atenção primária está diretamente ligado ao aumento do número de equipes da estratégia de saúde da família, com uma equipe multidisciplinar em quantidade e qualificação adequadas, inclusive de agentes comunitários, com a utilização da telemedicina para auxiliar no aumento da cobertura e na produtividade das equipes, e ênfase na questão epidemiológica para gerar políticas, programas e ações de qualidade e focadas nos principais problemas da população.

- Ação Estruturante 2: Garantir a estrutura e a qualidade na prevenção e no atendimento à saúde mental e a doenças crônicas não transmissíveis. A atenção primária também é muito importante para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e no atendimento à saúde mental, especialmente no período pós-pandemia, em que muitas pessoas adiaram consultas e exames de rotina e ainda sofrem com crises de ansiedade, depressão e tantas outras questões relacionadas à crise sanitária.

- Ação Estruturante 3: Criar um polo de telemedicina no Distrito Federal. A telemedicina, especialmente durante a pandemia, tornou-se uma forma adicional de atendimento à saúde, oferecendo possibilidades de realização de triagem, consultas, monitoramento do paciente, orientação médica, compartilhamento de exames e elaboração de laudos, e até mesmo acompanhamento cirúrgico à

distância, além do fornecimento de segunda opinião entre os próprios médicos.

- Ação Estruturante 4: Ampliar e aprimorar o modelo de gestão público-privado na área da saúde. Existem boas experiências já em curso no Distrito Federal, como o Hospital da Criança, que demonstram a possibilidade de redução de custos ao mesmo tempo em que se aumenta a qualidade dos serviços prestados à população. Disseminar esse tipo de modelo, não somente para hospitais, mas potencialmente também para a atenção primária, pode fazer com que o DF seja referência na saúde em âmbito nacional.

- Ação Estruturante 5: Consolidar e integrar sistemas de informações. O sistema de saúde e a população ganhariam enormemente se houvesse uma integração das informações sobre os pacientes, com cadastros e prontuários eletrônicos universalizados, especialmente na rede pública, mas também com a rede privada, mobilizando Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, hospitais e outros órgãos do sistema.

- Ação Estruturante 6: Aprimorar a gestão dos insumos, da aquisição à logística de distribuição. A demanda da população por serviços de saúde de qualidade só cresce, mas nem sempre é acompanhada por um ganho real de produtividade e eficiência por parte do sistema de saúde. É imprescindível investir no aprimoramento da gestão da saúde de forma geral, mas especialmente na gestão dos insumos utilizados para o atendimento aos pacientes, desde equipamentos e materiais simples e descartáveis até aqueles de maior complexidade. Uma gestão de insumos ineficiente coloca em risco a saúde dos pacientes e dos profissionais envolvidos, resultando ainda em desperdício, vencimento de materiais e perdas financeiras.

Ações de curto prazo:

As seguintes ações demandam atuação imediata:

1. Garantir condições básicas de trabalho para profissionais da saúde (EPI, ambiente seguro e saudável, programa de gerenciamento de riscos nos estabelecimentos de saúde).

2.Garantir assiduidade e cumprimento da jornada dos profissionais de saúde.

3.Lançar novos editais de credenciamento para contratação de serviços da rede privada (leitos de UTI, radioterapia, ressonância magnética, cirurgias oftalmológicas e ortopédicas, análises clínicas e anatomia citopatológica).

4.Avaliar um sistema e/ou modelo de gestão que permita melhorar logística de insumos e a infraestrutura da saúde. 5.Elaborar projeto-piloto de gestão de UPAs por bombeiros e médicos.

## **METAS FINALÍSTICAS**

Para a saúde, foram selecionadas quatro metas finalísticas para 2040 que buscam quantificar o resultado último desejado, fruto da realização das ações estruturantes e das ações de curto prazo:

- Meta 1: Alcançar 100% de cobertura da atenção primária da população dependente do SUS.

No início de 2022, o Distrito Federal possuía uma cobertura de 78,5%, um aumento de 16,75 pontos percentuais desde a introdução da nova metodologia de cálculo pelo Ministério da Saúde, em 2020. Mantendo esse crescimento, o DF poderá alcançar 100% de cobertura já em 2030. Fonte: SISAB, CNES, e-Gestor AB, IBGE e ANS (2021-2022).

- Meta 2: Reduzir pela metade a taxa de mortalidade infantil

Em 2020, a taxa de mortalidade infantil no DF era de 9,8 óbitos a cada mil nascidos vivos. Se mantiver o ritmo de redução da última década, a taxa pode chegar a 5 óbitos infantis por mil nascidos vivos, uma diminuição de 50% comparado com o valor atual.Fonte: Com base no DataSUS (2010-2020).

- Meta 3: Nenhuma RA com taxa de mortalidade infantil acima de 6 anos. Não basta que a mortalidade infantil diminua, na média, no Distrito Federal. É preciso garantir que cada Região Administrativa tenha uma taxa máxima para diminuir a desigualdade entre as Ras. Com isso, esta meta complementa a meta geral para todo o DF.



Fonte: Secretaria de Estado de Saúde - Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS (2019).

• Meta 4: Reduzir em 50% a taxa de mortalidade prematura por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT). Em 2020, as doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas foram responsáveis por uma taxa de 202 óbitos a cada 100 mil pessoas de 30 a 69 anos de idade no Distrito Federal. É possível diminuir pela metade se adotar a velocidade de redução do Rio Grande do Sul, alcançando uma taxa de 101 óbitos por 100 mil pessoas. Fonte: Com base no DataSUS (2010-2020).

## NA EDUCAÇÃO

No tema da educação, a seguinte diretriz estratégica é sugerida:  
Diretriz Estratégica

Garantir o aprendizado adequado em todos os níveis da educação e universalizar o ensino infantil.

A qualidade da educação ofertada a uma população é extremamente estratégica para o desenvolvimento. Transforma vidas, diminui desigualdades e fortalece a cidadania, além de contribuir para a economia de uma nação, uma vez que mais educação possibilita maior produtividade, melhores empregos e aumento da renda.

O DF possui um nível elevado de capital humano, tendo a maior escolaridade média das unidades da federação, mas em termos de percentual de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a escola, está distante dos 50% previstos pelo Plano Nacional da Educação (PNE) para o ano de 2024. Ademais, a pré-escola, que deveria ter sido universalizada em 2016, alcança 84% das crianças entre 4 e 5 anos.

Quanto à Educação Básica, apesar do crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o DF ainda está abaixo das metas estabelecida pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira para os anos iniciais (6,6) e finais (5,6) do Ensino Fundamental, e também para o Ensino Médio (5,2).



Para garantir o aprendizado adequado em todos os níveis da educação e universalizar o ensino infantil, foram selecionadas as seguintes ações estruturantes:

- Ação Estruturante 1: Elaborar currículo para a educação infantil e fundamental seguindo evidências científicas atualizadas e parâmetros internacionais. Os indicadores externos de educação, especialmente os de qualidade do aprendizado do DF se beneficiariam de um currículo estruturado através de evidências científicas atualizadas e parâmetros internacionais, com conteúdo, competências e habilidades de leitura, escrita e matemática, e da atualização dos conteúdos e modernização dos métodos e materiais de ensino.

- Ação Estruturante 2: Monitorar a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental. O ciclo de aprendizado necessita de investimentos em todas as etapas de contato do estudante com o ensino. Dessa forma, em complemento à ação estruturante 1, é necessário o monitoramento contínuo da qualidade da aprendizagem dos alunos utilizando avaliações diagnósticas e formativas que sigam estudos internacionais, como PIRLS (sigla em inglês do Estudo Internacional de Progresso em Leitura) e o TIMMS (sigla em inglês do Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências).

- Ação Estruturante 3: Implementar uma gestão focada em resultados voltados ao aprendizado, com estabelecimento de metas negociadas e compartilhadas entre os profissionais de educação, por escola, série e turma, mensuração e avaliação regular e sistemática dos resultados, sempre pensando no melhor resultado possível para fazer avançar o aprendizado dos alunos.

- Ação Estruturante 4: Aumentar o número de vagas do ensino profissional de nível técnico, especialmente nas RAs. O ensino técnico é uma importante alternativa de qualificação profissional para a população e, no cenário atual, o percentual de matrículas em educação profissional técnica de nível médio no Distrito Federal é um pouco inferior à média nacional. Em 2019, os cursos de Enfermagem, seguido por Informática e administração foram os que mais possuíram matrículas. Até 2040, espera-se um aumento do número de vagas

em todo o DF conforme a necessidade e a realidade de cada região administrativa.

- Ação Estruturante 5: Aumentar o número de vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade, preferencialmente de período integral para que ambos os pais possam trabalhar e, assim, aumentar a renda familiar e oferecer maior conforto à família e aos filhos.

- Ação Estruturante 6: Universalizar o acesso de crianças de 4 e 5 anos à escola. A pré-escola é uma fase fundamental para a aquisição das habilidades necessárias para o desenvolvimento futuro da criança. Um bom início pode ser a diferença entre o sucesso e o fracasso ao longo da vida escolar das crianças, e por isso a ênfase em ter todas as crianças dessa faixa etária na escola.

## **AÇÕES DE CURTO PRAZO**

As ações seguintes demandam atuação imediata:

1. Diminuir o absenteísmo entre os profissionais da educação.
2. Mapear, disseminar e premiar as melhores práticas adotadas nas redes de ensino no DF e Brasil.
3. Ampliar e intensificar o diálogo com a iniciativa privada.
4. Criar estratégias de voluntariado com jovens, profissionais bem-sucedidos e aposentados.
5. Tornar a carreira do magistério atrativa aos alunos mais talentosos.
6. Capacitar o corpo docente e criar protocolos sobre assédio moral no trabalho e violência.
7. Incentivar atividades de arte, esporte, literatura e música, aproveitando a presença do corpo diplomático em Brasília, com mais de 150 embaixadas.
8. Incentivar intercâmbio e atividades “extra-muros”, como viagens acadêmicas e visitas técnicas.
9. Elaborar programas de identificação e intervenção precoces junto a alunos com dificuldades de aprendizagem e escolas com desempenho insatisfatório do ensino fundamental.

10. Prover infraestrutura escolar adequada em todas as escolas do DF, inclusive acesso à internet.

11. Capacitar e formar gestores e líderes para as escolas públicas por meio de educação executiva.

12. Conscientizar alunos e professores quanto ao consumo consciente de água e energia.

13. Vocacionar e conectar os Institutos Federais do DF, de formação técnica, às necessidades locais.

14. Elaborar plano para utilização de tecnologias inovadoras de aprendizagem. 15. Garantir a formação continuada dos professores da rede pública, inclusive em metodologias ativas, utilizando procedimentos baseados em evidências científicas.

## **METAS FINALÍSTICAS**

No caso da educação, quatro metas finalísticas para 2040 ajudam a quantificar o impacto desejado da realização das ações estruturantes e de curto prazo:

- Meta 1: Alcançar mais da metade de alunos com nível de aprendizagem adequada no terceiro ano do Ensino Médio

Entre 2015 e 2019, o Distrito Federal aumentou 1,4 p.p. na aprendizagem adequada e passou a ser o melhor estado neste indicador em 2019. Mantendo essa velocidade, em 2040 o DF passaria a ter 22% de alunos com nível de aprendizagem adequada em 2040. Se a capital assumisse, por exemplo, a velocidade do Paraná, ultrapassaria a marca dos 50% de alunos com aprendizagem adequada em 2040. Portanto, propõe-se como meta que o estado ao menos alcance metade dos alunos com nível de aprendizagem adequada segundo a escala interpretativa do MEC. Fonte: INEP (2015-2019).

- Meta 2: Atender 75% de crianças com até 3 anos em creches

Em 2019, 26% das crianças de 0 a 3 anos do DF estavam na creche, se mantiver um ritmo de crescimento próximo ao de Minas Gerais entre 2016 e 2019, o DF poderá alcançar 75% das crianças em creches até 2040, bem acima do melhor estado brasileiro atualmente, Santa

Catarina, com 51%.Fonte: Com base na PNADC – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual, IBGE (2016 – 2019).

- Meta 3: Nenhuma RAs com menos de 50% de crianças até 3 anos em creches até 2030

Da mesma forma que com a taxa de mortalidade infantil, esta meta complementa a meta geral para todo o DF, na tentativa de diminuir as desigualdades internas relacionadas com o acesso de crianças até 3 anos de idade às creches, levando o desenvolvimento integral a toda a população.Fonte: Elaboração da Macroplan com dados da PDAD – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios, 2018

- Meta 4: Universalizar o atendimento de crianças de 4 a 5 anos

Em 2020, 84% das crianças de 4 e 5 anos estavam na escola, mas esse percentual pode aumentar até chegar à universalização (próximo de 100%) caso adote o ritmo de crescimento observado pelo estado do Mato Grosso entre 2016 e 2019. Fonte: Com base na PNADC – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual, IBGE (2016 – 2019).

## **SEGURANÇA**

No importante tema da segurança pública, a seguinte diretriz estratégica é sugerida:

### **DIRETRIZ ESTRATÉGICA**

Prevenir e combater o crime contra a vida e o patrimônio por meio de tecnologia, inteligência e integração dos órgãos de segurança.

A sensação de segurança é um importante indicador na qualidade de vida da população. Os constantes avanços tecnológicos são oportunidades para a redução nos índices de violência no DF quando somados ao esforço humano empregado e à integração dos órgãos e entidades, garantindo a paz social aos cidadãos. Mesmo com uma das taxas mais baixas de homicídios, mortes violentas

intencionais e óbitos no trânsito entre as 27 unidades da federação em 20206, é preciso continuar investindo em segurança para diminuir as grandes disparidades internas com elevadas taxas de homicídios em algumas regiões<sup>7</sup> e uma das ta- xas mais altas da federação em crimes contra o patrimônio.

Para prevenir e combater o crime, as seguintes ações estruturantes são necessárias:

- Ação Estruturante 1: Intensificar o uso de tecnologias inovadoras no monitoramento e na solução de crimes. As tecnologias atuais, tais como cercamento eletrônico, videomonitoramento, drones, georreferenciamento, entre muitas outras aplicações tecnológicas, permitem atuar na prevenção e resolução de crimes, aumentando muito a eficiência das forças de segurança por um custo relativamente menor.

- Ação Estruturante 2: Fortalecer a ação integrada das entidades ligadas à segurança pública no DF e na RIDE tanto internamente ao Distrito Federal quando entre o DF e os municípios da RIDE. Em ambos os casos, ações de integração de dados, troca de informações de inteligência e atuação conjunta dos órgãos do executivo, legislativo e do judiciário, juntamente com a sociedade civil organizada. já se mostraram uma estratégia acertada de prevenção eficiência se for realizado pelos entes ligados à segurança pública de forma integrada e específica de acordo com o tipo de vítima e crime sofrido, incorporando as tecnologias disponíveis.

- Ação Estruturante 3: Incrementar as estruturas, o atendimento, as ações e programas de prevenção, acolhimento e proteção para vítimas de violência. Este é mais um trabalho que ganha considerando as regiões administrativas com menos de 20.000 habitantes. Os dados completos podem ser acessados no Diagnóstico de evolução do desenvolvimento do DF.Fonte: Data SUS, IBGE e Fórum de Segurança Pública. SSP-DF

Ações de curto prazo

As ações seguintes demandam atuação imediata:

1.Fazer reconhecimento facial de todo preso que ingressar em estabelecimento penal.

2.Buscar meios para a readequação dos presídios frente às demandas geradas pela quantidade de encarceramentos e a realidade dos serviços prestados pelos servidores.

3.Ofertar capacitação contínua, planos de carreira e atendimentos na área de saúde física e mental para os servidores da segurança pública, além de criar um programa de reconhecimento aos bons servidores da área.

4.Realizar capacitações visando a atualização da filosofia de Policiamento Comunitário, conforme a realidade da comunidade atendida.

5.Garantir a integridade da propriedade dos imóveis rurais e de seus proprietários por meio de incentivos para a implantação de tecnologias que viabilizem o atendimento do policiamento rural.

6.Criar um cadastro único de ocorrências nas delegacias do DF.

## **CIDADANIA E CULTURA DE PAZ**

A cidadania e a cultura de paz contam com a seguinte diretriz estratégica:

Diretriz Estratégica

Disseminar a cultura de paz, promover a felicidade e adotar políticas públicas de inclusão social para eliminar a pobreza extrema e reduzir a desigualdade.

A constituição federal de 1988 define, em seu artigo 3o, como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais. Altos índices de desigualdade, seja de renda ou de acesso a serviços públicos, tendem a contribuir para o aumento da violência local e não devem ser normalizados, especialmente em uma metrópole com a relevância do Distrito Federal, berço da política nacional e que deve servir de exemplo para todo o país.

Por mais que o percentual de pessoas em situação de pobreza tenha reduzido nos últimos anos no DF, ainda há cerca de 11% da população nessa condição. Na comparação com as capitais, Brasília foi a única que conseguiu reduzir o índice entre 2012 e 2019, mas não tem o melhor resultado da região e a desigualdade é superior aos estados de comparação. Para concretizar essa diretriz, é preciso realizar as seguintes ações estruturantes:

- Ação Estruturante 1: Promover a cultura de paz, a ética, a integridade e a felicidade nas escolas, por meio de materiais, projetos, capacitação das equipes de educação e inclusão de disciplinas sobre esses temas na grade escolar do ensino fundamental, médio e superior.

- Ação Estruturante 2: Elaborar política de incentivo à utilização de métodos consensuais e extrajudiciais de resolução de conflitos no DF. Utilizar os fundamentos da justiça restaurativa, promovendo a aproximação e a restauração entre as partes envolvidas nos conflitos com a lei.

- Ação Estruturante 3: Utilizar o esporte nas políticas públicas sociais como instrumento para promover a qualidade de vida e a cultura de paz. É fato conhecido que o esporte é capaz de contribuir significativamente para a formação individual do ser humano por meio da aquisição de responsabilidade, espírito de equipe, solidariedade, disciplina, foco e muitas outras virtudes. Se associado a políticas educacionais, de segurança pública e de saúde, pode potencializar os resultados pretendidos nessas áreas.

Ações de curto prazo

As ações seguintes demandam atuação imediata:

1. Produzir materiais pedagógicos para a educação básica, desenvolver projetos na rede pública de educação e capacitar professores e gestores escolares nos temas da Cultura de Paz, Cidadania, Integridade e da Felicidade.

2. Implementar campanhas educativas que promovam a Cultura da Paz, Integridade, Cidadania e a Felicidade.



3. Realizar congresso anual internacional em Brasília sobre a Ciência da Felicidade, aberto para a comunidade e com apoio governamental e iniciativa privada.

4. Promover o intercâmbio de ideias e experiências com a ONU e países modelos de felicidade.

5. Desenvolver campanhas educativas que promovam o combate à toda forma de discriminação, preconceito e violência.

6. Aplicar o Decreto no 39.321, de 03/09/2018, que dispõe sobre a promoção da educação em direitos nas escolas públicas do DF.

7. Pautar iniciativas governamentais pelo Índice de Felicidade definido pela ONU.

8. Criação de uma Secretaria de Estado da Felicidade com o objetivo de promover bem-estar da população e longevidade saudável.

9. Apoiar programas de capacitação dos professores e gestores para a educação em direitos.

10. Instalar e/ou modernizar os equipamentos e serviços públicos na zona rural.

11. Promover parcerias com moradores, terceiro setor e iniciativa privada para desenvolvimento e manutenção dos espaços de convivência da população.

12. Criar programas sociais que gerem uma relação mais harmoniosa e simbiótica de interação entre a população e as forças de segurança.

13. Ampliar o número de Centros de Referência Especializados de assistência Social.

14. Ampliar o Serviço Especializado em Abordagem Social para apoio, orientação e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade.

15. Qualificar a gestão da informação do sistema de registro de dados de pessoas em situação de vulnerabilidade em parceria com a DPDF.<sup>110</sup>

---

110 Livro: O DF QUE A GENTE QUER | VISÃO 2022-2040



## LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA MÍDIA DIGITAL

*Willian Marques de Oliveira Martins*<sup>111</sup>

Atualmente a liberdade de expressão nas mídias digitais tornou-se um tema bastante discutido se não um tanto quanto divergente. Chegamos ao ponto de termos contas bloqueadas ou até mesmo removidas, o que por sua vez pode ser entendido como um flagrante descumprimento da legislação vigente.

Ao nos debruçarmos sobre um assunto um tanto quanto delicado, precisaremos passear por alguns conceitos e análises que nos fará refletir e nos permitirá formamos nosso juízo de valor, nos capacitando a então a nos posicionarmos sobre o referido tema.

De início faz-se necessário abordar de forma geral a teoria dos direitos da personalidade, fazendo uma breve passagem pela história e modo como estão estabelecidos nos dias atuais.

Os direitos da personalidade não estão restritos unicamente aos direitos civis, mas é protegido pelas mais diversas esferas jurídicas, não só no direito nacional, mas também no direito internacional.

Várias foram as nomenclaturas utilizadas para intitular o mesmo direito, a diferença pauta-se ao nível de proteção nos ordenamentos jurídicos. O que de forma alguma é considerado um problema.

Na busca da tão sonhada dignidade da pessoa humana, que é um único objetivo, torna-se perceptível que a história dos direitos da personalidade é também a história dos direitos fundamentais e que da mesma forma é a história dos direitos humanos.

No que concerne a evolução histórica, os direitos de personalidade ganharam um maior destaque nos ordenamentos jurídicos de vários países após a Segunda Guerra Mundial.

Citemos Norberto Bobbio, segundo o qual, a teoria do direito natural é a corrente do pensamento jurídico que “segundo a qual uma lei para ser lei deve estar de acordo com a justiça” (BOBBIO, 2008, p.55).

---

111 Major Rrm do CBMDF. Advogado, com pós - graduação em direito penal pelo Instituto Processual e Direito Administrativo pelo IDP.

Dependendo no momento histórico, a justiça a ser observada foi a considerada Lei Divina, ou a Lei da Natureza, ou ainda as leis que derivaram da razão humana, independentemente de qual fosse, era unânime a existência de direitos próprios do homem, e que não poderiam ser desrespeitados por uma lei que fosse injusta.

Mesmo que de forma implícita, a Carta Magna da Inglaterra, de 1215, foi o primeiro documento que influenciado pelas teorias iluministas, reconhecia direitos do homem diante do próprio Estado, na tentativa de proteger a pessoa dos abusos dos detentores do poder. Estes ideais também inspiraram o Liberalismo e, após a Revolução Francesa, foram estampados em um documento de suma importância: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. A referida Declaração constituiu o preâmbulo da Constituição Francesa de 1791 e trazia valores como liberdade, propriedade, igualdade e fraternidade. Apesar disto, nas Constituições que se seguiram, a Declaração foi simplesmente omitida ou deixada como anexo aos documentos constitucionais.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas- ONU, votou em 1948 pela aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Os direitos da personalidade foram reconhecidos como direitos inatos ao homem e diversos países aderiram à nova tendência protecionista em suas legislações. Isso se deu após a Segunda Guerra Mundial, diante dos horrores praticados pelos nazistas, que sentiu-se de forma latente a necessidade de proteção a direitos básicos da pessoa humana.

Quanto ao Brasil, a proteção aos direitos da personalidade se tornou mais efetiva com o advento da Constituição Federal de 1988. Os direitos da personalidade antes da atual Carta Magna não tinham proteção legal no Brasil como hoje.

A Dignidade da Pessoa Humana é definida como fundamento da República Federativa do Brasil, na Constituição Federal de 1988, é um princípio fundamental insculpido no art. 1º, inciso III.

Por sua vez o art. 5º da CF/88 ao elencar os direitos e garantias fundamentais, menciona os direitos relativos à personalidade, como

é possível notar no inciso X, que dispõe sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando ainda direito a indenização em caso de violação.

O Código Civil de 2002, foi o próximo marco para os direitos personalíssimos no Brasil, foi um projeto elaborado ainda em 1975 pelo ilustre jurista e professor Miguel Reale, que passou por várias alterações e muitos anos para aprovação.

Após um longo período, o Código trouxe a vantagem de ter um capítulo dedicado exclusivamente aos direitos da personalidade, mesmo que de maneira resumida. Trata-se do Capítulo II, localizado no Título I ainda do primeiro livro, que, em 11 (onze) artigos (do art.11 ao art. 21), dispõe sobre os direitos da pessoa, considerada em si mesma.

## **PESSOA E PERSONALIDADE**

Faz-se necessário conceituarmos primeiramente pessoa e personalidade, para então entendermos o conceito de direitos da personalidade.

Leciona a ilustre Maria Helena Diniz (DINIZ, 2010), “pessoa” é o mesmo que “sujeito de direitos”, ou seja, um ente suscetível de direitos e obrigações. Já no que se refere à “personalidade”, entende o ilustre jurista Caio Mario da Silva Pereira, ser a aptidão genérica para obter direitos e obrigações, a possibilidade de ser sujeito, desta forma, toda pessoa dotada de personalidade.

Atribui-se o nome de Direitos da Personalidade aos direitos que visam proteger o indivíduo em seus atributos físicos, psíquicos ou morais e intelectuais. São intrínsecos a pessoa humana e encontram-se fora do âmbito patrimonial.

Silvio de Salvo Venosa (VENOSA, 2008) chega a afirmar que a personalidade não é um direito, mas um conceito básico onde se apoiam direitos. Tais direitos são personalíssimos, e incidem sobre bens imateriais, incorpóreos.

## CORRENTE POSITIVISTA E CORRENTE JUSNATURALISTA

Existem duas correntes que se ocupam em explicar as fontes ou fundamentos jurídicos dos direitos personalíssimos.

A corrente **positivista**, entende que tais direitos só existem por que o Estado os reconhece. Dentre os juristas que defendem tal posicionamento, pode-se citar Gustavo Tepedino, Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald e César Fiuza.

Essa corrente mantém a ideia de que é através do direito positivo que as garantias individuais são protegidas contra abusos e que os direitos da pessoa como os temos hoje são resultados da nossa cultura e não de uma ordem jurídica preestabelecida, motivo pelo qual existem culturas em que os direitos da personalidade não se apresentam da mesma forma.

A corrente positivista, no entanto, é minoria doutrinária, prevalecendo neste ponto a corrente jusnaturalista.

A corrente **jusnaturalista**, entende que tais direitos são atributos do homem, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e estabelecer formas de proteção em face de particulares ou do próprio Estado. Entre os doutrinadores que seguem esta linha de pensamento, podemos citar Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho e Fredie Didier Júnior.

Devemos destacar que os direitos da personalidade encontram-se em constante evolução, de modo que não há um rol taxativo.

Washington de Barros Monteiro leciona que “tais direitos são inumeráveis, dinâmicos, variáveis no tempo e no espaço. O fato de não estar mencionado na Constituição ou no Código Civil não significa que não exista, ou que não goze de proteção legal.” (MONTEIRO, 2007, p. 97).

Dos Direitos fundamentais resguardados logo no caput do artigo 5º da Constituição Federal, verdadeiro pressuposto de todos os direitos da personalidade, a vida é certamente o mais importante direito do homem, o primeiro a ser protegido. Sem vida, não há que se falar em

honra, imagem, intimidade ou qualquer outro direito personalíssimo, afinal, é no nascimento com vida que a personalidade se inicia.

O Direito à Vida Digna é uma verdadeira cláusula geral de proteção da personalidade. A Dignidade da Pessoa Humana está elencado como fundamento da República Federativa do Brasil e se alastra por todo o ordenamento jurídico, devendo estar na mente de quem legisla, de quem interpreta e de quem aplica as leis.

Visível que é em torno do direito à Vida Digna que todos os direitos da personalidade, e até mesmo os direitos não personalíssimos, se movem. É para garanti-la que eles existem.

## **CLASSIFICAÇÃO DA PERSONALIDADE**

O ser humano é complexo por si só, jamais se poderá defini-lo por meio de fórmulas.

Vejam aqui a classificação utilizada por Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2010), qual seja: Integridade Física, Integridade Psíquica ou Moral e Integridade Intelectual.

No assunto abordado aqui, iremos nos concentrar na Integridade Psíquica ou Moral, que por sua vez trata-se da proteção ao homem em sua existência incorpórea, é a tutela ao seu aspecto psicológico.

Seguindo a Doutrina, temos que a honra conceitualmente é dividida em honra objetiva e honra subjetiva.

Objetivamente, honra é a boa fama, boa reputação, o conceito que as pessoas de uma comunidade têm a respeito de um de seus integrantes.

Subjetivamente, honra é o sentimento pessoal do indivíduo a respeito de si mesmo, é relativa à sua autoestima.

A honra é normalmente associada ao direito ao nome ou à imagem. O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 17, leciona que “o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória”, o objeto do artigo não é a proteção ao nome, mas à honra.

Quanto a previsão da responsabilidade civil por danos causados, o diploma legal em seu artigo 953 traz que “a indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido”.

O artigo em questão pega emprestado conceitos do direito penal, onde **Calúnia** consiste na imputação falsa a alguém de fato que é tipificado como crime; **Difamação**, é a imputação de fato ofensivo à reputação, contudo não constitui ilícito penal e **Injúria** é a ofensa à dignidade ou decoro de alguém, conforme artigos 138, 139 e 140 do Código Penal, respectivamente.

## **LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS**

Superada a fase de conceituação quanto a personalidade, passemos agora a abordar o que a princípio ainda é um tema bastante polêmico, uma vez que a definição de liberdade de expressão na internet é, se não o maior, é pelo menos um dos grandes desafios, haja visto, que cada sociedade valoriza e interpreta à sua maneira esse direito.

Analisemos as duas principais correntes que tratam da matéria liberdade de expressão:

**A corrente libertária** vê a liberdade de expressão de uma forma ampla, como sendo um direito de defesa do indivíduo oponente a intervenção do Estado no discurso e o direito de livre informação, ou seja, de vedação à censura.

A doutrina e a teoria jurídico-política dos Estados Unidos se formaram com base no liberalismo, desta forma o Estado é visto como um potencial obstáculo ao desenvolvimento dos direitos individuais.

No direito constitucional americano, existe uma visão de que o Estado é visto como inimigo dos direitos, e não uma entidade promotora de direitos (Sarmiento, 2006).

Isso não significa que a teoria liberal não aceite possíveis interferências do Estado no discurso, sendo que tais interferências devem ser mínimas.

**A Corrente Democrática** tem a figura do Estado não como um inimigo dos direitos individuais, mas como um intermediador de direitos e conciliador de conflitos para a garantia da pluralidade e equilíbrio democrático.

O Brasil vem adotando a corrente democrática há muito tempo. A redação garantista da Constituição Federal do Brasil legitima a pretensão do Estado de coibir as manifestações discriminatórias contra as minorias, ou vítimas do discurso de ódio.

O Supremo Tribunal Federal vem a bastante tempo reafirmado o seu precedente no *Caso Ellwanger*, de 2003, onde o Tribunal, por maioria, estabeleceu que o direito à liberdade de expressão não é um direito absoluto, observando que “o preceito fundamental da liberdade de expressão não consagra o ‘direito à incitação ao racismo’, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra” (HC 82.424/RS, 2003, p. 526).

Daniel Sarmento (2007) destaca que dentro da perspectiva democrática “os poderes públicos têm não apenas o dever de absterem-se de violar esses direitos, mas também a obrigação de promovê-los concretamente, e de garanti-los diante de ameaças decorrentes da ação de particulares e de grupos privados.” (p.71).

Desta forma o Estado deve atuar de forma positiva para garantir a pluralidade de vozes na arena pública e assegurar a possibilidade real de expressão àqueles pertencentes as camadas menos ouvidas da sociedade.

Na esfera pública, a liberdade de expressão tem um papel informativo, sendo que o livre fluxo das informações possibilita o melhor conhecimento e a melhor avaliação dos assuntos de relevância pública, o que possibilita aos cidadãos estarem mais preparados para tomarem decisões mais embasada e consciente, o que proporciona aos cidadãos a capacidade de criticar o poder político, as instituições estabelecidas e os agentes públicos, favorecendo a mudança e alternância democrática (Farias, 2004).



Diante disto, e levando em conta as duas correntes apresentadas e mesmo que de forma mais reduzida, a liberdade de expressão admite interferências legítimas por parte do Estado, sendo, portanto, um direito não absoluto.

A garantia da liberdade de expressão numa sociedade democrática não significa dar-lhe um caráter absoluto, mas sim um uso equilibrado de juízo de ponderação em colisão com demais direitos fundamentais, na intenção de coibir o uso abusivo da expressão.

A liberdade de expressão não pode jamais ser usada como cortina para a violação de direitos, para a prática de crimes e discriminação, senão vejamos o que leciona Bernardo Fernandes:

Nesses termos, para a doutrina dominante, falar em direito de expressão ou de pensamento não é falar em direito absoluto de dizer tudo aquilo ou fazer tudo aquilo que se quer. De modo lógico-implícito a proteção constitucional não se estende à ação violenta. Nesse sentido, para a corrente majoritária de viés axiológico, a liberdade de manifestação é limitada por outros direitos e garantias fundamentais como a vida, a integridade física, a liberdade de locomoção. Assim sendo, embora haja liberdade de manifestação, essa não pode ser usada para manifestação que venham a desenvolver atividades ou práticas ilícitas (antissemitismo, apologia ao crime etc.) (Fernandes, 2013, pp. 61-80).

Desta forma em uma sociedade Democrática os limites impostos à liberdade de expressão podem surgir em decorrência do comedimento, que na sua maioria das vezes devem ser realizadas pelo Poder Judiciário, isso quando há conflito com os demais direitos fundamentais, ou ainda na forma de regulação, quando já existem limites estabelecidos em lei, deixando claro que é medida de exceção, uma vez que tais limitações devem estar bem definidas



e fundamentadas, sendo em decisões judiciais ou em legislações aplicáveis.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) prevê expressamente uma margem de regulação de meio no âmbito federal:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Cabe lembrar que a liberdade deve ser a regra, e no caso a restrição, sua exceção.

Desta forma é importante que as formas de restrição do discurso, seja por meio da legislação ou por julgados e posicionamentos do Judiciário, devem obedecer aos critérios previamente estabelecidos.

A Corte Europeia de Direitos Humanos estabeleceu um rigoroso teste dividido em três partes para qualquer restrição de conteúdo com base no direito internacional dos direitos homem, onde é observado que o primeiro e mais importante requisito do artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Homem (CEDH) é que qualquer interferência de uma autoridade pública no exercício da liberdade de expressão deve ser legal (La Rue, 2011).

O item dois do artigo 10 estipula claramente que qualquer restrição à expressão deve ser “prescrita por lei” (CEDH, 1953). Se a interferência estiver de acordo com a lei, o objetivo da restrição deve ser legítimo e embasado no interesse da segurança nacional, bem-estar social, para prevenção de desordem ou crime, ou para a proteção dos direitos e liberdades individuais.

## **LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET**

Em maio de 2000, em decisão histórica, um Tribunal Superior da França determinou que o até então gigante da internet Yahoo! bloqueasse usuários franceses de terem acesso a sites de venda de mobiliária nazista (UEJF & LICRA v. Yahoo!, 2000).

Embora a Yahoo! não vendesse os bens diretamente, a plataforma disponibilizava acesso a tais serviços de forma global. A decisão do Tribunal se baseou nas leis e tradição jurídicas francesas que proíbem a comercialização de objetos e manifestações racistas, impondo à empresa baseada na Califórnia uma multa diária pelo não cumprimento.

Na época a Yahoo! alegou impossibilidade técnica para executar a sentença que pretendia blindar o acesso de usuários na França aos produtos disponibilizados pelo site internacional.

Após a sentença condenatória, a empresa ajuizou ação nos EUA para obter remédio judicial no seu país de origem, logrando assim uma decisão favorável de uma Corte Distrital nos EUA que julgou a sentença francesa não executável, com fulcro na garantia constitucional da liberdade de expressão da Primeira Emenda da Constituição Americana (Okoniewski, 2002).

O caso da Yahoo! é apenas um modelo de como as demandas internacionais sobre liberdade de expressão na internet podem ser complexas.

Essas disputas jogaram os provedores de internet e plataformas em um limbo entre o paraíso e o inferno de jurisdições e leis aplicáveis em cada caso.

Destaca-se que nem todo discurso nocivo ou ofensivo na internet se enquadra no conceito de ilegalidade.

Podemos dizer que a diferença entre um discurso ilegal e o nocivo é que o primeiro é tipificado como crime por leis internas, enquanto o segundo é considerado ofensivo, afrontoso ou indesejável, mas em geral não configura crime.

É visível que a internet amplifica de maneira exponencial as possibilidades de discurso que causem dano. Como já destacado pela Corte Europeia de Direitos Humanos (2011):

a Internet é uma ferramenta de informação e comunicação particularmente distinta da mídia impressa, em particular no que diz respeito à capacidade de armazenar e transmitir informações. A rede eletrônica que serve bilhões de usuários no mundo inteiro não está e potencialmente não pode estar sujeita à mesma regulamentação e controle. O risco de danos causados pelo conteúdo e pelas comunicações na Internet ao exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades, [...] é certamente maior do que o representado pela imprensa. (para. 63).

As diferentes legislações e posicionamentos jurídicos existente em cada país e que normatizam como ilegais ou “danosos” os conteúdos, é que tornam ainda mais complexo o desafio no caso em questão, o que por sua vez torna mais difícil a harmonização das leis na esfera internacional.

## **RESTRIÇÃO QUANTO AO MEIO**

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que é o marco civil da Internet, logo em seu artigo 2º afirma que o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, da mesma forma no artigo 19 do mesmo instituto temos o ensinamento de que para

assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Vejamos que o próprio *caput* delimita a questão para estabelecer a responsabilidade dos provedores se “não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente” (*Lei n. 12.965, 2014*).

Nota-se que o legislador define ainda no parágrafo 1º que “a ordem judicial de que trata o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.” (*Lei n. 12.965, 2014*).

O Brasil adotou a liberdade de expressão, em detrimento da censura. A lei exige que as decisões judiciais sejam delimitadas ao conteúdo infringente. Isso significa que no âmbito do seu poder regulador, o Judiciário deve ser específico, delimitado e objetivo, evitando medidas generalizantes, sob pena de extrapolar suas competências.

Vejamos que ao especificar e delimitar as decisões ao conteúdo infringente, a legislação norteia as ações a serem adotadas, sendo que bloquear contas ultrapassa o limite, uma vez que a remoção do conteúdo poderia por si só resolver o problema de uma publicação supostamente ofensiva.

Salienta-se que bloquear as contas dos usuários responsáveis diretamente pelas postagens, mas também bloquear as contas de usuários potencialmente envolvidos mas que não eram responsáveis diretamente pelas postagens, pode ser considerada uma violação, uma vez que ultrapassa o limite do conteúdo.

Em segundo lugar, observe que remover as contas como um todo significaria dizer que toda a conta é ilícita, ou seja, que todo o conteúdo a conta é ilícito ou ainda que estas são usadas unicamente como ferramentas para os crimes.

Por sua vez não admitir isso significa que a remoção de conteúdos lícitos, na prática, representa censura.

Em terceiro lugar, há que ser ter em conta que o princípio constitucional da presunção de inocência pode estar sendo afrontado ao considerar que tais contas são meros instrumentos de prática criminal, bem como que os usuários continuarão realizando postagens criminosas no futuro.

## **RESTRIÇÃO QUANTO AO CONTEÚDO**

Em 2003, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal adotou, no *Caso Ellwanger*, a corrente democrática da liberdade de expressão para determinar que este direito não abarca manifestações de cunho racista ou que promovam o ódio (HC 82.424/RS, 2003).

Não obstante o STF tenha declarado que certos limites são oponíveis à liberdade de expressão, a referida corte não detalhou até hoje o conceito e a definição do que chamamos “discurso de ódio”.

A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), recentemente ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental pedindo que o STF estabeleça a diferença entre discurso de ódio e liberdade de expressão.

A jurisprudência e doutrina internacionais entendem que a limitação ao discurso de ódio visa proteger grupos vulneráveis socialmente, ou melhor, aqueles que não se enquadram dentro do modelo dominante de sujeito social: homem, branco, heterossexual, burguês e proprietário. (Rios, 2008).

Neste sentido, a partir da revisão de literatura realizada, não é possível encontrar elementos para classificar pessoas públicas, tais como ministros de Estado, políticos ou demais personalidades do

governo como pertencentes aos grupos vulneráveis, desta forma não sendo possível virar alvo de discurso de ódio enquanto grupo social.

Sobre a potencialidade da ameaça, concordamos com a professora Clarissa Gross, coordenadora da Plataforma de Liberdade de Expressão e Democracia da FGV Direito SP, segundo a qual as postagens indicadas no inquérito não têm o condão de representar uma ameaça real aos ministros ou ao Supremo. Segundo a professora, no discurso de ódio “a ameaça tem que ser crível. Ela tem que ser feita por alguém num contexto que traga indícios que de fato a pessoa terá condições de tomar medidas para impedir o exercício da magistratura pelos ministros do STF”. (Galf, 2020)

## CONCLUSÃO

Partindo do aqui exposto, concluímos que decisões que determinam o bloqueio global de contas de usuários nas mídias sociais violam a liberdade de expressão de tais usuários e pode gerar efeitos nocivos para a liberdade de expressão no Brasil.

Da mesma forma entendemos que postagens que simplesmente externalizam as insatisfações políticas na internet, não caracterizam uma ameaça plausível de ilegalidade, muito menos se configuram discurso de ódio.

Sem sombra de dúvidas comentários, postagens e práticas virtuais ofensivas não contribuem para um ambiente digital saudável, contudo fazem parte da dinâmica das mídias digitais, especificamente as redes sociais, bem como constituem o complexo ambiente das sociedades contemporâneas conectadas.

Mesmo que haja falta de cordialidade digital, permitir críticas ao Estado, seus funcionários e propor outras formas de organização e política fazem parte do extenso leque democrático.

Desta forma, entendemos que decisões que adotem as medidas de bloqueio ou remoção de contas são medida que extrapolam as competências do Poder Judiciário, uma vez que viola a liberdade de expressão dos usuários e pode gerar um efeito de dissuasão nas

redes, salvo exista comprovação de uma ameaça crível e passível de punição, o que por sua vez também deve ser aplicada a conta e publicação específica que deu origem, mas jamais uma decisão difusa e generalizada para bloquear o acesso de uma dezena de contas digitais universalmente.



## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. Tradução Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 4ª ed. Revista. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2008;

DINIZ, Maria Helena, **Código Civil Anotado**. 15ª ed. ver. e atual – São Paulo: Saraiva, 2010;

FARIAS, E. (2004). *Liberdade de expressão e comunicação: teoria e proteção constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais;

GALF, R. (2020, 20 de junho). Inquérito das *fake news* no STF abre precedente perigoso para liberdade de expressão, diz pesquisadora. *Folha de São Paulo*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/06/inquerito-das-fake-news-no-stf-abre-precedente-perigoso-para-liberdade-de-expressao-diz-pesquisadora.shtml>

LA RUE, F. (2011, 16 de maio). *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*. A/HRC/17/27;

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil, Vol. 1: Parte Geral** – 41 ed. Ver. e atual. por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto – São Paulo: Saraiva, 2007;

OKONIEWSKI, E. (2002). *Yahoo!, Inc. v. LICRA: The French Challenge to Free Expression on the Internet*. *American University International Law Review*. Volume 18, Ed. I. Artigo 6;

SARMENTO, D. (2006). **LIVRES E IGUAIS: Estudos de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris;

SARMENTO, D. (2007). *Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado*. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, n. 16;

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral.** – 8<sup>a</sup> ed. – São Paulo: Atlas, 2008;



## **UMA LUZ SOBRE A ESCURIDÃO: COMO É POSSÍVEL RESGATAR MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO PAÍS**

*Zilda Zompero<sup>112</sup>*

As mulheres estão em processo de sobrevivência dentro de uma situação caótica de agressividade e mortalidade no Brasil. Trata-se de um ciclo de violência contínuo em que ela, por força da dependência emocional e financeira, somada à necessidade de abrigar os filhos na mesma moradia em que o agressor cohabita, sente-se presa, aterrorizada e incapaz de dar um passo à frente em direção à libertação. Diante desse panorama, é imprescindível o cumprimento das Políticas Públicas em Defesa da Mulher para conter os casos de violência de gênero e feminicídio no país. Entretanto, a Sociedade Civil Organizada também tem o dever de desenvolver um olhar mais profundo, humano e acolhedor para agir em direção à mudança desse cenário de dor, depressão, angústia e sofrimento pelo qual as mulheres ainda estão submetidas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem atuado fortemente nas pautas de defesa da igualdade entre homens e mulheres. O Brasil foi um dos primeiros países a firmar o compromisso internacional que integra 90 países do globo terrestre. No ano de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas elaborou um documento com 169 metas globais, conhecido por Agenda 2030. Nele, consta em um dos pilares de transformação, a paridade de gênero, por um Planeta 50-50. Em março daquele ano, foi sancionada no país a tipificação do crime de feminicídio, além de outros programas de promoção da saúde materna, para mulheres com deficiência, meninas e a histórica permissão do

---

112 Formada em Estudos Sociais pela Faculdade Fafipa de Paranavai PR, Pós graduada em Iluminação- Light Design - faculdade Castelo Branco RJ, Pós graduada Design de Interiores- IPOG Instituto de Pós Graduação, Italian Design Toour - Poli Design - Conzorcio de Politécnico de Milano.

registro de nascimento de filhas e filhos sem a presença, até então obrigatória, do pai.

Embora os programas públicos de defesa da integridade da mulher estejam assegurados por Lei, a realidade, por outro lado, revela dados alarmantes de violência de gênero no Brasil. Mais de 31 mil denúncias de violência doméstica e familiar contra as mulheres foram registradas até julho de 2022. A pesquisa, divulgada pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, órgão ligado ao governo federal, aponta atos de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Já o relatório inédito do Instituto Sou da Paz, publicado em novembro de 2022, transparece aquilo que grande parte da sociedade não quer enxergar: 1 em cada 3 mulheres que são agredidas no Brasil com arma de fogo, já havia sofrido algum tipo de violência antes.

A pesquisa coloca em evidência as falhas nos sistemas de prevenção e proteção da violência contra a mulher no país. Essa violência por repetição foi identificada em 31% dos casos de agressões por arma de fogo, relatadas pelas vítimas que chegam, incessantemente, aos centros de atendimento médico e ambulatorial, registradas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Somente no primeiro semestre de 2022, 4 mulheres foram mortas por dia, vítimas de crime de feminicídio, segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. As razões mais frequentes, conforme o estudo, são por motivo de separação, quando a mulher decide colocar um fim no relacionamento abusivo.

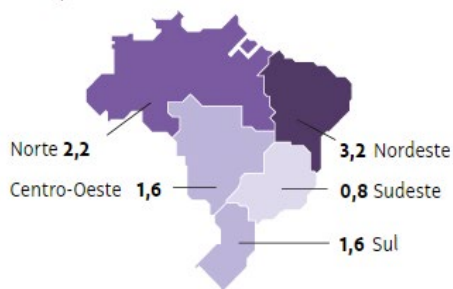
## 1 A CADA 3 MULHERES QUE SOFREU VIOLÊNCIA ARMADA JÁ HAVIA SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA REPETIDAMENTE



\*Sem os casos em que informação sobre violência de repetição era ignorada

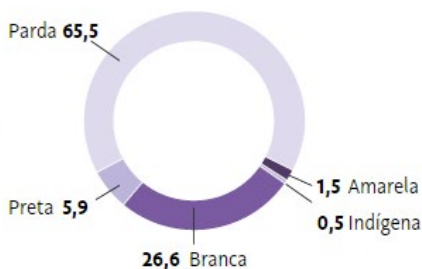
### Taxa de mortalidade de mulheres por homicídio com arma de fogo em 2020, por região

Mortes / 100 mil habitantes



### Distribuição dos homicídios por armas de fogo na população feminina segundo raça/cor em 2020

Em %



Fonte: Instituto Sou da Paz - "O papel da arma de fogo na violência contra a mulher - 2022", publicado em 13 de novembro de 2022 pelo jornal Folha de São Paulo.

## UMA MISSÃO: ILUMINAR OS CAMINHOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Ao longo da minha trajetória de vida, obtive muitas conquistas como mulher, esposa, mãe, avó, empresária e alguém que luta pelos direitos da mulher e o empoderamento feminino. Quando pequena, sonhava com objetivos grandes, de poder fazer a diferença na vida das pessoas, criando, desde jovem, uma espiral de comprometimento com o bem-estar do próximo. Sou empresária em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no ramo de materiais elétricos e iluminação, a Eletro Fios, além de *lighting designer* e *designer de interiores*.

A minha origem é humilde, mas nasci em um lar com muito amor e respeito aos meus pais, irmãos e à minha família. Após anos de trabalho árduo neste segmento, consolidei uma carreira de sucesso, tendo como missão de vida, além de iluminar os ambientes por intermédio da minha empresa e dos meus projetos profissionais de designer, procurei estimular também a luminescência própria das pessoas à minha volta, espalhando raios de afeto e esclarecimento sobre a vida e de que maneira podemos torná-la melhor, dia após dia.

Ingressei, em 2011, na Business & Professional Women (Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais), organização internacional não governamental sem fins lucrativos. Fundada em 1909 pela advogada norte-americana Lena Madésin Phillips, em Nova York (EUA), a profissional à época reuniu as primeiras mulheres que se tornaram economicamente ativas em um período de crise ainda bastante impactado pela Guerra Civil Americana, conhecida também por Guerra da Secessão (1861-1865) sob um panorama em que não havia representatividade alguma de mulheres no mundo corporativo.

Logo após a notícia da nova associação ter se espalhado pelo mundo, foi criada a Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais (BPW Internacional), fundada em 1930 em Genebra, na Suíça, também por Lena Madésin Phillips que, da mesma maneira, organizou empresárias e profissionais de 16 países neste início do século 20, originando uma das organizações mais sólidas do



planeta, que possui status consultivo na ONU desde 1947. Atualmente, a BPW conta com a adesão de mais de 100 países em torno dessa causa que agrega mulheres de negócios e profissionais no planeta. A BPW visa orientar e coordenar o desenvolvimento pleno das mulheres nas esferas de Poder Público e de mercado. Por isso, logo comecei a coordenar projetos sociais em defesa da integridade física e psicológica de mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade.

Durante quatro anos, fui diretora-presidente da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais - BPW Cuiabá. Lançamos o livro *“Juntas Brilhamos Mais”* - de nome homônimo ao lema da minha gestão, com a coautoria de 34 escritoras associadas, em que relatamos a trajetória das nossas histórias de sucesso, além de ter sido coordenadora do Comitê de Negócios da BPW Brasil durante as duas gestões da diretora-presidente Eunice Cruz, hoje *past* presidente. Certificada em Professional & Self Coach, pelo Instituto Brasileiro de Coaching IBC, dentre os reconhecimentos recebidos por mim, estão o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto May, concedido pela Câmara Municipal de Cuiabá - MT e o Título de Cidadã Mato-Grossense, concedido pela Assembléia Legislativa de MT.

Em 2014, recebi um prêmio em Milão, na Itália, pela consultoria de um projeto de iluminação para um restaurante da mostra de decoração *‘Morar Mais por Menos’*. Fui a vencedora na categoria de melhor projeto do gênero durante a mostra no Brasil. Ainda recebi a Leader Quality: Certificação de Qualidade conferida à Eletro Fios através da Willian Edwards Deming Internacional. Fui agraciada com a Medalha de Mérito - BPW Brasil - XXV CONFAM (2013); Medalha de Mérito - BPW Brasil - XXVI CONFAM (2014); Medalha de Mérito - BPW Cuiabá - 10 anos e o Título Honorífico dos 300 Anos de Cuiabá, pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Durante as Olimpíadas Rio 2016, tive a honra de ser a condutora da Tocha Olímpica desta edição no país. Naquele momento, ao observar a luz que cintilava da Tocha e incidia nos olhos de todos à minha volta, alcancei o ápice do entendimento da minha missão de vida: irradiar essa luz também para que mais mulheres possam conquistar o seu

lugar de fato e de direito na sociedade, livre das amarras e correntes da violência de gênero, autossabotagem e falta de amor próprio. Não podemos ser omissos diante da realidade da mulher brasileira. Os dados comprovam que precisamos ir além das Políticas Públicas e nos tornarmos, enquanto cidadãos, igualmente agentes de transformação.

## **PROJETO CHITA & FUXICO**

A BPW Cuiabá desenvolveu, durante a minha gestão como diretora-presidente, uma iniciativa inovadora que tem resgatado a vida e a integridade familiar de mulheres na Capital Mato-Grossense. A pedido meu, solicitei à Sueli Batista, coordenadora de Responsabilidade Social da BPW Cuiabá durante esse período, um projeto que trabalhasse a cultura da nossa região, por meio do resgate da autoestima de mulheres que viviam em situação de vulnerabilidade. O projeto Chita & Fuxico nasceu em 2018 e foi abraçado integralmente pela Associação como uma ONG que preza o bem-estar e o empoderamento econômico das participantes.

Anteriormente, quando eu reinaugurei a minha loja em 2013, desenvolvi um espaço cultural dentro da empresa, conhecido por '*Cantinho Cuiabano*', que se tornou o único espaço cultural dentro de uma loja no Estado de Mato Grosso. Essa iniciativa, homenageada por diversas vezes, a exemplo da honraria concedida durante a comemoração pelos 300 Anos de Cuiabá, ficou em exposição durante 8 meses dentro de um shopping. Dessa maneira, eu cooptava a ideia de que esse novo projeto social valorizasse a história da nossa cultura através da chita, um tecido hindu que pode ser chique também, quando trabalhado com paetês, rendas e outros materiais finos. Em consequência, a Sueli Batista idealizou o projeto e eu dei a luz para que ele se desenvolvesse e, de fato, ganhasse vida.

A maioria das integrantes do Chita & Fuxico são mães, chefes de família e que foram abandonadas pelos companheiros após o nascimento dos filhos com deficiência. Essas participantes passaram por grandes dificuldades financeiras e graves abalos psicológicos depois

do surto de infecção pelo vírus da Zika, que culminou no nascimento de crianças com microcefalia. O Ministério da Saúde declarou, em novembro de 2015, estado de emergência sanitária nacional, com a explosão de casos em todo o país. Obrigadas a parar de trabalhar para cuidar dos filhos, elas viviam e sustentavam os seus filhos somente por meio de doações. O projeto chegou para acolhê-las de maneira que se sentissem economicamente ativas e que pudessem ter as devidas condições de cuidar dos pequenos, longe da mendicância.

Nesse contexto, promovemos a consolidação da marca registrada, que tem como lema “*Tecendo a cidadania e colorindo o sonho de empreender*”. Compartilhamos toda a nossa *expertise* em gestão corporativa e a jornada do empreendedorismo para que essas mulheres alcançassem a liberdade financeira e a mudança de paradigma, ao sair da condição de inércia e desespero para a luz da esperança mediante a geração de renda. A embaixadora do Projeto Chita & Fuxico é a primeira-dama do Estado de Mato Grosso, Virgínia Mendes e o juiz da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá, Jamilson Haddad Campos, é também embaixador, já que possui um trabalho contundente de erradicação da violência contra a mulher.

Em junho de 2021, inauguramos o primeiro ateliê do Chita & Fuxico, em parceria com a Associação Cultural Flor Ribeirinha, da comunidade São Gonçalo Beira Rio, em Cuiabá (MT). Em decorrência da pandemia da Covid-19, que ainda exigia o cumprimento das medidas de biossegurança e distanciamento social, a cerimônia de inauguração foi transmitida ao vivo pelas plataformas digitais Zoom e YouTube, para várias localidades do país e do mundo, de olho em mercados internacionais que foram estreitados com o escopo da BPW Brasil. Ao longo de 21 anos de existência da BPW Cuiabá, projetos sociais foram desenvolvidos pela Associação a fim de impactar positivamente a vida das mulheres que vivem na região. Hoje contamos com dois espaços: os núcleos na Associação Cultural Flor Ribeirinha e também na Seara de Luz Obras Sociais.

O Chita & Fuxico contempla, em seu eixo de atuação, a qualificação e a autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica e mães de filhos com necessidades especiais. O espaço do ateliê, reformado e equipado pela BPW, é devidamente preparado para a produção e a aprendizagem contínua das participantes. Hoje, a iniciativa se tornou uma grife, com status de costura criativa ao utilizar tecidos com cores vívidas, alegres e energizantes, que reluzem a cultura, tradição e regionalidade. Buscamos além do mercado local, atingir o nacional e global.

Como mulheres de negócios que somos, foi através do estímulo às parcerias estabelecidas entre diversos agentes públicos, privados e institucionais, que o projeto da BPW Cuiabá ganhou mais corpo e voz. Acima da renda conquistada por essas mulheres batalhadoras, sobreviventes e chefes de família, está a conquista da dignidade e a consolidação de uma nova história de vida. Não é fácil virar a página da violência de gênero e do abandono, mas é possível suplantar esses sentimentos negativos por novos capítulos de esperança, amorosidade, trabalho e fé.

## **NÃO FIQUE EM SILÊNCIO!**

No ano de 2021, na posição de coordenadora do Comitê de Captação de Recursos e Parcerias da BPW Brasil e *past* presidente da BPW Cuiabá, desenvolvemos, em parceria com a Genius Publicidade, um vídeo educativo para estimular a conscientização sobre a omissão da sociedade frente à violência contra as mulheres. A criação é de Matheus Macedo e Severino Neto e à frente da direção estão Rafael de Carvalho e Taisa Amiden pela produtora Molêra Filmes.

Sob o título “*Não fique em silêncio*”, a produção aborda situações inadmissíveis de agressão contra às mulheres e como a interferência de pessoas à sua volta pode salvar vidas. O objetivo do projeto vai de encontro ao combate às práticas tradicionais do machismo e da misoginia, que devem ser quebradas para reverter o paradigma

consolidado de agressão às mulheres que, na maioria das vezes, seguem indefesas e sem qualquer apoio familiar de proteção às suas vidas.

Ao longo do roteiro, é possível observar a dicotomia da sociedade, culturalmente afetada pelo silêncio quando se trata de violência doméstica. Se por um lado, as pessoas tendem a solicitar reforço policial em situações banais e corriqueiras do cotidiano, como o inofensivo excesso de barulho na vizinhança, por outro, elas não são capazes de se manifestar a favor das vítimas de agressões pelos companheiros, maridos e familiares logo ali ao lado, ao ouvir, paciente ou curiosamente, os gritos de dor e angústia dessas mulheres agredidas nas casas ou apartamentos vizinhos.

Em novembro de 2022, o vídeo da BPW Brasil venceu na categoria *'televisão: governos e órgãos públicos'*, o Prêmio Centro América de Criação Publicitária, conduzido pela TV Centro América (estados de MS e MT), afiliada da Rede Globo de Televisão. Como articuladora, fui responsável pela concretização desse sonho. Estive acompanhada da conselheira superior da BPW Brasil, Sueli Batista, durante a cerimônia de premiação. A presidente da BPW Brasil, Margarida Yassuda, se manifestou muito orgulhosa e feliz por essa conquista, que passou a ser de todas as mulheres de Negócios e Profissionais. Nós ficamos emocionadas com o reconhecimento desse prêmio, considerado o Oscar da publicidade de Mato Grosso, pois a BPW é a soma do coletivo.

Diante desses trabalhos de grande impacto econômico e social, que geraram muitos frutos de um futuro promissor, eu fui outorgada, em novembro de 2022, durante a Convenção da Federação das Associações de Mulheres de Negócios e Profissionais (Confam/BPW Brasil), através da presidente Margarida Yassuda, a mais alta honraria da Federação Internacional: a Comenda Lena Madesin Phillips, pelos relevantes trabalhos realizados junto à BPW Brasil, em que estou como coordenadora de Captação de Parcerias e Recursos da Associação em todo território nacional.

Ações como essa devem ser replicadas em todos os lugares do país e do mundo. Não é possível seguir um caminho de luz e

prosperidade sem observar e agir de forma a suplantar o sofrimento de mulheres que ainda clamam por uma vida digna. Defendo a maestria do pensamento de Martin Luther King:

*“A escuridão não pode expulsar a escuridão, apenas a luz pode fazer isso. O ódio não pode expulsar o ódio, só o amor pode fazer isso.”*

Sejamos clareza, luz e amor na vida de mais mulheres que aguardam a oportunidade de serem íntegras e felizes novamente.

## REFERÊNCIAS

Feminicídios batem recorde no 1º semestre de 2022. G1 SP. Acesso em 15 de dezembro de 2022:

1 a cada 3 mulheres agredidas com arma de fogo já havia sofrido violência antes. Folha de São Paulo. Acesso em 13 de dezembro de 2022:

Registros de violência doméstica e sexual contra mulheres crescem no Brasil em 2021. Jornal Extra Classe (RS). Acesso em 28 de novembro de 2022.

Mais de 50 mil mulheres foram agredidas fisicamente em 2022. Jornal IG Delas. Acesso em 26 de novembro de 2022.

Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência contra as mulheres no contexto de violência doméstica ou familiar. Portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Acesso em 19 de novembro de 2022:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>

**Mídia e conteúdos colaborativos para um Planeta 50-50 em 2030:** um guia sobre comunicação, saúde e direitos das mulheres. Organização e elaboração: Angélica Basthi. Brasília: ONU Mulheres, 2017.

<https://www.extraclasse.org.br/geral/2022/06/registros-de-violencia-domestica-e-sexual-contra-mulheres-crescem-no-brasil-em-2021/>



Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-06/AF\\_ONU\\_MULHERES\\_GUIA.PDF](https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-06/AF_ONU_MULHERES_GUIA.PDF)

<https://delas.ig.com.br/comportamento/2022-08-02/mais-de-50-mil-mulheres-foram-agredidas-fisicamente-em-2022.html>

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/11/1-a-cada-3-mulheres-agredidas-com-arma-de-fogo-ja-havia-sofrido-violencia-antes.shtml?origin=folha>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/07/feminicidios-batem-recorde-no-1o-semester-de-2022-no-brasil-quando-repasse-ao-combate-a-violencia-contr-a-mulher-foi-o-mais-baixo.ghtml>